Diário Oficial

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA

Porto Velho, quarta-feira, 16 de abril de 2025

Edição 485

GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

CONTRATO DE RATEIO Nº 031/2025

ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE E O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA, OBJETIVANDO A ENTREGA DE RECURSO FINANCEIRO PARA FUNCIONAMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETIVOS E FINALIDADES DO CONSÓRCIO, PARA EXERCÍCIO DE 2025.

Pelo presente instrumento de CONTRATO DE RATEIO. a teor das disposições constantes do CONTRATO DE CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA, decorrente da ratificação por Lei pelos entes consorciados, consolidação do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público, de um lado, as partes; Município de MACHADINHO DO OESTE/RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ de nº 22.855.142/0001-73, com endereço na Av. Rio de Janeiro, 3094 - Centro - CEP 76.868-000, representado pelo Senhor Prefeito Paulo Henrique dos Santos, inscrito no CPF nº ***.574.309-**, residente no município de Machadinho do Oeste, doravante denominado CONSORCIADO e, de outro, CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob nº 47.615.394/0001-56 com sede na Avenida Afonso Pena, nº 1706, Bairro Nossa senhora das Graças, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Presidente Jurandir de Oliveira Araújo, Prefeito Municipal de Santa Luzia do Oeste/RO, inscrito no CPF de nº ***.728.841-**, ao final assinado, doravante denominado CONSÓRCIO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1.O presente CONTRATO DE RATEIO tem como fundamento o art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/07, do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal nº 2.624, de 12 de fevereiro de 2025, Contrato de Consórcio Público, Resolução nº 001/CINDERONDÔNIA/2025, bem como demais cláusulas, condições e normativas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. Constitui-se como objeto de CONTRATO DE RATEIO a definição de obrigações e critério para realização da entrega de recurso financeiro de responsabilidade do ENTE CONSORCIADO em favor consórcio público CINDERONDÔNIA, para fins de subsidiar as despesas de pessoal, corrente e de capital para manutenção do consórcio relativas ao exercício financeiro de 2025.
- 2.2. Consideram-se despesas do consórcio, entre outras:
- I- Despesas para manutenção geral da estrutura funcional do CINDERONDÔNIA, compreendidos na Resolução nº 002/CINDERONDÔNIA/2025:

II-Despesas com a execução das metas de planejamento anual do consórcio, previsto na Resolução 002/2022, a qual será dado continuidade no exercício de 2025;

- III- Despesas de execução dos objetivos e das finalidades do consórcio, previsto no Protocolo de Intenções convertido em contrato e consórcio público, em especial nas áreas de compras compartilhadas e na elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, para captação de recursos e realizações de ações integradas para desenvolvimento no âmbito estadual e federal, bem como eficiência energética;
- V- Despesas com pessoal, incluindo todos os encargos previsto na

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira Santa Luzia do Oeste/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

legislação trabalhistas, fiscais, previdenciário;

- VI- Despesas de custeio com plataforma eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do CINDERONDÔNIA em prol dos entes consorciados, e bem como as publicações do consórcio na imprensa oficial no âmbito estadual e federal;
- VII- Despesas de custeio de todas as ações necessárias a serem implementadas para gestão compartilhada;
- **VIII-** Despesas para representar os entes consorciados em articulações que visem parcerias e defesa de seus interesses para o desenvolvimento do Estado, das regiões e setores das cadeias produtivas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DE RATEIO

- **3.1.** O CONSORCIADO entregará ao CONSÓRCIO, para o exercício financeiro de 2025, o valor global de **R\$ 212.192,28** (duzentos e doze mil, cento e noventa e dois reais e vinte e oito centavos) em parcela única ou em 09 (nove) parcelas mensais de **R\$ 23.576,92** (vinte e três mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos).
- **3.2.** Os valores de rateio para o exercício de 2025 foram aprovados em Assembleia Geral do consórcio, publicada no órgão da imprensa oficial (DIOF) através da Resolução nº 012/CINDERONDÔNIA/2024, com retificação aprovada em assembleia, conforme Resolução nº 001/CINDERONDÔNIA/2025.
- **3.3.** Os valores do rateio mensais serão devidos e repassados, mensalmente, **de abril a dezembro de 2025.**
- **3.4.** O valor do rateio mensal será repassado integralmente, para fins de manutenção das atividades e ações efetivas do consórcio.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. O CONSORCIADO se compromete a efetuar a pagamento do rateio ao CONSÓRCIO, em parcela única ou mensalmente, até o <u>dia 30 de cada</u> mês.
- 4.2 A metodologia de pagamento será exclusivamente via BOLETO BANCÁRIO.
- **4.3.** Na impossibilidade do pagamento por boleto bancário, excepcionalmente, o Ente Consorciado poderá fazer o pagamento da mensalidade por transferência bancária na conta de titularidade do CINDERONDÔNIA, Agência nº 2757-X conta corrente nº 11.310-7, no Banco do Brasil CNPJ nº 47.615.394/0001-56, devendo neste caso, oficiar o CINDERONDÔNIA encaminhando anexo o comprovante da referida transação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS IMPOSTOS

- **5.1.** Os tributos recolhidos pelo CONSÓRCIO serão distribuídos da seguinte forma:
- I-O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, fruto do objeto deste contrato será devido ao ente consorciado onde for prestado o serviço, de fato, conforme preconiza a Lei n. 116/2003 e art. 158, inciso I da Constituição Federal.
- II-O Imposto de Renda retido na fonte IRRF será retido pelo presente Consórcio, contabilizado como receita própria, desde que aprovado em assembleia geral do consórcio, e as informações financeiras respectivas deverão ser prestadas a todos os entes consorciados para fins de consolidação em suas prestações de contas, nos termos do disposto no art. 17 do Decreto 6.017/2007.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES

- 6.1. São obrigações do CONSORCIADO:
- I O CONSORCIADO se obriga a entregar ao CONSÓRCIO recursos financeiros decorrentes deste contrato, fixados pela Resolução nº 001/ CINDERONDÔNIA/2025;
- II Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III- Os valores a serem entregues a título de rateio, deverão ser repassados

em conta corrente de titularidade do CONSÓRCIO;

- IV Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste contrato de rateio, conforme previsto neste instrumento;
- V Manter a disponibilidade orçamentária e financeira adequada e em conformidade com a LRF e com o decreto Lei nº 4.320/64;
- VI Caso haja necessidade de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado, este poderá ser alterado, mediante deliberação e aprovação em assembleia geral;
- **VII** Acompanhar os trabalhos do CONSÓRCIO, mediante recebimento de informações previamente solicitadas, e inclusive as atividades desenvolvidas pelo CONSÓRCIO; e
- VIII- Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial neste Contrato de Rateio

6.2. São obrigações do CONSÓRCIO:

- I Aplicar os recursos transferidos do CONSORCIADO, oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos e finalidades no protocolo de intenções convertidas em contrato de consórcio público ratificadas pelo ente consorciado, que instituiu o CONSÓRCIO;
- II Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de contabilidade pública, bem como de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas e os demais mandamentos infraconstitucionais e bem como as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- III Fornecer ao CONSORCIADO as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado, em conformidade com a Lei de responsabilidade fiscal;
- IV Aplicar os recursos financeiros repassados ao CINDERONDÔNIA em fundos de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade, devendo os resultados serem utilizados integralmente no objeto deste Contrato;
- V- Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente contrato, bem como zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste contrato;

VI-Informar ao CONSORCIADO, demonstrativo geral das receitas e despesas realizadas, bem como saldo bancário, dos recursos repassados pelo presente contrato de rateio, nos termos do art. 12 da Portaria do STN nº274:

VII-Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL, ECONÔMICA E FINANCEIRA

- 7.1. A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público, Atas de deliberações da Assembleia Geral e Resoluções.
- 7.2. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Conselho Fiscal do Consórcio Público, do representante do CONSORCIADO, da Casa Legislativa do ente consorciado e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
- **7.3.** Quanto ao presente contrato, o CONSÓRCIO não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.
- 7.4. O CONSÓRCIO deve fornecer ao CONSORCIADO as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes

consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotações orçamentárias do CONSORCIADO, que para o <u>exercício financeiro</u> **2025**, deverão estar consignadas na respectiva Lei Orçamentária Anual do Ente Consorciado ou crédito adicional no montante proporcional ao seu rateio, sob pena de aplicar o art. 8 § 5º da Lei 11.107/2005:

Denominação	Valor
Rateio de Participação em Consórcio Público (despesa pessoal)	R\$ 16.503,84
Rateio pela participação em Consórcio Público (manutenção)	R\$ 7.073,07
Total mensal	R\$ 23.576,92

- **8.2.** Vedada a celebração do presente Contrato de Rateio do Consórcio Público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas, configurando ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92(lei de ato de improbidade administrativa);
- **8.4.** O CONSORCIADO deverá fornecer ao CONSÓRCIO a Lei Orçamentária Anual juntamente com os anexos correspondentes, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. Para o efeito deste Contrato de Rateio, a vigência inicia a partir de **01 de abril de 2025 e termina em 31 de dezembro de 2025**, em estrita observância à legislação orçamentaria e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INADIMPLÊNCIA

- **10.1.** O CONSORCIADO que estiver inadimplente por mais de 60(sessenta) dias, com o CONSÓRCIO será notificado extrajudicialmente, para que regularize a situação no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da notificação, sob pena de suspender os serviços e atividades disponibilizadas até a regularização do pagamento.
- **10.2.** O descumprimento da obrigação, sem previa justificativa, poderá ensejar aplicação de multa de 2% sobre o valor da parcela inadimplente e cobrança de juros de mora, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em contrato de consórcio público e/ou estatuto social.
- **10.3**. Quaisquer descontos e/ou isenção da multa e juros de mora, deverá ser deliberado e autorizado pela assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes neste contrato de rateio, a parte que der causa ao descumprimento estará sujeita a penalidade de advertência e suspensão das atividades, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis e previstas no Contrato de Consórcio e estatuto social do CONSÓRCIO e art. 8º § 5 da lei 11.107/05 (suspensão previa e posterior exclusão, caso não seja consignado em lei orçamentaria, ou em credito adicional, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas pelo contrato de rateio).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- **12.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido, nas seguintes situações:
 - I. descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto do contrato de rateio;
 - II. superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível; e
 - III. por ato unilateral com comprovada motivação jurídica e /ou legal, ou por vontade das partes, devendo ser comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta)dias, respeitadas as obrigações assumidas neste contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à

corrupção previstas na Legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por seus representantes, dirigentes administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

13.2. Declaram ainda as partes que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo de profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **14.1**. A entrega financeira na forma deste contrato é de caráter irrevogável até o cumprimento total e em conformidade com as determinações deliberadas em Assembleia Geral, salvo mediante Distrato/Rescisão, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia Geral, ficando, todavia, assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro deste contrato.
- **14.2.** Qualquer alteração contratual poderá ser realizada via termo aditivo, mediante deliberação e aprovação em assembleia geral, desde que assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro deste contrato.
- **14.3**. Havendo casos omissos, aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da legislação de consórcios públicos, Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07, e bem como pela lei municipal de ratificação do Protocolo de Intenções convertido em contrato de consórcio público.
- **14.4.** Apurado superávit financeiro do exercício anterior, devidamente evidenciado no Balanço Patrimonial do Consórcio e demais peças contábeis, a sua utilização fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos, deliberados em Assembleia Geral, cuja execução será obedecidas o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 e no parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca da Porto Velho-RO para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato de Rateio em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Velho-RO, 10 de abril de 2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS Município de Machadinho do Oeste/RO JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO
Presidente do CINDERONDÔNIA

TESTEMUNHA 1ª

TESTEMUNHA 2ª

Protocolo 37385

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA APLICAÇÃO DE PRODUTO SANEANTE DE AÇÃO CONTINUA DE LONGA DURAÇÃO, NA QUALIDADE DE INSETICIDA PREDIAL INTERNA/EXTERNA EM EDIFICAÇÕES PÚBLICAS (AMBIENTES CORPORATIVOS, ESCOLAS, ESTABELECIMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE ENTRE OUTROS) E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO, PARA USO DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DOS ENTES CONSORCIADOS AO CINDERONDÔNIA.

- 1-O Consórcio Interfederartivo do Estado de Rondônia CINDERONDÔNIA, através de seu Diretor Executivo, torna público, que, na data, horário e local abaixo indicados, realizará licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço por item, em conformidade com o Edital e seus anexos.
- 2 As empresas interessadas poderão obter o Edital através do e-mail: licitacoescindero@gmail.com.
- 3 As Propostas poderão ser enviadas de 22/04/2025 até 06/05/2025, às 10h, horário de Brasília, no sítio: https://www.gov.br/compras/pt-br, iniciando-se a sessão a partir das 10h01min.

WILLIAN LUIZ PEREIRA
Diretor Executivo - CINDERONDÔNIA

Protocolo 37260

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 305/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025

"Dispõe sobre Alteração de Decreto nº 084 de 15 de janeiro de 2025, que dispõe sobre continuação de cedência da servidora Jucelia Lana de Oliveira para a Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 01/01/2025 a 31/12/2025."

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do Decreto nº 084 de 15 de janeiro de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A partir de 1º de janeiro de 2025 o pagamento será efetuado pelo Município de Pimenteiras do Oeste/RO e o ônus da cedência será mediante reembolso mensal da remuneração e dos encargos sociais formalizado pelo Município de Cerejeiras/RO."

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

Protocolo 37359

DECRETO N.º 308/2025 DE 14 DE ABRIL DE 2025

"Dispõe sobre exoneração de função gratificada da servidora LUANA CAMILA SILVA NASCIMENTO do cargo de Diretor - Farmácia da Rede Básica, FG 09, lotada na farmácia Básica Municipal."

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica EXONERADA a servidora Luana Camila Silva Nascimento, cadastro 37842 da função gratificada de Diretor - Farmácia da Rede Básica, Cód 10.1.21, FG 09, lotada na Farmácia Básica Municipal, a partir do dia 09/04/2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09/04/2025.

Cerejeiras, 15 de abril de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

Protocolo 37412

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATO Nº 059/2025 PROCESSO Nº 1597/2025

Termo de Contrato nº 059/2025 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS -RO e a empresa COVEZI CAMINHÕES E ÔNIBUS.

O MUNICIPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr.**

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472-** e RG n° 451*** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a empresa COVEZI CAMINHÕES E ÔNIBUS, inscrita no CNPJ sob o nº 35.963.155/0003-70, empresa com sede na Rod Br 153 / Zona De Expansao Ur / Gurupi / To / 77402-210, neste ato representado por seu responsável legal, o Sr. Osvaldo Antonio Pagnussat Zilli, portador do RG sob nº 1498*** expedido pela SSIDPT/SC, CPF nº ***.846.209-** resolvem celebrar o presente instrumento para Adesão, de acordo com a ARP nº 001/PMJ/2024 - Pregão Eletrônico nº 094/PMJ/2023 - Processo Licitatório nº 004/2024 realizada pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, do tipo Maior Desconto, com o número interno de Processo Administrativo nº 1597/2025, conforme atos constitutivos da empresa e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente termo contratual tem por objeto a Aquisição De Caminhão Cavalo Trator (Cavalo Mecânico Traçado 6x4), nas condições descritas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a proposta do contratado;
- d) a ARP;
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Especificações Técnicas

Item	Descrição	Qt.	V. Unit.	V. Total
08	VEICULO TIPO CAMINHÃO CAVALO TRATOR (CAVALO MECÂNICO TRAÇADO 6X4): (novo), modelo do ano da compra com as especificações mínimas a seguir: na cor Branca; tração 6x4; com motor a diesel de quatro tempos; turbo intercooler; insulfilme com 60% de transparência nos vidros da cabine; ar condicionado original de fábrica; tacógrafo digital; revestimento da cabine em material emborrachado; mínimo de seis cilindros em linha; tanque de combustível de 280 litros; com potência mínima de 380 CV; transmissão automática com caixa de cambio sincronizada com no mínimo de 12 (doze) marchas avante e 2 (duas) a ré; com pistola de ar para limpeza na cabine; pneus 295/80R22,5 borrachudo na tração e liso na dianteira; direção hidráulica; freio de serviço a rr comprimido; duplo circuito; PBTC de	01		V. Total
	295/80R22,5 borrachudo na tração e liso na dianteira; direção hidráulica; freio de serviço			
	o primeiro empiacamento no Municipio de Jaru/ RO. Garantia de Fábrica de 12 meses sem limite de quilometragem; 03 adesivos conforme padrão da PMJ, de 0,50x0,50m, com o brasão do Município, a descrição PREFEITURA DE JARU e a descrição da Secretaria para qual o veículo será destinado; Assistência técnica autorizada a ser prestada no Município de Jaru-RO. Equipamentos adicionais: 02 estepes sobressalente com rodas e pneus conforme os padrões da máquina.			

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, Edital de Pregão Eletrônico nº /PMJ/2023, nos termos da proposta constante no Processo Administrativo nº 1-2343/PMJ/2023, e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFP PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação:

- I A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.
- II A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.
- III A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- IV Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 899.000,00 (oitocentos e noventa e nove mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento à CONTRATADA será efetuado após o recebimento definitivo do material, em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO QUINTO - independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá

a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disciplina o art. 25, §7º da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA/IBGE, ou outro mais vantajoso para a administração pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

- I Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- II Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens ou Nota de Empenho, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- III Receber o objeto fornecido pelo Contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- IV Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis,

comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

- V Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- VI Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto licitado;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI

- I- Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;
- II Proceder a entrega dos itens, de forma a não serem danificados durante a operação de

transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

- III Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos sejam por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se consequentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidos por força de lei, ligados ao cumprimento da presente licitação.
- IV Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos itens,

fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;

V - Atender prontamente às solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e

prestar os esclarecimentos que forem necessários;

- VI Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos itens, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos itens adquiridos ou a respectiva indenização;
- 4.1.7. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados,

terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;

- VII Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da licitação em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
- VIII Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
- IX Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos itens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
- X Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências da Contratante, quando em atividade na execução/entrega do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
- XI Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de

prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

XII - Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;

XIII - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Contratante;

XIV - Indicar e-mail e número de Whatsapp (com confirmação de leitura ativada) oficiais do

fornecedor, a fim de facilitar a comunicação entre Contratada e Contratante;

XX - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais

previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

XXI - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos exceto na

condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXII - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles;

XXIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XXIV - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência

do cumprimento do contrato;

XXV - Em caso de extravio do bem antes de sua recepção pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas;

XXVI - Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa CONTRATADA será responsável pelo pagamento de fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.

CLAUSULA DEZ - DA REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A REVISÃO poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/ aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pedidos de revisão dos contratos administrativos serão analisados com base nos seguintes critérios específicos:

I - O contrato será avaliado de forma global, sendo que a análise para revisão dos preços será

realizada apenas a partir dos insumos que compõem os serviços contidos na planilha contratual:

II - Preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos

legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados;

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA que fizer solicitação deverá considerar a real variação nos preços dos insumos adquiridos, mantendo o desconto ofertado à época da licitação e sempre levando em consideração os parâmetros utilizados para precificação da proposta inicial.

 a) Caso o insumo pleiteado no reequilíbrio não conste nas tabelas oficiais, os preços propostos

podem ser baseados em outros preços referenciais federais, estaduais, municipais ou de outras

instituições públicas ou privadas consagradas, ou ainda, em ampla pesquisa de preços de mercado.

b) Para efeito de acordo, poderá ser adotado como limite de preço o valor de referência

considerando, para tanto, o disposto no caput e o disposto na alínea "a", decrescido do desconto da licitação, exceto nos casos em que reste demonstrado que o preço dos insumos ou dos serviços não permite redução por regra imposta pelo mercado.

CLAUSULA ONZE - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria de Obras, localizado na Rua Joaquim Cardoso dos Santos, nº 3359, bairro Maranata - CEP 76.997-000, de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento das 07h00min às 13h00min, ressalvados os feriados e pontos facultativos.

CLÁUSULA DOZE - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII) PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA TREZE - GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O prazo de garantia contratual dos bens, é de 12 (doze) meses, já incluído o prazo de garantia legal, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, sem limite de quilometragem.

CLÁUSULA QUATORZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III Der causa à inexecução total do contrato;
- IV Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n° 14.133, de 2021);
- II Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);
- III Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (55° do art. 156 da Lei n° 14.133, de 2021);
- IV Multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- V Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, 59, da Lei nº 14.133, de 2021);

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, 57, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis foram superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, 58º da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure a contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, 51. da Lei nº 14,133, de 2021):

- I A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II As peculiaridades do caso concreto;
- III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV Os danos que dela provierem para o Contratante;
- V A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DEZ - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO ONZE - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Termo de Referência, Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidóneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161. da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TREZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passiveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO QUATORZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n° 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA QUINZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX) PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido

- I Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DEZ - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DEZESSEIS - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII) PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Ficha: 650

Unidade: 020601 - GABINETE DO SECRETARIO

Funcional: 26.782.0005.1020.0000 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS Classificação: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL

PERMANENTE

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III) PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZOITO - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZENOVE - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal n° 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n° 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VINTE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7°, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6°, LGPD).

PARAGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO (art. 89, § 1°)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14 133/21

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 15 de abril de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

DAMIÃO BATISTA DO NASCIMENTO COVEZI CAMINHÕES E ÔNIBUS CONTRATADO

Testemunhas:

Hudson Gabriel de Moura Cechinel - Mat. 42913 Josinete Rodrigues Neiva Pereira - Mat. 42970

Protocolo 37398

CONTRATO Nº 060/2025 PROCESSO Nº 1600/2025

Termo de Contrato nº 060/2025 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS -RO e a empresa MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA.

O MUNICIPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras -RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. SINÉSIO JOSÉ **DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, CPF n° *** 143.472-** e RG n° 45*** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/ RO, e por outro lado a empresa MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.093.776/0010-82, com endereço na Rua Barão do Rio Branco 44, sala 4 - Centro - Porto Velho - RO - CEP 76801-072, neste ato representado por sua diretora, a Sra. Manuella **Jacob**, inscrita no CPF no ***.532.828-** e RG no 40.182.7*** resolvem celebrar o presente instrumento para, de acordo com a ARP nº 103/2023/ SML/PVH - Pregão Eletrônico nº 221/2023/SML/PVH - Processo Licitatório nº 0060000006104/2023-54 realizada pela Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO do tipo Maior Desconto, com o número interno de Processo Administrativo nº 1600/2024, do tipo Menor Preço, tudo em conformidade integralmente, com a conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal n.º 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e artigos 42, 43,

44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/2017 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital, seus anexos, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente termo contratual tem por objeto a Aquisição De Veículo Tipo Caminhão Basculante, nas condições descritas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) a ARP;
- c) a proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

Especificações Técnicas

Item	Descrição	Qt.	V. Unitário	V. Total
1	VEICULO TIPO CAMINHÃO BASCULANTE, (novo), modelo do ano da compra com as ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS a seguir: na cor Branca; Central Multimídia, motor diesel turbo com injeção eletrônica; de 06 cilindros; potência de 270 CV; transmissão com caixa de marchas com 08 marchas avante e 01 a ré, Transmissão automatizado; tração 6x4; direção hidráulica; revestimento da cabine em material emborrachado; PBT de 23.000Kg; tanque de combustível de 270 litros; com pistola de ar para limpeza na cabine e tapetes; barrica de água para lavagem das mãos; cabine metálica com ar condicionado original de fábrica; baterias livres de manutenção; equipado com cacamba basculante de	Qt. 02	R\$ 758.333,33	R\$ 1.516.666,66
	12 m3; com acionamento indireto tipo leque; Freios ABS; deverá atender todas as exigências do CONAMA com todos os equipamentos obrigatórios e itens de produção exigidos por Lei e pelo Código de Trânsito Brasileiro e PROCONVE P8; 03 adesivos conforme padrão da PMPV, de 0,40x0,40m, garantia mínima de 12 meses sem limite de quilometragem; assistência técnica na capital e Distritos de Porto Velho/RO por empresa devidamente autorizada pelo fabricante. O veículo deverá estar emplacado e licenciado no ato da entrega, em nome da Prefeitura de Porto Velho.			

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, não podendo ser prorrogado, na forma da lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato será executado sob o

PARAGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato será executado sob o regime de Preço Unitário e Irreajustável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

- a) Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação; b) A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93;
- c) A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

A Contratante pagará a Contratada o empenho estimativo no valor de R\$ 1.516.666,66 (um milhão quinhentos e dezesseis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) pela execução do objeto, previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA e para a totalidade do período mencionado na CLÁUSULA QUINTA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No ato da entrega, a proponente vencedora apresentará as notas fiscais e será paga até o 10° (décimo) dia útil após a entrega das notas, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, mediante crédito em conta corrente bancária, sendo que as notas fiscais serão atestadas pelo setor responsável pela fiscalização das entregas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de inadimplemento da Contratante será garantido à Contratada os dispostos na Lei Federal n° 8.666/93 em seus artigos 40, XIV, "c" e 55, III.

PARÁGRAFO QUARTO - O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará a Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

I - Multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m., acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado / Fundação Getúlio Vargas).

PARÁGRAFO QUINTO - Ao Contratante, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da execução do objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo com o Termo de Referência, e com o presente CONTRATO.

PARÁGRAFO SEXTO - O desembolso máximo será o constante na proposta de preços da empresa, efetuado de acordo com as especificações do PARÁGRAFO QUINTO, e ainda, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos do objeto desta carta contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no PARÁGRAFO QUARTO.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

O valor do presente contrato é irreajustável, considerando o período da vigência contratual, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - REQUISITOS DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia do veículo será de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento decorrentes de desgastes prematuros durante a operação e o emprego em condições normais, a contar a data do recebimento definitivo do material pelo usuário final.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus

ou custo adicional para o Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - Os produtos que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores.

PARÁGRAFO QUINTO - Uma vez notificado, o Contratado realizará a substituição dos produtos que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O custo referente ao transporte dos produtos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

PARÁGRAFO OITAVO - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência própria e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contractual.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

- I Prestar informações indispensáveis a regular execução do contrato e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- II Realizar a fiscalização e o gerenciamento da entrega do objeto.
- III Registrar os defeitos, as falhas e as imperfeições detectadas e comunicar à Contratada.
- IV Remeter à Contratada a expedição da Ordem de Fornecimento para que se efetue seu recebimento no prazo estipulado.
- V Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I Fornecer o veículo devidamente equipado com todos os itens de acessórios, novos, originais e de primeiro uso, funcionando normalmente, e nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.
- II Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- III Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;
- IV Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- V Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- VI Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- VII Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto descrito no Edital.
- VII Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas ou em outro prazo superior definidos entre as partes.
- VIII Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar devolver quaisquer produtos que não esteja de acordo com as normas e

especificações técnicas recomendadas neste documento.

IX - Assumir inteira responsabilidade pela entrega do veículo devidamente equipados, responsabilizando-se pelo transporte e descarregamento.

CLÁUSULA DEZ - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento do objeto desta Carta Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

- I Advertência;
- II Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- III Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias;
- IV Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Cerejeiras - RO pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pela CONTRATANTE, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficará impedida de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- I Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo de Referência:
- II Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- III Comportar-se de modo inidôneo;
- IV Fizer declaração falsa;
- V Cometer fraude fiscal;
- VI Falhar ou fraudar a execução do contrato;

VII - A CONTRADADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Contrato;

- VIII Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/1993:
- XI Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;
- X No caso de não haver a execução dos serviços no prazo determinado, a CONTRATADA sofrerá as penalidades pelo não cumprimento do contrato, ou seja, em primeiro lugar advertência e no caso de reincidência, multa e rescisão do contrato:
- XI A recusa sem motivo justificado da licitante vencedora em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas neste Termo;
- XII O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;
- XIII Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;
- XIV As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos
- reais e comprováveis, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

CLÁUSULA ONZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Ficha: 650

Unidade: 020601 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 26.782.0005.1020.0000 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS

Classificação: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL

PERMANENTE

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DOZE - RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução total ou parcial, pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a entrega dos materiais sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos

prazos estabelecidos;

- b) O atraso injustificado na entrega dos materiais, objeto deste contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- c) A decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil·
- d) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da CONTRATADA;
- e) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratada;
- f) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Administração Municipal.

PARÁGRAFO QUARTO - Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

CLÁUSULA TREZE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O respaldo jurídico da presente carta contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, na Carona nº 031/2024 nos termos da proposta constante nos Processos nº 6080/2024 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados a Excelentíssima Prefeita Municipal, que o encaminhará à Procuradoria-Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA QUATORZE - ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, devidamente comprovadas.

CLÁUSULA QUINZE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade.(art. 7°, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade,

adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6°, LGPD).

PARAGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Cerejeiras, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Carta Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 16 de abril de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

MANUELLA JACOB

MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA CONTRATADO

Testemunhas:

Hudson Gabriel de Moura Cechinel - Mat. 42913 Josinete Rodrigues Neiva Pereira - Mat. 42970

Protocolo 37420

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

PORTARIA N° 21/2025/SEMCEL

"Dispõe sobre a concessão de folga compensatória para os servidores que trabalharam na montagem e desmontagem de tendas na AGROCOM 2025 promovido pela Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e Prefeitura Municipal de Cerejeiras ocorrido nos dias 03,04 e 05 de Abril de 2025."

A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Art. 1º. Fica concedido 3 (tres) dias de folga compensatória aos servidores relacionados abaixo, em reconhecimento à atuação no evento. TRABALHOS REALIZADOS NA AGROCOM 2025, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer. Considerando que os servidores trabalharam nos dias 31/03,01/04,02/04,06/04 e 07/04

- Leone Paulo de Brito 42954
- Luiz Carlos de Lanes 42976
 - §1º. As folgas serão concedidas em dias úteis e sem prejuízo da remuneração.
- **§2º**. As folgas compensatórias deverão ser usufruídas até o prazo máximo de 1 ano, a contar da data da publicação desta portaria.
 - Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 15 de abril de 2025.

Alfredo Oliveira de Almeida Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (SEMCEL) Decreto 63/2025

Protocolo 37386

PORTARIA N° 22/2025/SEMCEL

"Dispõe sobre a concessão de folga compensatória para os servidores que trabalharam na montagem e desmontagem de tendas na AGROCOM 2025 promovido pela Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e Prefeitura Municipal de Cerejeiras ocorrido nos dias 03,04 e 05 de Abril de 2025

A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Art. 1º. Fica concedido 1 (um) dias de folga compensatória aos servidores relacionados abaixo, em reconhecimento à atuação no evento. TRABALHOS REALIZADOS NA AGROCOM 2025, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer. Considerando que o servidor trabalhou no DIA 07/04/2025.

- Kainã de Faveri Azevedo- 42953

§1º. As folgas serão concedidas em dias úteis e sem prejuízo da remuneração.

§2º. As folgas compensatórias deverão ser usufruídas até o prazo máximo de 1 ano, a contar da data da publicação desta portaria. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Cerejeiras, 15 de abril de 2025.

Alfredo Oliveira de Almeida

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (SEMCEL) Decreto 63/2025

Protocolo 37387

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DISTRATO DO CONTRATO 115/2024

TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO nº 115/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CAMPOS & ROLIM LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 19.181.382/0001-25, com sede na Avenida das Nações nº 2076 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Sinelma Penha de Souza, brasileira, divorciada, inscrita no CPF n° ***.938.342-** e portadora do RG nº 348***, expedida pela SSP/ RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 011/2025 de 06 de janeiro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a empresa CAMPOS & ROLIM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.736.982/0001-54, com endereço na Rua Rondônia, nº 1051, Liberdade, Cereieiras - RO CEP 76.970-000, neste ato representado por sua representante legal, a Sra. Diana Zatti Rolim devidamente inscrita no CPF nº ***.296.639-** e RG n° 872526** doravante denominado CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente distrato, cuja celebração foi autorizada pelos despachos nos autos do Processo Administrativo nº 3492/2024, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O substrato jurídico do presente DISTRATO, encontra-se consubstanciado na CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL, do Contrato nº 115/2024. Processo Administrativo nº 3492/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO

Fica rescindido de comum acordo entre as partes, o Contrato nº 115/2024 - Empenho estimativo no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para contratação de empresa especializada para executar castração canina e felina, para atender aos animais em situação de rua e animais que tenham tutores, com recursos próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Foro do presente distrato será o da Comarca de Cerejeiras- RO, excluído qualquer outro. E depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Cerejeiras, 26 março de 2025.

SINELMA PENHA DE SOUZA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATANTE

DIANA ZATTI ROLIM CAMPOS & ROLIM LTDA CONTRATADA

Testemunhas: Josimara da Silva Alvarenga Patricia Rocha Souza Dutra

Protocolo 37378

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 056/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA JAN CHARLES RUECKERT EIRELI.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 19.181.382/0001-25, com sede na Avenida das Nações nº 2076 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Sinelma Penha de Souza, brasileira, divorciada, inscrita no CPF nº ***.938.342-** e portadora do RG nº 348***, expedida pela SSP/RO, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a Empresa JAN CHARLES RUECKERT EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.011.908/0001-14, com endereço na Rua Pernambuco, nº. 656, em Cerejeiras/RO, neste ato representado por seu Procurador o Sr. LAERCIO RODRIGUES PEREIRA, inscrito no CPF nº ***.640.859- ** e RG nº 8124***SSP/RO, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Termo Aditivo atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a sequir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto aditivar o Contrato 056/2024, com a prorrogação de prazo de vigência por mais 12 (doze) meses compreendendo o período de 04/05/2025 a 03/05/2026, conforme previsto na Cláusula Segunda - Vigência e Prorrogação, mediante solicitação apresentada pela empresa e justificativa da secretaria, de acordo com o Artigo 105, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE VALOR

O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de valor do Contrato 056/2024, em 8,58%, conforme IGP-M, no valor de R\$ 10.296,00 (dez mil e duzentos e noventa e seis reais) passando o valor do contrato de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para R\$ 130.296,00 (cento e trinta mil e duzentos e noventa e seis reais) mediante justificativa apresentada pela secretaria, constante no Processo Administrativo nº 1950/2024 conforme previsto na Cláusula Sétima - Do Reajuste, de acordo com o Artigo 92, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 056/2025 do Processo 1950/2024, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Cerejeiras, 15 de abril de 2025.

SINELMA PENHA DE SOUZA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATANTE

LAERCIO RODRIGUES PEREIRA JAN CHARLES RUECKERT EIRELI CONTRATADA

Testemunhas: Patricia Rocha Sousa Dutra Josimara da Silva Alvarenga

Protocolo 37409

RESOLUÇÃO Nº 11/CMAS/2025

"Dispõe sobre a aprovação da proposta orçamentária do Projeto Leite é Vida, em reunião ordinária registrada na Ata nº 08/2025, realizada em 11 de abril de 2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de Cerejeiras -

CINDERONDÔNIA

RO, no uso de suas atribuições, regulamentado pela Lei nº 3.111/2021 e Decreto nº 210/2024, em reunião ordinária realizada em 11 de abril de 2025. ata nº 08/2025.

Resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta orçamentária para execução dos recursos provenientes do Convênio nº CNV/364/SEAS/PGE/2023, que tem por objetivo a implementação do Projeto "Leite é Vida".

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras - RO, 15 de abril de 2025.

Leticia Machado Ferreira Presidente CMAS Decreto nº 210/2024

Protocolo 37382

RESOLUÇÃO Nº 12/CMAS/2025

"Dispõe sobre a aprovação da realização da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social, conforme deliberado em reunião ordinária registrada na Ata nº 08/2025, realizada em 11 de abril de 2025."

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, do município de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições legais, regulamentado pela Lei nº 3.111/2021 e pelo Decreto nº 210/2024, em reunião ordinária realizada no dia 11 de abril de 2025, conforme registrado na Ata nº 08/2025,

Resolve:

Art. 1º Aprovar a 14ª Conferência Municipal de Assistência Social;

Art. 2º A 14ª Conferência Municipal de Assistência Social será realizada no município de Cerejeiras, no dia 3 de julho de 2025;

Art. 3º A 14ª Conferência Municipal de Assistência Social tem como tema central: "20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência" e seus 5 (cinco) eixos temáticos:

Eixo 1: Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades;

Eixo 2: Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional;

Eixo 3: Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

Eixo 4: Gestão Democrática, informação no SUAS e comunicação transparente: fortalecendo a participação social no SUAS;

Eixo 5: Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras - RO, 15 de abril de 2025.

Leticia Machado Ferreira Presidente CMAS Decreto nº 210/2024

Protocolo 37383

RESOLUÇÃO Nº 13/CMAS/2025

"Dispõe sobre a aprovação da Comissão Organizadora da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social, conforme deliberado em reunião ordinária registrada na Ata nº 08/2025, realizada em 11 de abril de 2025."

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, do município de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições legais, regulamentado pela Lei nº 3.111/2021 e pelo Decreto nº 210/2024, em reunião ordinária realizada no dia 11 de abril de 2025, conforme registrado na Ata nº 08/2025,

Resolve:

Art. 1º Aprovar a Comissão Organizadora da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social, que ocorrerá em Cerejeiras, no dia 3 de julho de 2025; **Art. 2º** Fica nomeada a Comissão Organizadora da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social, composta pelos seguintes membros:

- I Beatriz Rodrigues Mendes;
- II Dayanne Monte Oliveira Gatti;
- III Gelian Souza de Jesus Maforte;
- IV Kádila Alana Mariano Ascêncio;
- V Leticia Machado Ferreira;
- VI Vicente Pedro Rosa.

Art. 3º Incumbe à Comissão Organizadora da 314ª Conferência Municipal de Assistência Social a elaboração do Regimento Interno, a orientação do evento, bem como o acompanhamento da sua organização.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Cerejeiras - RO, 15 de abril de 2025.

Leticia Machado Ferreira Presidente CMAS Decreto nº 210/2024

Protocolo 37384

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 057/2025 **PROCESSO Nº 821/2025**

Termo de Contrato nº 057/2025 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO e a empresa S M T JORGE RESTAURANTE.

A Secretaria de Assistência Social de Cerejeiras, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 14.895.276/0001-90, com sede na Rua Panamá nº 950, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Elisângela de Oliveira Araújo Souza, brasileira, casada, CPF nº ***.702.652-**, RG nº 43*** expedido pela SESDEC/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 016/2025, de 06 de janeiro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado à empresa S M T JORGE RESTAURANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 53.990.879/0001-22, com endereço na Avenida das Nações,1640 - Cerejeiras - Rondônia - 76997-000, neste ato representado por sua representante legal, a Sra. Sonia Maria Tasinasso Jorge inscrito no CPF nº ***.593.231-** e RG nº 1220*** expedido pela SSP/RO, resolvem conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 821/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n° 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para atender os serviços, projetos e programas desenvolvidos pelas Unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Cerejeiras/RO, com recursos próprios e cofinanciamentos Estadual e Federal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

- I A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.
- II A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.
- III A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- IV Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

- a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 6.013/2024 09 de fevereiro de 2024;
- b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu

responsável:

- II Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
- III Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.
- IV As particularidades do contrato em vigência;
- V A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- VI Índice IPCA/IBGE;
- VII Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- VIII A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

- I Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- V Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- VI Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VII Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- VIII Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- IX Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- X A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- XI Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- XII A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

- II Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- III Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- IV Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- V Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VI Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- VII Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- VIII Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- IX Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- X Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- XI Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
- XII Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato:
- XIII Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- XIV Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- XVII Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

XVIII - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII) Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA

Os produtos fornecidos ficam isentos de apresentação de garantia.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- II Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9°, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em

CINDERONDÔNIA

processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX) PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma I ei

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subietiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII) PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

Ficha: 214

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.245.0011.2033.0000 - Manutenção Do Centro De

Convivência Do Idoso - Feas - C/C 21274-1 Classificação: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo

Ficha: 219

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.245.0011.2037.0000 - Manut. Da Unidade Pública Da Prot.

Social Básica - CRAS/PAIF - FNAS - C/C 19774-2 Classificação: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo

Ficha: 227

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.245.0011.2038.0000 - Manutenção Do SCFV - Serviço De

Convivência E Fortalecimento De Vínculos - FNAS - C/C 19774-2

Classificação: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo

Ficha: 250

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.245.0020.2043.0000 - Manutenção Da Unidade Pública Da

Assistência Especializada - CREAS FNAS - C/C 20157-6 Classificação: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo

Ficha: 275

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.243.0031.2114.0000 - Manutenção Do Programa Crescendo

Bem - FEAS - C/C 21276-8

Classificação: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo

Ficha: 276

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.243.0031.2114.0000 - Manutenção Do Programa Crescendo

Bem - FEAS - C/C 21276-8

Classificação: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo

Ficha: 607

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.245.0020.2044.0000 - Manutenção Da Casa Acolhedora -

Lar Feliz - FNAS - C/C 20517-6

Classificação: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo

Ficha: 608

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.245.0020.2044.0000 - Manutenção Da Casa Acolhedora -

Lar Feliz - FNAS - C/C 20517-6

Classificação: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária

respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8°, § 2°, da Lei Federal n° 12.527, de 2011, c/c art. 7°, § 3°, inciso V, do Decreto n° 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7°, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6°, LGPD).

PARAGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1°)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 08 de abril de 2025.

ELISÂNGELA DE OLIVEIRA ARAÚJO SOUZA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONTRATANTE

> SONIA MARIA TASINASSO JORGE S M T JORGE RESTAURANTE CONTRATADO

Testemunhas: Alini Dantas de Oliveira Dayanne Monte de Oliveira Gatti

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EDITAL N.º 078/2025/SEMAP

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, convoca o(a) candidato(a) **ZENETE DE OLIVEIRA SILVA**, aprovado(a) no Processo Seletivo Municipal, homologado em 21.06.2024, na Categoria de **Técnico em Higiene Dental**, de acordo com o Edital n.º 001/2024/Prefeitura Municipal de Cerejeiras da abertura do Processo Seletivo, publicado no DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIO DE RONDONIA, a se apresentar(em) no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 08 (oito) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Capitulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

01- CPF; RG;

02- Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição; (Copias)

03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copias)

04- PIS/PASEP:

05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo maso); (Copias)

06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Copias)

07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copias)

08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copias).

09-RG e CPF do Cônjuge;

10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copias)

11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);

12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);

13- 01 foto 3x4 recente;

14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copias)

15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei:

16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;

17- Tipagem sanguínea;

18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Copias)

19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;

20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo); (Copias)

21- Certidão de Tributos Municipais.

22- Declaração de parentesco.

23- Declaração Étnico Racial.

24- Declaração de não condenação de perda de cargo público.

25- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Dos exames:

a- A.S.O

b- Hemograma completo

c- Hepatite B - HBsAg

d- Epatite C - Anti HCV

e- VDRL HIV

f- Teste rápido COVID 19

Cerejeiras/RO, 16 de abril de 2025.

assinatura digital

Maria Eunice Barbosa SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Protocolo 37417

EDITAL N.º 079/2025/SEMAP

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, convoca as candidatas **KESSIANE OLIVEIRA KASHUWANY** e **POLIANA FERNANDES PEREIRA**, aprovadas no Concurso Público Municipal, homologado em 17 de março de 2025, para o cargo de **ESPECIALISTA EM SAÚDE I / FONOAUDIÓLOGO - 40 HORAS**, conforme o Edital nº 001/2024, da OMNI Concursos Públicos Ltda, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia/AROM. As candidatas deverão se apresentar ao Departamento de Recursos Humanos da SEMAP, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, munidas dos seguintes documentos.

Capitulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo, cópias:

- 01- CPF; RG;
- 02- Título de Eleitor, acompanhado da Certidão de quitação eleitoral; (Copia)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copia)
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Copia)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Copias)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copia)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copia).
- 09- RG E CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copia)
- 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
- 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (site www.tce.ro.gov.br);
- 13-01 Foto 3x4 recente;
- 14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copia)
- 15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
- 16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
- 17- Tipagem sanguínea;
- 18- Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Copia);
- 19- Carteira Nacional de Habilitação (quando exigido para o cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
- 20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (Copia) bem como a Certidão de Regularidade Profissional (quando exigido para o cargo);
- 21- Certidão de Tributos Municipais.
- 22- Declaração de parentesco.
- 23- Declaração de não condenação de perda de cargo público.
- 24- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Capitulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

- a- A.S.O
- b- Hemograma completo
- c- Hepatite B HBsAg
- d- Epatite C Anti HCV
- e- VDRL Reticulocitos
- f- Rx coluna lombar ap/perfil

Cerejeiras, RO 16 de Abril de 2025.

assinatura digital Maria Eunice Barbosa

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Protocolo 37418

EDITAL N.º 077/2025/SEMAP

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, convoca o(a) candidato(a) ANA PAULA AMARAL SILVA, aprovado(a) no Processo

Seletivo Municipal, homologado em 07/03/2025, na Categoria de **Técnico** de **Nível Superior l/Nutricionista**, de acordo com o Edital n.º 001/2025/ Prefeitura Municipal de Cerejeiras da abertura do Processo Seletivo, publicado no DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIO DE RONDONIA, a se apresentar(em) no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 08 (oito) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos

Capitulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

- 01- CPF; RG;
- 02- Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição; (Copias)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copias)
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Copias)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Copias)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copias)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copias).
- 09-RG e CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copias)
- 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
- 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
- 13- 01 foto 3x4 recente;
- 14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copias)
- 15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
- 16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
- 17- Tipagem sanguínea;
- 18- Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Copias)
- 19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
- 20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo); (Copias)
- 21- Certidão de Tributos Municipais.
- 22- Declaração de parentesco.
- 23- Declaração Étnico Racial.
- 24- Declaração de não condenação de perda de cargo público.
- 25- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Dos exames:

- a- A.S.O
- b- Hemograma completo
- c- Hepatite B HBsAg
- d- Epatite C Anti HCV
- e- VDRL HIV
- f- Teste rápido COVID 19

Cerejeiras/RO, 16 de abril de 2025.

assinatura digital

Maria Eunice Barbosa SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Protocolo 37419

PORTARIA N° 013/2025/ SETOR DE CONTRATAÇÕES

Designa servidores para exercer função de Fiscal de Contrato e Suplente.

Os Secretários Municipais abaixo-assinados, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no Art. 177 da Lei nº 14.133, de 1º

de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1° Nomear o(s) servidor(es), abaixo relacionado, como Fiscal(is) de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Art. 177 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021:

Número do Processo Administrativo: 1776/2025/Eproc.

Objeto: Propaganda Volante, Equipamentos de Som e Mestre de Cerimônia

Secretaria Municipal de Fazenda:

Fiscal Titular: Bruna Bruning Fracasso - Matrícula: 40177. Fiscal Suplente: Fábio Oliveira de Almeida - Matrícula 22705.

Valdir Carlos da Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Decreto nº 151/2025

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

Fiscal Titular: Kézia Thalita Souza Santos - Matrícula 42902. Fiscal Suplente: Nathielly Amaral Silva - Matrícula 42962.

Maria Eunice Barbosa

Secretária Municipal de Administração e Planejamento Decreto nº 007/2025

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Fiscal Titular: Josinete Rodrigues Neiva Pereira - Matrícula 42970. Fiscal Suplente: Elias Leonardo da Silva Junior - Matrícula 42919.

Edenir Augustinho Delazari

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos Decreto nº 008/2025

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

Fiscal Titular: Vagner Luis Redemski - Matrícula 42879. Fiscal Suplente: Paolla Cecilia Dutra Rozo Dias - Matrícula 40657.

Sandro Malta Xavier

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente Decreto n° 010/2025

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Fiscal Titular: Vicente Pedro Rosa - Matrícula 17264.

Fiscal Suplente: Rosangela França da Silva - Matrícula 429481.

Elisangela de Oliveira Araújo Souza

Secretária Municipal de Assistência Social

Decreto n° 016/2025

Secretaria Municipal de Saúde:

Fiscal Titular: Gilvana da Silva Martins - Matrícula 23230. Fiscal Suplente: Carolina Sousa Cruz Rosa - Matrícula 42823.

Sinelma Penha de Souza

Secretária Municipal de Saúde

Decreto n° 011/2025

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Fiscal Titular: Diandra Borges Brecher - Matrícula 42959. Fiscal Suplente: Genivan de Macedo Pereira - Matrícula 41755.

Alfredo Oliveira de Almeida

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Decreto 063/2025

Data e assinatura eletrônica.
Protocolo 37407

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Eletrônico nº. 025/2025.

O Município de Cerejeiras - RO, através da Pregoeira Oficial do Município nomeada pelo Decreto Municipal nº. 062/2025 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de bens em locação/comodato, instalação do sistema de alarme e serviços de Monitoramento dos mesmos, sendo nas unidades das Secretarias do Município de Cerejeiras: SEMAP, SEMED, SEMAS, SEMSAU, SEMAGRI, e SEMCEL, com Recursos Próprios. Valor estimado em R\$ 990.757,32 (Novecentos e noventa mil, setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos). Processo Administrativo Digital nº 1.137/2025. tendo como interessado a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP. Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 08/05/2025, com início às 09:00 horas, horário de Brasília -DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites: www.licitanet.com. br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações" e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis nº 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.

Cerejeiras - RO, 16 de abril de 2025.

Amarilbete Silvia Duarte Calanca Pregoeiro Oficial do Município Dec. Nº. 062/2025.

Protocolo 37372

Pregão Eletrônico nº. 026/2025.

O Município de Cerejeiras - RO, através da Pregoeira Oficial do Município nomeada pelo Decreto Municipal nº. 062/2025 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a Aquisição de itens para atender o evento "SEMCEL 1° de maio" através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, com recursos próprios. Valor estimado em R\$ 17.511,76 (dezessete mil quinhentos e onze reais e setenta e seis centavos). Processo Administrativo Digital nº 1.422/2025, tendo como interessado a Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer - SEMCEL. Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 05/05/2025, com início às 09:00 horas, horário de Brasília - DF, local <u>www.licitanet.com.br</u>. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites: www.licitanet. com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações" e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis nº 503. Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.

Cerejeiras - RO, 16 de abril de 2025.

Amarilbete Silvia Duarte Calanca Pregoeiro Oficial do Município Dec. Nº. 062/2025.

Protocolo 37373

Pregão Eletrônico nº. 027/2025.

O Município de Cerejeiras - RO, através da Pregoeira Oficial do Município nomeada pelo Decreto Municipal nº. 062/2025 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e materiais para a manutenção da rede de esgoto do município de Cerejeiras - RO, com recursos próprios. Valor estimado em R\$ 64.820,06 (sessenta e quatro mil oitocentos e vinte reais e seis centavos). Processo Administrativo Digital nº 1.341/2025, tendo como interessado a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU. Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 09/05/2025, com início às 09:00 horas, horário de Brasília - DF, local www.licitanet.com.

CINDERONDÔNIA

<u>br.</u> Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites: <u>www.licitanet.com.br</u> e www.cerejeiras.ro.gov. br "acesso identificado no link - licitações" e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis n° 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.

Cerejeiras - RO, 16 de abril de 2025.

Amarilbete Silvia Duarte Calanca Pregoeiro Oficial do Município Dec. Nº. 062/2025.

Protocolo 37375

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

DECRETO Nº.064/2025

"DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE MÉDICO CLASSE "A", MÉDICO CLASSE "C", MERENDEIRA, FARMACÊUTICO, FISIOTERAPEUTA, ENFERMEIRO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, TÉCNICO EM RADIOLOGIA, PSICÓLOGO. FONOAUDIÓLOGO, ODONTÓLOGO, TÉCNICO/ AUXILIAR EM HIGIENE DE SAÚDE BUCAL, ASSISTENTE SOCIAL, CUIDADORES, MONITOR TRANSPORTE ESCOLAR, ZELADORA, ORIENTADOR SOCIAL, MOTORISTA DE VEÍCULOS OFICIAIS E MOTORISTA DE VEÍCULOS OFICIAIS (ÔNIBUS) PARA ATUAREM NAS UNIDADES PERTENCENTES AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E DESPORTO, OBRAS, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORUMBIARA RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA, Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a finalização dos trabalhos realizados pela Comissão de Elaboração do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025/ Prefeitura De Corumbiara-RO, nomeados pela PORTARIA 198 de 17/03/2025 (ID 302906)

CONSIDERANDO a solicitação realizada através do Memorando 14 de 14/04/2025 (ID 312619), o qual advertiu quanto a um erro sistêmico que resultou na alteração da ordem classificatória dos cargos de: Cuidador Enfermeiro.

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n. 001/2025/Prefeitura De Corumbiara-RO para Contratação por tempo determinado de Médico Classe A, Médico Classe C, Merendeira, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Enfermeiro, Técnico em enfermagem, Técnico em Radiologia, Psicólogo, Fonoaudiólogo, Odontólogo, Técnico/auxiliar em Higiene de Saúde Bucal, Assistente Social, Cuidadores, Monitor de Transporte Escolar, Zeladora, Orientador Social, Motorista de Veículos Oficiais e Motorista de Veículos Oficiais (ônibus) para atuarem nas unidades pertencentes as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Desporto, Obras, Administração e Finanças e Assistência Social de Corumbiara RO, conforme Retificação FINAL de 14/04/2025 (ID 312582)

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de

sua publicação ficando revogado o Decreto n.º 63/2025.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE.

Corumbiara-RO, 16 de Abril de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Prefeito Municipal Termo de Posse n°223

Protocolo 37453

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

OBJETO: - Capacitação de servidor com o tema: DOMINANDO AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: TENDÊNCIAS O CURSO DOMINANDO AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: TENDÊNCIAS E NOVIDADES DA LEI 14.133/2021 - RO, em Porto Velho - RO. Para atender a demanda da secretaria de Adm. e Finanças, Conforme NPD; 65/2025, Processo; 689/2025/SEMAF.

CONTRATADA: TRAINNER CURSOS E TREINAMENTOS LTDA CNPJ: 16.465.161/0001-90

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais).

FONTE DE RECURSOS:

SEMAF

04.122.0004.2004.0000 - Capacitação de Pessoal. **3.3.90.39.00** - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Ficha - 003

Valor - R\$ 3.450,00

FUNDAMENTO: Art. 74, inciso III, da lei 14.133/21.

RATIFICO nos termos do artigo 74, inciso III da lei 14.133/21 a Inexigibilidade nº 043/2025, conforme Parecer Jurídico 312420, pelo Assessor Jurídico de Licitação e Contratos: João Victor Silva Esper, Processo 689/2025/SEMAF.

Autorizo a emissão do Empenho.

Corumbiara-RO, 16 de abril de 2025.

Leandro Teixeira Vieira

Prefeito Municipal Termo de P.223

Protocolo 37445

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

OBJETO: - Capacitação de servidor com o tema: DOMINANDO AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: TENDÊNCIAS O CURSO DOMINANDO AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: TENDÊNCIAS E NOVIDADES DA LEI 14.133/2021 - RO, em Porto Velho - RO. Para atender a demanda da secretaria de Educação, Cultura e Desporto, Conforme NPD; 27/2025, Processo; 693/2025/SEMED.

CONTRATADA: TRAINNER CURSOS E TREINAMENTOS LTDA CNPJ: 16.465.161/0001-90

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais).

FONTE DE RECURSOS:

SEMED

12.361.0006.2030.0000- Capacitação de Pessoal. **3.3.90.39.00 -** Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Ficha - 445 Valor - R\$ 3.450,00

FUNDAMENTO: Art. 74, inciso III, da lei 14.133/21.

RATIFICO nos termos do artigo 74, inciso III da lei 14.133/21 a Inexigibilidade nº 042/2025, conforme Parecer Jurídico 313432, pelo Assessor Jurídico de Licitação e Contratos: João Victor Silva Esper, Processo 693/2025/SEMED.

Autorizo a emissão do Empenho.

Corumbiara-RO, 16 de abril de 2025.

Leandro Teixeira Vieira

Prefeito Municipal Termo de P.223

Protocolo 37444

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL N° 001/2025-SEMSAU/SEMED/SEMAS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

PERÍODO DAS INSCRIÇÕES: de 22 a 24 de abril de 2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, Estado de Rondônia, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL, torna público aos interessados que estará realizando teste seletivo simplificado visando à contratação emergencial e temporária de profissionais de Saúde - Técnico de Enfermagem; Assistente Social; Médico Psiquiatra; Médico Pediatra; Auxiliar Cuidador; Educador Social; Nutricionista; e Professor de Matemática; em caráter excepcional de interesse público, conforme previsto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal; e será regido por este Edital, no que couber pela Lei Municipal nº 2.319/2020, Lei Municipal nº 1.946/2016 e alterações obedecendo às seguintes condições:

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. O presente processo seletivo simplificado será realizado em razão da carência de profissionais: Técnico de Enfermagem; Assistente Social; Médico Psiquiatra; Médico Pediatra; Auxiliar Cuidador; Educador Social; Nutricionista; e Professor de Matemática; no quadro desta municipalidade, havendo a necessidade de contratação imediata para suprimento destas vagas, conforme motivação acordada no Processo nº 1141/2025.
- **1.2.** O Teste Seletivo será regido por este Edital, de caráter emergencial, seus anexos
- e eventuais retificações, sendo executado por recursos próprios, através da Comissão
- Organizadora do TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO, nomeada pela Portaria n° .
- 482/GAB/2025 e alterações.
- **1.3.** Os candidatos aprovados neste processo seletivo serão contratados pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do instrumento de contrato, podendo ser prorrogável.
- **1.4.** O processo seletivo será realizado e coordenado pela Comissão de Elaboração e Execução de teste seletivo simplificado destinado a selecionar candidatos para a contratação por prazo determinado;
- 1.5. Além das previsões constantes dos diplomas legais referidos, fica expressamente estabelecido que a contratação futura, resultante do presente processo seletivo, não implicará em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, e não importará em qualquer hipótese de estabilidade junto á Administração Pública Municipal;
- **1.6.** Todas as publicações relativas ao processo seletivo previsto neste Edital serão realizadas, no sítio virtual do Município de Espigão do Oeste

(https://espigaodooeste.ro.gov.br) e no Diário Oficial do Cinde Rondônia (http://dom.ro.gov.br/).

1.7. O candidato deverá acompanhar as notícias relativas a este Processo Seletivo nos sites

citados no item 1.6, pois, caso ocorram alterações nas normas contidas neste Edital, serão

neles divulgadas, não enviado à residência do candidato nenhum tipo de comunicação ou chamado individual, sendo todas elas efetivadas pelo site oficial do referido Edital.

- **1.8.** Os horários mencionados neste Edital terão como referência o horário oficial do Município de Espigão D'Oeste/RO.
- **1.9.** Aplicar-se-á às contratações resultantes do presente teste seletivo, no que couber, o estabelecido na Lei Municipal nº 1.946/2016.

2. DA VIGÊNCIA DO TESTE SELETIVO E DO CONTRATO DE TRABALHO

- **2.1** O prazo de vigência do teste seletivo é de 12 (doze) meses, a partir do primeiro dia útil seguinte a data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez.
- 2.2 O tempo de duração do contrato de trabalho será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do instrumento de contrato, podendo ser prorrogado a critério da administração por igual período.
- **2.3** O contrato de trabalho poderá ser formalizado a qualquer tempo, dentro do prazo de vigência do TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO.

3. DAS INSCRIÇÕES

- **3.1.** As Inscrições deverão ser realizadas online, o candidato deverá preencher os formulários disponibilizados juntar as cópias em PDF das documentações obrigatórias especificadas neste Edital e encaminhar através do portal disponibilizado para inscrição no site da prefeitura de Espigão D'Oeste RO: https://www.espigaodooeste.ro.gov.br, no período do <u>dia 22 a 24 de abril de 2025</u>, as inscrições recebidas fora do prazo estipulado não serão validadas.
- **3.2.** O candidato deverá preencher os formulários disponibilizados no link de inscrição e enviar digitalizada a documentação comprobatória, em formato PDF.
- 3.3 Aos candidatos serão obrigatórios o envio dos itens 3.3.1 a 3.3.3:
 - 3.3.1. Cédula de identidade ou da identidade profissional (RG, CNH, Carteira de Conselho);
 - 3.3.3. Cartão do CPF (envio facultativo caso o CPF esteja contido na cédula de identidade e/ou identidade profissional);
- **3.4** Aos candidatos serão facultados o envio dos itens 3.4.1 a 3.4.8, mas a falta de documentos comprobatórios poderá implicar na nota do candidato:
 - 3.4.1. Diploma de Graduação e/ou declaração de conclusão para cargos de Ensino Superior;
 - 3.4.2. Diploma de Nível Fundamental ou Médio conforme requisito do cargo pretendido;
 - 3.4.3. Diploma de Nível Técnico conforme cargo técnico pretendido;
 - 3.4.4. Diploma de Conclusão de Curso de Pós- Graduação (Especialização Lato Senso, Mestrado ou Doutorado) ou Residência;
 - 3.4.5. Comprovantes de Participação em Congressos, Conferências, Seminários, Jornadas, Palestras, Encontros, Simpósios e afins;
 - 3.4.6. Comprovantes de Tempo de exercício na função em que concorre ou documento equivalente original devidamente assinado e legível (Ex.: CTPS, Declaração empregador);
 - 3.4.7. Documentos que acharem pertinentes/necessários para comprovação de cursos e afins;
- **3.5** As inscrições serão gratuitas e implicarão no conhecimento e na aceitação tácita de todas as normas e condições estabelecidas neste edital, sob pena de não se poder alegar desconhecimento das mesmas.
- **3.6** Depois de efetivada a inscrição, não será aceito pedido de alteração de opção do cargo a se candidatar e, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos ou alteração.
- 3.7 Não serão aceitas, em qualquer hipótese, inscrições provisórias,

condicionais, ou fora dos prazos previstos.

- **3.8** Será aceito uma inscrição por candidato, devendo o candidato preencher a Ficha de Inscrição para o cargo pretendido, o candidato que se inscrever para mais de uma vaga fica automaticamente desclassificado.
- **3.9** As informações prestadas pelo candidato no formulário de inscrição serão de sua total responsabilidade, sob as penas da lei.
- **3.10** A Administração não será responsável por problemas na inscrição via Internet, motivados por falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação.
- **3.11** O candidato deverá verificar a confirmação de sua inscrição na homologação das inscrições publicadas no site.

4. DAS PROIBIÇÕES

- **4.1.** Não serão permitidas inscrições por meio postal e/ou presencial, como não serão aceitas as inscrições que forem preenchidas de forma incompleta e que não atendam rigorosamente às condições deste edital, ou que estejam fora do prazo previsto no item **'3.1'**;
- **4.2.** Não será permitido o ingresso de candidatos que estejam em gozo de licença prêmio, licença maternidade, afastamento por doença; puerpério, gestante.
- **4.3.** Nenhum documento poderá ser apresentado após a inscrição do candidato.
- 5. DAS VAGAS, REQUISITOS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO.
- **5.1.** O processo seletivo se destina ao preenchimento da vaga abaixo discriminada:

Função	Escolaridade/ Requisitos	Vagas Imediata	Carga horária semanal	Lotação	Remuneração
Técnico Enfermagem	Conclusão do Curso de Técnico em Enfermagem e registro no Conselho de classe - COREN	06	36h	Atenção Primária e Ambulatório Espe- cializado (Urbana)	Vencimento: R\$ 1.518,00 Grat. Técnica: R\$ 443,00 Aux. Saúde: R\$ 50,00 TOTAL BRUTO R\$ 2.011,00
Técnico Enfermagem	Conclusão do Curso de Técnico em Enfermagem e registro no Conselho de classe - COREN + capacitação em sala de vacina	01	36h	Sala de Vacina	Vencimento: R\$ 1.518,00 Grat. Técnica: R\$ 443,00 Aux. Saúde: R\$ 50,00 TOTAL BRUTO R\$ 2.011,00
Técnico Enfermagem	Conclusão do Curso de Técnico em Enfermagem e registro no Conselho de classe - COREN	01	36h	Posto de Saúde Boa Vista Pacarana (Zona Rural)	Vencimento: R\$ 1.518,00 Grat. Técnica: R\$ 443,00 Aux. Saúde: R\$ 50,00 TOTAL BRUTO R\$ 2.011,00
Técnico Enfermagem	Conclusão do Curso de Técnico em Enfermagem e registro no Conselho de classe - COREN	01	36h	Posto de Saúde 14 de Abril (Zona Rural)	Vencimento: R\$ 1.518,00 Grat. Técnica: R\$ 443,00 Aux. Saúde: R\$ 50,00 TOTAL BRUTO R\$ 2.011,00
Técnico Enfermagem	Conclusão do Curso de Técnico em Enfermagem e registro no Conselho de classe - COREN	01	36h	Posto de Saúde Novo Paraíso (Zona Rural)	Vencimento: R\$ 1.518,00 Grat. Técnica: R\$ 443,00 Aux. Saúde: R\$ 50,00 TOTAL BRUTO R\$ 2.011,00

Técnico Enfermagem	Conclusão do Curso de Técnico em Enfermagem e registro no Conselho de classe - COREN	01	36h	Posto de Saúde Nuar Nova Esperança (Zona Rural)	Vencimento: R\$ 1.518,00 Grat. Técnica: R\$ 443,00 Aux. Saúde: R\$ 50,00 TOTAL BRUTO R\$ 2.011,00
Assistente Social	Diploma de Conclusão do Curso de Graduação em Serviço Social + Registro no Conselho de Classe	03	36h	Zona Urbana (SEMSAU/ SEMAS/SEMED)	Vencimento: R\$ 2.032,08 Grat. Técnica : R\$ 686,40 Aux. Saúde: 50,00 TOTAL BRUTO
Auxiliar de Cuidador	Diploma de Conclusão do Ensino Médio	03	36h	Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes José Mesquita de Carvalho	R\$ 2.768,48 Vencimento: R\$ 1.518,00 Aux. Saúde: 50,00 TOTAL R\$ 1.568,00
Educador Social	Diploma de Conclusão do Ensino Médio	02	36h	CREAS/ CRAS	Vencimento: R\$ 1.518,00 Aux. Saúde: 50,00 TOTAL R\$ 1.568,00
Nutricionista	Diploma de Conclusão do Curso de Graduação em Nutrição + Registro no Conselho de Classe	01	36	Zona Urbana (SEMSAU/ SEMAS/SEMED)	Vencimento: R\$ 2.032,08 Grat. Técnica: R\$ 686,40 Aux. Saúde: 50,00 TOTAL BRUTO R\$ 2.768,48
Professor de Matemática	Diploma de Conclusão de Curso Superior de Licenciatura Plena em Matemática	01	30h	EMIEF TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Zona Rural -Distrito do Pacarana)	Vencimento: R\$ 3.435,42 Grat. Dif. Acesso R\$ 242,00 Regência R\$ 225,00 Aux. Saúde: 50,00 TOTAL BRUTO R\$ 3.952,42
Médico Pediatra	Conclusão do Curso de Graduação em Medicina e registro no órgão de classe competente (CRM) e, título de especialista em pediatria (Residencia)	01	24h	Hospital Municipal	Vencimento: R\$ 3.641,56 Gratificação Técnica: 4.000,00 Auxilio Saúde: R\$ 50,00 TOTAL BRUTO R\$ 7.691,56
Médico Psiquiatra	Conclusão do Curso de Graduação em Medicina e registro no órgão de classe competente (CRM) e, título de especialista em psiquiatria.	01	24h	CAPS	Vencimento: R\$ 3.641,56 Grat. CAPS: R\$ 3.000,00 Gratificação Técnica: 4.000,00 Auxilio Saúde: R\$ 50,00 TOTAL BRUTO R\$ 10.691,56

Outras vagas que vierem surgir durante a vigência do teste seletivo

Obs.: Os profissionais de enfermagem serão cadastrados na base do ministério em sistema disponibilizado por este, para que o MS realize o repasse da complementação do piso da enfermagem.

Obs.: Os profissionais que trabalham em ambientes insalubres receberão conforme laudo de insalubridade emitido pela prefeitura.

- **5.2.** O auxílio alimentação será pago em forma de cartão (SIM) no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por mês.
- **5.4** O auxílio feira será pago em forma de cartão (BIQ) no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por mês.

5.5 Além das vagas previstas no item '5.1', poderão surgir outras vagas durante a vigência do presente teste seletivo, caso em que serão convocados os candidatos aprovados em grau de colocação, conforme pontuação aferida.

5.6. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

- 5.6.1 Não serão reservadas vagas a pessoas com deficiência devido ao número de vaga não atingir a 01 (um) inteiro, conforme percentual previsto no art. 15, § 3°, da Lei Municipal nº 1.946/2016.
- 5.6.2 Assegurado o direito de inscrição no Teste Seletivo de que trata este Edital às pessoas com deficiência, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a sua deficiência, nos termos do Decreto Federal n.º 3.298/1999 e suas atualizações.

6. REQUISITOS GERAIS PARA EXERCER O CARGO.

- 6.1. Estar em dia com obrigações eleitorais;
- 6.2. Se do sexo masculino, estar quite com obrigações militares;
- 6.3. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- **6.4.** Na data de nomeação, contar com idade igual ou superior a dezoito anos:
- 6.5. Na data da nomeação não estar gestante;
- 6.6 Na data da nomeação não estar de licença maternidade, médica.
- **6.7.** Não ter sido demitido por justa causa por ato de improbidade no serviço público ou exonerado a bem do serviço público, mediante decisão transitada em julgado;
- **6.8.** Apresentar, no ato da nomeação, a certidão negativa de antecedentes criminais fornecidas pelo Cartório Distribuidor do Fórum, quando solicitado;
- **6.9.** Possuir, na data da nomeação, escolaridade mínima exigida;
- **6.10.** Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da função.

6.9 SERÁ ELIMINADO DO PROCESSO SELETIVO O CANDIDATO QUE:

- 6.9.1 Deixar de comprovar qualquer requisito mínimo estabelecido;
- 6.9.2 Deixar de assinalar no formulário a função pretendida;
- **6.9.3** Não possuir disponibilidade no CNES conforme cargo pretendido (Para assumir cargos na Secretaria Municipal de Saúde).

7. DO CRITÉRIO DO JULGAMENTO: ANÁLISE DE CURRICULO - PROVA DE TÍTULOS.

- 7.1 O critério de seleção será objetivo e em ETAPA ÚNICA.
- 7.2 A avaliação se dará através da análise de currículos e de avaliações de títulos, de caráter eliminatório e classificatório, realizada pela Comissão de Elaboração e Execução do Teste Seletivo designada.
- 7.3 A análise curricular consiste unicamente na avaliação documental de experiência profissional e títulos que foram protocolados pelos candidatos no PERÍODO DAS INSCRIÇÕES.
- **7.4.** A análise dos currículos profissionais levará em consideração, prioritariamente, os requisitos necessários a cada cargo (formação e experiência profissional), nos quais devem constar os respectivos títulos e/ou certificados.
- **7.5** Em hipótese alguma haverá segunda chamada para entrega de título ou complementação de documentação.
- 7.6 Todos os cursos previstos para pontuação na avaliação de títulos deverão estar concluídos.
- 7.7 Somente serão considerados como documentos comprobatórios diplomas, certificados ou declarações de conclusão do curso, atestando a data de conclusão e carga horária, sendo no caso de curso de pós-graduação a exigência do histórico correspondente.
- **7.8** Os títulos requeridos como requisitos de Escolaridade/Graduação do cargo serão somados.
- 7.9. A Prova de Títulos tem como objetivo:
 - 7.9.1. Verificar se o candidato apresentou todos os documentos

- exigidos como pré-requisito item '3.3' -de caráter eliminatório;
- **7.9.2.** Pontuar os títulos apresentados nas áreas indicadas neste edital de caráter classificatório e eliminatório.
- **7.10.** A avaliação de títulos terá valor máximo de 100 (cem) pontos, conforme indicado no quadro abaixo:

ÁREAS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I - Exercício profissional	30
II - Qualificação profissional	70

7.10.1. Quadro discriminativo de pontuação dos títulos para nível superior:

Item	Cargo	Valor de cada título	Pontuação Máxima
Escolaridade exigida para o cargo	Todos de Nível Superior	10 pontos (máximo de 01 graduação)	10 pontos
Pós-graduação em nível de especialização específico para área de atuação.	Todos de Nível Superior	06 pontos (máximo de 01 curso)	06 pontos
Residência para área de atuação.	Todos de Nível Superior	08 pontos (máximo de 01 curso)	08 pontos
Pós- graduação em nível de Mestrado na área pretendida.	Todos de Nível Superior	13 pontos (máximo de 01 curso)	13 pontos
Pós- graduação em nível de Doutorado na área pretendida.	Todos de Nível Superior	20 pontos (máximo de 01 curso)	20 pontos
Declaração de estar Cursando Pós-graduação em nível de especialização específico para área de atuação.	Todos de Nível Superior	03 pontos (máximo de 01 curso)	03 pontos
Cursos na área de interesse com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas- modalidade presencial.	Todos de Nível Superior	2,5 pontos (máximo de 02 cursos)	05 pontos
Cursos na área de interesse com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas- modalidade EAD.	Todos de Nível Superior	02 pontos (máximo de 02 cursos)	04 pontos
Participação em Congressos, Conferências, Seminários, Jornadas, Palestras, Encontros, Simpósios e afins.	Todos de Nível Superior	0,2 pontos (máximo de 05 cursos)	01 pontos
Tempo de Serviço na área de interesse pública e/ou privada	Todos de Nível Superior	0,5 pontos por mês (máximo de 30 pontos) comprovados na Carteira de Trabalho ou Declaração do Órgão Oficial.	30 pontos

7.5.2. Quadro discriminativo de pontuação dos títulos para técnico em enfermagem (exceto p/ técnico de Enfermagem - Sala de Vacina):

Item	Cargo	Valor de cada título	Pontuação Máxima
Escolaridade exigida para o cargo	Téc. Enfermagem (exceto p/ técnico de Enfermagem -Sala de Vacina)	10 pontos (máximo de 01 certificado)	10 pontos
Certificado de Especialização em nível técnico, com no mínimo 300 horas.	Téc. Enfermagem (exceto p/ técnico de Enfermagem -Sala de Vacina)	15 pontos (máximo de 02 curso)	30 pontos
Declaração de estar Cursando Especialização em nível técnico.	Téc. Enfermagem (exceto p/ técnico de Enfermagem -Sala de Vacina)	07 pontos (máximo de 01 curso)	07 pontos
Cursos na área de interesse com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas- modalidade presencial.	Téc. Enfermagem (exceto p/ técnico de Enfermagem -Sala de Vacina)	3,5 pontos (máximo de 03 cursos)	10,5 pontos
Cursos na área de interesse com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas- modalidade EAD.	Téc. Enfermagem (exceto p/ técnico de Enfermagem -Sala de Vacina)	2,5 pontos (máximo de 03 cursos)	7,5 pontos
Participação em Congressos, Conferências, Seminários, Jornadas, Palestras, Encontros, Simpósios e afins.	Téc. Enfermagem (exceto p/ técnico de Enfermagem -Sala de Vacina)	01 ponto (máximo de 05 cursos)	05 pontos

Tempo de Serviço na área de	Téc. Enfermagem	0,5 pontos por mês	30 pontos
interesse pública e/ou privada	(exceto p/ técnico	(máximo de 30	
	de Enfermagem	pontos) comprovados	
	-Sala de Vacina)	na Carteira de	
		Trabalho ou	
		Declaração do Órgão	
		Oficial.	

7.5.3. Quadro discriminativo de pontuação dos títulos para técnico em enfermagem (técnico de Enfermagem - Sala de Vacina):

Item	Cargo	Valor de cada título	Pontuação Máxima
Escolaridade exigida para o cargo	Téc. Enfermagem (p/ técnico de Enfermagem -Sala de Vacina)	10 pontos (máximo de 01 certificado)	10 pontos
Certificado de capacitação em Sala de Vacinas (teórico e pratico)	Téc. Enfermagem (p/ técnico de Enfermagem -Sala de Vacina)	15 pontos (máximo de 01 certificado)	15 pontos
Certificado de Especializa- ção em nível técnico, com no mínimo 300 horas.	Téc. Enfermagem (p/ técnico de Enfermagem -Sala de Vacina)	10 pontos (máximo de 02 curso)	20 pontos
Declaração de estar Cursando Especialização em nível técnico.		03 pontos (máximo de 01 curso)	03 pontos
Cursos na área de interesse com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas- modalidade presencial.		3,5 pontos (máximo de 03 cursos)	10,5 pontos
Cursos na área de interesse com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas- modalidade EAD.	Téc. Enfermagem (p/ técnico de Enfermagem -Sala de Vacina)	2,5 pontos (máximo de 03 cursos)	7,5 pontos
Participação em Congressos, Conferências, Seminários, Jornadas, Palestras, Encontros, Simpósios e afins.	Téc. Enfermagem (p/ técnico de Enfermagem -Sala de Vacina)	1,0 ponto (máximo de 04 cursos)	04 pontos
Tempo de Serviço como técnico de enfermagem na área pública e/ou privada	Téc. Enfermagem (p/ técnico de Enfermagem -Sala de Vacina)	0,5 pontos por mês (máximo de 30 pontos) comprovados na Carteira de Trabalho ou Declaração do Órgão Oficial.	30 pontos

7.5.8. Quadro discriminativo de pontuação dos títulos para cargos nível médio (exceto técnico de enfermagem):

Item	Cargo	Valor de cada título	Pontuação Máxima
Escolaridade exigida para o cargo	Auxiliar cuidador/ Educador Social	10 pontos (máximo de 01 certificado)	10 pontos
Curso técnico ou superior na área de saúde, educação, serviço social ou psicologia reconhecido pelo MEC	Educador Social	15 pontos (máximo de 01 curso)	15 pontos
Curso de Primeiros Socorros e Atendimento a Emergências (mínimo 20h, presencial)		15 pontos (máximo de 01 curso)	15 pontos
Cursos Complementares com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas- modalidade presencial, nas áreas de saúde, assistência social, educação ou infância e juventude			15 pontos
Cursos Complementares com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas- modalidade EAD, nas áreas de saúde, assistência social, educação ou infância e juventude		4,0 pontos (máximo de 03 cursos)	12 pontos
Participação em Congressos, Conferências, Seminários, Jornadas, Palestras, Encontros, Simpósios e afins		1,0 ponto (máximo de 03 cursos)	03 pontos
	Auxiliar cuidador/ Educador Social	0,5 pontos por mês (máximo de 30 pontos) comprovados na Carteira de Trabalho	30 pontos

do e Empre	u Declaração Órgão Oficial/ egador com data admissão e/ ou rescisão.
---------------	--

Obs.: ¹A comissão contabilizará para efeitos de tempo de serviço desde que devidamente comprovadas através de documentos, trabalho similar.

- **7.11.** Para fins de contabilização de pontos, aqueles que apresentarem dois ou mais contratos no mesmo período, será atribuído pontuação em apenas um.
- **7.12** Os certificados/comprovações apresentadas serão contabilizados uma única vez dentro dos critérios pré-estabelecidos.
- **7.13.** O candidato que ultrapassar o limite de documentos conforme item '7.5' de comprovação da qualificação profissional e/ou experiência profissional terá atribuída pontuação ZERO no excedente.
- **7.14** Fica reservado à Comissão Organizadora do Teste Seletivo Simplificado, o direito de exigir ou diligenciar, a seu critério, a apresentação dos documentos originais ou complementares para conferência.
- 7.15. Concluído o procedimento de análise dos currículos e de avaliações de títulos, a Comissão de Elaboração e Execução do Teste Seletivo fará publicar, na forma estabelecida no item '1.6' deste edital, o Resultado Provisório do Teste Seletivo Simplificado, contendo a relação nominal e a classificação dos selecionados, que permanecerá disponível no sitio eletrônico;

8. DOS RECURSOS.

- **8.1.** Após publicados os resultados provisórios, os candidatos que desejar interpor recurso disporá de 2 (dois) dias úteis, conforme estabelecido no cronograma Anexo I.
- 8.2. Os recursos de que trata o item '8.1' deverão ser protocolados com a Comissão de Elaboração e Execução do Teste Seletivo por meio do correio eletrônico: selecaopref2025@gmail.com.
- **8.3** Não serão aceitos recursos por via postal e/ou presencial, nem fora do prazo estabelecidos neste edital.
- **8.4.** Somente serão admitidos recursos que tiverem sido realizados no formulário constante no **anexo II** do presente Edital.
- **8.5.** O julgamento dos recursos eventualmente protocolados ocorrerá em até 48h após o decurso do prazo descrito no Cronograma disposto no Anexo I e os resultados das decisões serão publicados no dia útil seguinte, na forma estabelecida no item '1.6', das disposições gerais deste edital.
- **8.6.** A Comissão de Elaboração e Execução do Teste Seletivo designada, constitui última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.
- 8.7 O recurso deve conter a fundamentação das alegações comprovadas por meio de citação de artigos, amparados pela legislação, e outros documentos que comprovem.
- **8.8** Será indeferido liminarmente o recurso ou pedido de revisão que descumprir as determinações constantes neste Edital, inclusive aqueles dirigidos de forma ofensiva à Comissão Organizadora do Teste Seletivo Simplificado, e/ou a Prefeitura do Município de Espigão D'Oeste/RO; e, que for apresentado fora do prazo.
- 8.7. Concluído o procedimento de análise dos currículos e de avaliações de títulos, bem como dos julgamentos dos eventuais recursos apresentados, a Comissão de Elaboração e Execução do Teste Seletivo fará publicar, na forma estabelecida no item '1.6' deste edital, a Homologação Final do Teste Seletivo Simplificado, contendo a relação nominal e a classificação dos selecionados, que permanecerá disponível no sitio eletrônico.

9. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE.

- **9.1.** Serão considerados classificados aqueles candidatos que obtiverem a pontuação mínima de 10 (dez) pontos.
- **9.2.** A ordem de classificação do processo seletivo será obtida com base na maior pontuação em ordem decrescente, a qual determinará a ordem

de ingresso no serviço público e terá divulgação nas páginas: https://espigaodooeste.ro.gov.br e Diário Oficial do Cinde Rondônia http://dom.ro.gov.br/ de acordo com o item '1.6'.

- **9.3.** Em caso de empate entre dois ou mais candidatos na pontuação final, o desempate dar-se-á adotando os critérios abaixo, pela ordem e na sequência apresentada, obtendo melhor classificação o candidato que:
 - 9.3.1. Possuir idade mais elevada, nos termos do parágrafo único do art. 27, da Lei nº 10.741/2003;
 - **9.3.2.** Tiver obtido a maior nota na avaliação de títulos Área II do item '7.5';
 - **9.3.3.** Tiver apresentado o maior número de pontos na avaliação de títulos Área Ido item '7.5':
 - **9.3.4.** Persistindo o empate, terá preferência o candidato que tiver mais experiência profissional no serviço público.
 - 9.3.4. Persistindo o empate, por sorteio.
- 9.4. Faz parte integrante para todos os efeitos do presente Edital:
 - 9.4.1. Anexo I Cronograma de Atividades;
 - 9.4.2. Anexo II Requerimento para Recurso; e
 - 9.4.3. Anexo V Atribuições inerentes aos cargos;
- **9.5.** Todos os atos deste Processo Seletivo Simplificado serão publicados no Diário Oficial do Cinde Rondônia (http://dom.ro.gov.br/) e no sitio virtual do município de Espigão do Oeste (https://espigaodooeste.ro.gov.br), conforme estabelecido no item '1.6'.

10. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO.

- 10.1 Após a publicação da homologação do resultado final, o candidato devidamente classificado e aprovado dentro do número de vagas, será convocado para CONTRATAÇÃO de acordo com as vagas que constam neste edital, para a assinatura de contrato de trabalho que terá duração conforme item '1.3', devendo o mesmo se apresentar, no prazo estipulado conforme estipulado pelo edital de convocação.
- **10.2** Somente serão investidos nos cargos os candidatos aptos nos exames de Atestado Admissional emitida pela junta médica oficial do Município.
- 10.3 Preenchidas as vagas oferecidas por este edital, os demais candidatos classificados constarão do cadastro de reserva, podendo ser convocados caso haja disponibilidade de vagas e interesse público.
- 10.4 Poderá o Poder Público Municipal, a seu critério, exigir dos candidatos aprovados outros documentos comprobatórios, assim como de bons antecedentes criminais e de habilitação legal, além da documentação prevista neste edital;
- 10.5 O candidato que recusar a contratação ou, se consultado e contratado, deixar de comparecer ao serviço público para iniciar suas funções e atividades, perderá os direitos decorrentes de sua classificação;
- 10.6 Caso o candidato aprovado não apresente no ato de sua contratação a documentação hábil, exigida para a sua inscrição no presente processo seletivo simplificado, será desclassificado de forma irrecorrível, sendo considerados nulos todos os atos praticados em seu favor;
- 10.7. A convocação respeitará a ordem da homologação da classificação final, e processar-se-á dentro do prazo total de validade do Teste Seletivo, de acordo com a necessidade da Administração Municipal não havendo obrigatoriedade da convocação dos candidatos aprovados além da quantidade de vagas estabelecidas neste Edital.
- **10.8.** Os candidatos classificados para o preenchimento das vagas existentes serão convocados para a contratação pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, que está situado no prédio oficial da Prefeitura de Espigão do Oeste, os quais deverão se apresentar no prazo estipulado e munido dos documentos descritos no Edital de Convocação.
- **10.9.** Efetivada a contratação, a remuneração devida será aquela em vigor na época da contratação e partir do início de seu exercício.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- **11.1** A inexatidão das afirmativas ou irregularidades de documentos, ou outras irregularidades constatadas no decorrer do processo, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do processo seletivo simplificado, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.
- 11.2. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação, tais como: certidões, certificados, atestados e notas do processo seleção pública, valendo para esse fim a homologação publicada no Diário Oficial do Cinde Rondônia.
- **11.3.** É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar pela *internet* os atos e editais referentes a este teste seletivo.
- **11.4.** Encerrado e homologado o processo de seleção, todo o material referente aos candidatos será mantido sob a guarda da Secretaria Municipal de Saúde pelo período de 05 (cinco) anos.
- **11.5.** Nenhum documento entregue no momento da inscrição poderá ser devolvido ao candidato.
- 11.6. A aprovação, no presente processo seletivo, não implica em obrigatoriedade de contratação, cabendo ao Poder Público Municipal o direito de aproveitar os candidatos, observada a ordem de classificação final, obedecido o limite de vagas existentes, das que vierem a vagar e das que forem criadas posteriormente, durante o prazo de validade deste processo seletivo simplificado, sempre a exclusivo critério e necessidade do serviço público, em face da natureza temporária da contratação.
- **11.7.** Não haverá justificativa para o não cumprimento dos prazos determinados, nem será aceito documento após os prazos estabelecidos neste Edital.
- **11.8.** Comissão Organizadora do Teste Seletivo Simplificado reserva-se no direito de promover as correções que se fizerem necessárias, em qualquer fase do presente certame ou posterior ao mesmo, em razão de atos não previstos ou imprevisíveis.
- **11.7.** As dúvidas eventualmente existentes em decorrência deste Edital e, eventuais casos omissos, serão resolvidos pela Comissão de Elaboração e Execução do Teste Seletivo, ou autoridade legalmente competente.

Espigão do Oeste 01 de abril de 2025.

Edvanil Geraldo dos Santos

Presidente da Comissão Organizadora do Teste Seletivo

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

ANEXO I CRONOGRAMA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2025-SEMSAU/ SEMAS/SEMED

ETAP A	DATA PREVISTA
Publicação na internet do Edital de Abertura do Processo Seletivo nos sites: https://www.espigaodooeste.ro.gov.br/; http://dom.ro.gov.br/	17/04/2025
Inscrição dos Candidatos	22 A 24/04/2025
Homologação do Resultado das inscrições	30/04/2025
Análise Curricular e Prova de Títulos	05/05/2025
Publicação dos Resultados Provisórios	09/05/2025
Prazo para Apresentação de recursos	09 e 12/04/2025
Publicação do Julgamento dos Recursos	14/05/2025
Homologação do Resultado Final Teste Seletivo	14/05/2025

Todas as publicações relativas ao processo seletivo previsto neste Edital serão realizadas, no sítio virtual do Município de Espigão do Oeste https://espigaodooeste.ro.gov.br e no Diário Oficial do Cinde Rondônia http://dom.ro.gov.br/;

O presente cronograma poderá ser alterado mediante a conveniência da Administração Pública. Quaisquer alterações serão divulgadas nos veículos de comunicação dispostos neste edital.

ANEXO II

EDITAL N° 001/2025-SEMSAU/SEMED/SEMAS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
REQUERIMENTO PARA RECURSO CONTRA RESULTADO PARCIAL
DO PROCESSO SELETIVO

RECURSO RELATIVO: () Homologação das Inscrições; () Homologação de Resultados.

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO/ENTREGA/ENVIO DO REQUERIMENTO:

- 1) Preencher 01 (um) formulário para cada candidato;
- 2)O requerimento deverá ser preenchido, datado, assinado, e enviado para o endereço eletrônico: selecaopref2025@gmail.com
- 3) O período de entrega do requerimento do recurso será conforme disposto no cronograma de atividades -anexo I.

Obs: A identificação do candidato e argumentação poderão ser digitadas.

Nome:	
Inscrição/Cargo	
RG:	
CPF:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	

Venho respeitosamente solicitar a V.S.a. à analise do(s) questionamentos a seguir, considerando que solicitei a inscrição no **Processo seletivo** Simplificado 001/2025 SEMSAU/SEMAS/SEMED de Espigão D'Oeste.

Fundamente seu questionamento de forma sucinta e objetiv	ra:
Termos em que pede e aguarda deferimento.	
de	de 2025.

Assinatura do candidato

ANEXO III ATRIBUIÇÕES INERENTES AOS CARGOS DESCRITOS NO ITEM '5.1':

Do Técnico de Enfermagem- Participar de equipe de enfermagem; auxiliar no atendimento a pacientes nas unidades hospitalares e de saúde pública, sob supervisão; orientar e revisar o auto cuidado do paciente, em relação à alimentação e higiene pessoal; executar a higienização e preparação dos pacientes para exames ou atos cirúrgicos; cumprir as prescrições relativas aos pacientes; zelar pela limpeza, conservação e assepsia do material e do instrumental; executar e providenciar a esterilização de salas e do instrumento adequado às intervenções programadas; observar e registrar sinais e sintomas e informar a chefia imediata, assim como o comportamento do cliente em relação à ingestão e excreção; manter atualizado o prontuário dos pacientes; verificar temperatura, pulso e respiração, registrar os resultados no prontuário; ministrar medicamentos,

aplicar imunizantes e fazer curativos; aplicar injeções; administrar soluções parenterais previstas; alimentar mediante sonda gástrica; ministrar oxigênio por sonda nasal, com prescrição; participar dos cuidados de clientes monitorizados, sob supervisão; realizar sondagem vesical, edema e outras técnicas similares, sob supervisão; orientar pacientes a nível de ambulatório ou de internação, a respeito das prescrições de rotina; fazer orientação sanitária de indivíduos em unidades de saúde; colaborar com os enfermeiros no treinamento do pessoal auxiliar; colaborar com os enfermeiros nas atividades de promoção e progressão específica da saúde; realizar outras atividades designadas pelo seu superior imediato, desde que compatíveis com as habilidades e conhecimentos correlatas ao cargo.

Do Assistente Social - Atribuições e competências: Prestar orientação social a indivíduos, grupos e a população; Realizar visitas domiciliares; Atendimento social ao usuário; Estudar e analisar as causas de desajustamento social, estabelecendo planos de ações que busquem o restabelecimento da normalidade do comportamento dos indivíduos em relação a seus semelhantes ou ao meio social; Aconselhar e orientar indivíduos afetados em seu equilíbrio emocional para conseguir o seu ajustamento ao meio social, Ajuda as pessoas que estão em dificuldades decorrentes de problemas psicossociais, como menores carentes ou infratores, agilização de exames, remédios e outros que facilitem e auxiliem a recuperação de pessoas com problemas de saúde; Elabora diretrizes, atos normativos e programas de assistência social, promovendo atividades educativas, recreativas e culturais, para assegurar o progresso e melhoria do comportamento individual; Assistir as famílias nas suas necessidades básicas, orientando-as e fornecendo-lhes suporte material, educacional, médico e de outra natureza, para melhorar sua situação e possibilitar uma convivência harmônica entre os membros; Organizar programas de planejamento familiar, materno-infantil, atendimento à hansenianos e desnutridos, bem como demais enfermidades graves; Elaborar e emitir pareceres socioeconômicos, relatórios mensais de planejamento familiar e relação de material e medicamentos necessários; Participar de programas de reabilitação profissional, integrando equipes técnicas multiprofissionais, para promover a integração ou reintegração profissional de pessoas física ou mentalmente deficientes por doenças ou acidentes decorrentes do trabalho; manter intercâmbio com estabelecimentos congêneres, oficiais ou particulares, com os quais haja convênio para a interpretação dos problemas de menores internados e egressos, e para estudo de assuntos relacionados com a assistência social; organizar e controlar fichário de instituições e pessoas que cooperam para a solução de problemas de assistência social; redigir relatórios das atividades executadas e informar processos e papéis diversos; elaborar relatórios sobre assuntos pertinentes a sua área; Participar das reuniões para planejamento das estratégias e acões semanais de respostas as demandas e fortalecimento das potencialidades do território; realizar buscas ativas e os diagnósticos sociais nas pessoas e famílias atendidas pelo CRAS; realizar as notificações e encaminhamentos das pessoas e famílias aos serviços de proteção básica ou especial; realizar atendimentos particularizados e visitas domiciliares; registrar as informações sobre as situações de vulnerabilidade das famílias e os acompanhamentos familiares desenvolvidos; avaliar os efeitos dos acompanhamentos e alimentar os sistemas ou encaminhá-las ao setor técnico em informação; realizar o planejamento e implantação do PAIF realizando as mediações de grupos de famílias atendidas; desenvolver projetos que de prevenção às situações de risco; realizar outras atividades designadas pelo seu superior imediato, desde que compatíveis com as habilidades e conhecimentos correlatas ao cargo.

<u>Do Auxiliar Cuidador -</u> Zelar pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer da criança e/ou adolescente assistido; Auxiliar no acompanhamento dos usuários para realização de seus afazeres e incentivar para o desenvolvimento de potencialidades e autonomia; Escutar, estar atento e ser solidário com a pessoa cuidada providenciando o atendimento das demandas de cada indivíduo; Comunicar à coordenadora e equipe técnica sobre toda e qualquer situação anormal que ocorra com cada usuário, dentro ou fora do espaço físico na Instituição; Auxiliar para que o ambiente permaneça organizado e acompanhar os usuários em demandas específicas fora da Instituição, quando necessário; Realizar outras atividades designadas pelo seu superior imediato, desde que compatíveis com as habilidades e conhecimentos correlatas ao cargo.

Do Educador Social - Realizar, sob a orientação do técnico de referência, abordagem em vias públicas e locais identificados pela incidência de situações de risco ou violações de direitos; Realizar o mapeamento das situações de exploração sexual comercial e outras caracterizadas como situações de risco de crianças e adolescentes (situação de rua,

trabalho infantil, etc.), realizando ações educativas, orientações e outros procedimentos que se julguem necessários, além de encaminhamentos para o Conselho Tutelar, a rede de serviços socioassistenciais e outros serviços prestados no âmbito do município; Desempenhar, prioritariamente, ações de busca ativa para abordagem em vias públicas e locais identificados pela incidência de situações de risco ou violação de direitos da criança e adolescente; Atuar diretamente no desenvolvimento pessoal e social dos usuários, junto às crianças e aos adolescentes; Realizar outras atividades designadas pelo seu superior imediato, desde que compatíveis com as habilidades e conhecimentos correlatas ao cargo. Do Professor de Matemática - Atribuições e competências: Elaborar plano pedagógico de ação, imprimindo-lhe caráter flexível, de acordo com o conhecimento prévio e potencialidades de cada aluno; Selecionar e confeccionar material didático e pedagógico a ser utilizado; Ministrar aulas, transmitindo através da adaptação dos métodos regulares de ensino, do uso da leitura, conhecimentos assistemáticos da comunicação escrita e verbal, do meio geográfico-social, de habilidades fundamentais à sua integração no meio ambiente; Desenvolver o espírito comunitário, os princípios de civismo, do relacionamento social e a criatividade através de comemorações cívicas e atividades culturais, aproveitando situações reais para criar ambientes propícios a uma ação educativa completa; Desenvolver projetos que envolvam a integração entre os componentes curriculares; Desenvolver em sala terapia ocupacional, incentivando leituras, jogos, trabalhos manuais e escritos, desenhos, pinturas, dramatização, etc, ativando o interesse dos alunos pelas aulas e desenvolver suas potencialidades, possibilitando novas oportunidades e aptidões; Elaborar planejamento semanal conforme orientações recebidas, mantendo atualizados os registros e organizando a rotina diária referente a matéria dada e os trabalhos efetivados, fazendo anotações, para possibilitar a avaliação do desenvolvimento do aluno através de fichas, boletins de controle individual e relatórios; Participar do processo de avaliação escolar para sinalizar a continuidade ou mudanças da metodologia adotada; Promover reuniões com os pais para possibilitar maior integração entre escola família; Frequentar reuniões específicas de sua área de atuação; Buscar alternativas de solução para problemas de sua classe compartilhando-os com a Equipe Gestora; Aprimorar o seu conhecimento referente a área de atuação, através de estudos, leituras específicas e frequências em cursos oferecidos; Criar um espaço permanente para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, troca de experiências, divulgação de ideias e resultados através de trabalhos complementares; Promover a integração plena do aluno na sua comunidade e na sociedade atual. Fomentar a ideia da igualdade entre os seres humanos, direitos e deveres comuns, no ideal da plena democracia, colaborar com todas as atividades desenvolvidas na Unidade Escolar; Participar das atividades de atualização e aperfeiçoamento visando aprofundar conhecimentos pertinentes à educação; Participar de reuniões ordinárias, extraordinárias e atividades promovidas pela Unidade Escolar guando for convocado; Cumprir e fazer cumprir o horário e o calendário escolar;

<u>Do Nutricionista-</u> Planejamento, organização, direção, supervisão e avaliação de Unidades de Alimentação e Nutrição. Realizar outras atribuições designadas pelos seus superiores ou diretamente pelo Prefeito Municipal, relacionadas com as suas habilidades e conhecimentos.

1. Atribuições Específicas por Local de Trabalho:

a) Em Hospitais: Planejar cardápios de acordo com as necessidades da unidade de lotação; Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de seleção, compra e armazenamento de alimentos; Coordenar e executar os cálculos de valor nutritivo, rendimento e custo das refeições preparações culinárias; Planejar, implantar, coordenar e supervisionar as atividades de pré-preparo, preparo, distribuição e transporte de refeições e/ou preparações culinárias; Avaliar tecnicamente preparações culinárias; Desenvolver manuais técnicos, rotinas de trabalho e receituários; Efetuar controle periódico do restoingestão; Planejar, implantar, coordenar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios; Estabelecer e implantar formas e métodos de controle de qualidade de alimentos, de acordo com a legislação vigente; realizar outras atividades designadas pelo seu superior imediato, desde que compatíveis com as habilidades e conhecimentos correlatas ao cargo.

b) Em Creches e Escolas: Promover avaliação nutricional e do consumo alimentar das crianças; Promover adequação alimentar considerando necessidades específicas da faixa etária atendida; Promover, programas de educação alimentar e nutricional, visando crianças, pais, professores, funcionários e diretoria; Executar atendimento individualizado de pais de alunos, orientando sobre alimentação da criança e da família; Integrar a equipe multidisciplinar com participação plena na atenção prestada à clientela; Planejar, implantar e coordenar a cozinha, de acordo com as atribuições estabelecidas para a Área de Alimentação Coletiva. Realizar

outras atividades designadas pelo seu superior imediato, desde que compatíveis com as habilidades e conhecimentos correlatas ao cargo. Do Médico Pediatra - Atribuições e competências: realizar atendimento na área de pediatria; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área. Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; participar de programa de treinamento, quando convocado. assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva; participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros; manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; efetuar a notificação compulsória de doenças; realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado; prestar informações do processo saúde/doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis; participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes. participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades; promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos: participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população; realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe; representar, quando designado, a secretaria municipal na qual está lotado em conselhos, comissões, reuniões com as demais secretarias municipais; participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; realizar perícias para defesa dos interesses do município no âmbito judicial e extrajudicial, bem como atuar no campo da assistência técnica, mediação e arbitragem, em matéria afeta ao seu setor de trabalho; realizar outras atividades designadas pelo seu superior imediato, desde que compatíveis com as habilidades e conhecimentos correlatas ao cargo.

<u>Do **Médico Psiquiatra -**</u> Atribuições e competências: Realizar atendimento na área de psiquiatria; Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; Realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes; Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva; Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; Efetuar a notificação compulsória de doenças; Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado; Prestar informações do processo saúde - doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis; Participar de grupos terapêuticos através de

reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes; Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades; Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população; Realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe; Representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais: Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; Realizar perícias para defesa dos interesses do Município no âmbito judicial e extrajudicial, bem como atuar no campo da assistência técnica, mediação e arbitragem, em matéria afeta ao seu setor de trabalho; realizar outras atividades designadas pelo seu superior imediato, desde que compatíveis com as habilidades e conhecimentos correlatas ao cargo.

Protocolo 37432

AVISO EDITAL N° 001/2025-SEMSAU/SEMED/SEMAS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

PERÍODO DAS INSCRIÇÕES: de 22 a 24 de abril de 2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, Estado de Rondônia, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL, torna público aos interessados que estará realizando teste seletivo simplificado visando à contratação emergencial e temporária de profissionais de Saúde - Técnico de Enfermagem; Assistente Social; Médico Psiquiatra; Médico Pediatra; Auxiliar Cuidador; Educador Social; Nutricionista; e Professor de Matemática por determinado de 12 meses, conforme a seguir:

Função	Escolaridade/ Requisitos	Vagas Imediata	Carga horária semanal	Lotação	Remuneração
Técnico Enfermagem	Conclusão do Curso de Técnico em Enfermagem e registro no Conselho de classe - COREN	06	36h	Atenção Primária e Ambulatório Especializado (Urbana)	Vencimento: R\$ 1.518,00 Grat. Técnica: R\$ 443,00 Aux. Saúde: R\$ 50,00 TOTAL BRUTO R\$ 2.011,00
Técnico Enfermagem	Conclusão do Curso de Técnico em Enfermagem e registro no Conselho de classe - COREN + capacitação em sala de vacina	01	36h	Sala de Vacina	Vencimento: R\$ 1.518,00 Grat. Técnica: R\$ 443,00 Aux. Saúde: R\$ 50,00 TOTAL BRUTO R\$ 2.011,00
Técnico Enfermagem	Conclusão do Curso de Técnico em Enfermagem e registro no Conselho de classe - COREN	01	36h	Posto de Saúde Boa Vista Pacarana (Zona Rural)	Vencimento: R\$ 1.518,00 Grat. Técnica: R\$ 443,00 Aux. Saúde: R\$ 50,00 TOTAL BRUTO R\$ 2.011,00
Técnico Enfermagem	Conclusão do Curso de Técnico em Enfermagem e registro no Conselho de classe - COREN	01	36h	Posto de Saúde 14 de Abril (Zona Rural)	Vencimento: R\$ 1.518,00 Grat. Técnica: R\$ 443,00 Aux. Saúde: R\$ 50,00 TOTAL BRUTO R\$ 2.011,00

Técnico	Conclusão do	01	36h	Posto de	Vencimento:
Enfermagem	Curso de Técnico em Enfermagem e registro no Conselho de classe - COREN	01	3011	Saúde Novo Paraíso (Zona Rural)	R\$ 1.518,00 Grat. Técnica: R\$ 443,00 Aux. Saúde: R\$ 50,00
Timin	0	04	201-	Danta da	2.011,00
Técnico Enfermagem	Conclusão do Curso de Técnico em Enfermagem e registro no Conselho de classe - COREN	01	36h	Posto de Saúde Nuar Nova Esperança (Zona Rural)	Vencimento: R\$ 1.518,00 Grat. Técnica: R\$ 443,00 Aux. Saúde: R\$ 50,00
					TOTAL BRUTO R\$ 2.011,00
Assistente Social	Diploma de Conclusão do Curso de Graduação em Serviço Social + Registro no Conselho de Classe	03	36h	Zona Urbana (SEMSAU/ SEMAS/ SEMED)	Vencimento: R: 2.032,08 Grat. Técnica : R: 686,40 Aux. Saúde: 50,00 TOTAL BRUTO R\$ 2.768,48
Auxiliar de Cuidador	Diploma de Conclusão do Ensino Médio	03	36h	Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes José Mesquita de Carvalho	Vencimento: R\$ 1.518,00 Aux. Saúde: 50,00 TOTAL R\$ 1.568,00
Educador Social	Diploma de Conclusão do Ensino Médio	02	36h	CREAS/ CRAS	Vencimento: R\$ 1.518,00 Aux. Saúde: 50,00 TOTAL R\$ 1.568,00
Nutricionista	Diploma de Conclusão do Curso de Graduação em Nutrição + Registro no Conselho de Classe	01	36	Zona Urbana (SEMSAU/ SEMAS/ SEMED)	Vencimento: R: 2.032,08 Grat. Técnica : R: 686,40 Aux. Saúde: 50,00
Professor de Matemática	Diploma de Conclusão de Curso Superior de Licenciatura Plena em Matemática	01	30h	EMIEF TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Zona Rural -Distrito do Pacarana)	2.768,48 Vencimento: R: 3.435,42 Grat. Dif. Acesso R: 242,00 Regência R\$ 225,00 Aux. Saúde: 50,00 TOTAL BRUTO R\$ 3.952,42
Médico Pediatra	Conclusão do Curso de Graduação em Medicina e registro no órgão de classe competente (CRM) e, título de especialista em pediatria (Residencia)	01	24h	Hospital Municipal	Vencimento: R\$ 3.641,56 Gratificação Técnica 4.000,00 Auxilio Saúde: R\$ 50,00 TOTAL BRUTO R\$ 7.691,56
Médico Psiquiatra	Conclusão do Curso de Graduação em Medicina e registro no órgão de classe competente (CRM) e, título de especialista em psiquiatria.	01	24h	CAPS CAPS	Vencimento: R\$ 3.641,56 Grat. CAPS: R\$ 3.000,00 Gratificação Técnica 4.000,00 Auxilio Saúde: R\$ 50,00 TOTAL BRUTO R\$ 10.691,56

Outras vagas que vierem surgir durante a vigência do teste seletivo

Obs.: Os profissionais de enfermagem serão cadastrados na base do ministério em sistema disponibilizado por este, para que o MS realize o repasse da complementação do piso da enfermagem.

Obs.: Os profissionais que trabalham em ambientes insalubres receberão conforme laudo de insalubridade emitido pela prefeitura.

As Inscrições deverão ser realizadas online, o candidato deverá preencher os formulários disponibilizados juntar as cópias em PDF das documentações obrigatórias especificadas neste Edital e encaminhar através do portal disponibilizado para inscrição no site da prefeitura de

Espigão D'Oeste RO: https://www.espigaodooeste.ro.gov.br, no período do <u>dia 22 a 24 de abril de 2025,</u> as inscrições recebidas fora do prazo estipulado não serão validadas.

O edital com todas as informações encontra-se disponível gratuitamente no sítio virtual do Município de Espigão do Oeste (https://espigaodooeste.ro.gov.br) e no Diário Oficial do Cinde Rondônia (https://dom.ro.gov.br).

Espigão D'Oeste, 16 de abril de 2025.

Edvanil Geraldo dos Santos

Presidente da Comissão Organizadora do Teste Seletivo/SEMSAU

Protocolo 37433

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

LEI N° 2.924, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ATUALIZAR O VALOR DO PISO SALARIAL DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008".

- O <u>PREFEITO DO MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA,</u> no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:
- **Art. 1º.** A presente Lei tem por objeto autorizar o Poder Executivo Municipal a atualizar o valor do piso salarial inicial dos profissionais do magistério da educação básica, conforme previsão contida no artigo 5º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e Portaria Interministerial MEC/MF nº 13, de 23 de dezembro de 2024.
- **Art. 2°.** Fica acrescido ao piso salarial inicial profissional do magistério da educação básica municipal, o percentual de 6,27%.
- § 1º. O pagamento do Piso estipulado no caput deste artigo será retroativo a 1º de janeiro de 2025, sendo que referidos retroativos serão parcelados, à critério da Administração, após aferição do valor a ser pago e disponibilidade orçamentária e financeira.
- § 2º. A autorização de que trata o caput do art. 2º deverá respeitar as progressões e todos os demais direitos já adquiridos pelos profissionais do magistério da educação básica municipal.
- Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura de dotações orcamentárias específicas.
- **Art. 4°.** A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.776, de 26 de fevereiro de 2024.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 16 de abril de 2025.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 37367

LEI Nº 2.925, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO".

- O <u>PREFEITO DO MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA,</u> no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:
- Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial por Superávit, no valor de R\$ 703.182,35 (setecentos e três mil, cento e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural SEMADER, provenientes de recursos do CONVÊNIO Nº 013/2023/PGE/DER-RO Recuperação de Estradas Vicinais, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia por intermédio do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia/DER-RO e o Município de Espigão do Oeste-RO.
- **Art. 2º.** Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:
 - I. Primeiro Acréscimo;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;

- b. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural SEMADER;
 - c. PROGRAMA: 20 606 0010 Programa de Infraestrutura Rural;
- d. ATIVIDADE: 20 606 0010 3075 0004 Recuperação de Estradas Vicinais Convênio nº 013/2023/PGE/DER-RO;
- e. FONTE DE RECURSO: 0.2.701 Recursos de Exercícios Anteriores/ Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados:
- f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1156/4.4.90.30.00 Material de Consumo R\$ 678.147,02 (seiscentos e setenta e oito mil, cento e quarenta e sete reais e dois centavos).
 - II. Segundo Acréscimo;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
- b. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural SEMADER;
 - c. PROGRAMA: 20 606 0010 Programa de Infraestrutura Rural;
- d. ATIVIDADE: 20 606 0010 3075 0004 Recuperação de Estradas Vicinais - Convênio nº 013/2023/PGE/DER-RO;
- e. FONTE DE RECURSO: 6.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1157/4.4.90.30.00 Material de Consumo R\$ 25.035,33 (vinte e cinco mil, trinta e cinco reais e trinta e três centavos).
- Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
- I. Superávit Financeiro, proveniente de repasse do Governo do Estado, através do CONVÊNIO Nº 013/2023/PGE/DER-RO, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia por intermédio do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia/DER-RO e o Município de Espigão do Oeste-RO, no valor de R\$ 678.147,02 (seiscentos e setenta e oito mil, cento e quarenta e sete reais e dois centavos).
- II. Superávit Financeiro, a título de contrapartida por parte da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, no valor de R\$ 25.035,33 (vinte e cinco mil, trinta e cinco reais e trinta e três centavos).
 - Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 16 de abril de 2025.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 37368

LEI Nº 2.926, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO".

- O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:
- Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial por Superávit, no valor de R\$ 274.425,48 (duzentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural SEMADER, provenientes de recursos do CONVÊNIO Nº 082/2023/PGE/DER-RO Recuperação de Estradas Vicinais, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia por intermédio do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia/DER-RO e o Município de Espigão do Oeste-RO.
- **Art. 2º.** Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:
 - I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural SEMADER;
 - III. PROGRAMA: 20 606 0010 Programa de Infraestrutura Rural;
- IV. ATIVIDADE: 20 606 0010 3075 0002 Recuperação de Estradas Vicinais Convênio n.º 82/2023/PGE/DER-RO;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.2.701 Recursos de Exercícios Anteriores/ Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados:
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1158/4.4.90.30.00 Material de Consumo R\$ 274.425,48 (duzentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos).

- Art. 3°. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1° será utilizada a seguinte fonte de recursos:
- I. Superávit Financeiro, proveniente de recursos do CONVÊNIO Nº 082/2023/PGE/DER-RO, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia por intermédio do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia/DER-RO e o Município de Espigão do Oeste-RO, no valor de R\$ 274.425,48 (duzentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos).
 - Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 16 de abril de 2025.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 37369

DECRETO Nº 6578, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 42/SEMELC-EXECUÇÃO/2025, ID 1066482, por meio do qual a SEMELC solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no valor de R\$ 50.600,00 (cinquenta mil e seiscentos reais), destinados a atender a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura SEMELC, em suas Ações.
- **Art. 2º** Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:
 - I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura SEMELC;
- III. PROGRAMA: 13 392 0013 Programa de Difusão da Cultura e Turismo:
 - IV. ATIVIDADE: 13 392 0013 3093 Apoio e Incentivo ao Turismo;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.2.706 Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferência Especial da União;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1173/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R\$ 50.600,00 (cinquenta mil e seiscentos reais).
- Art. 3º Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
 - I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura SEMELC;
- III. PROGRAMA: 13 392 0013 Programa de Difusão da Cultura e Turismo;
- IV. ATIVIDADE: 13 392 0013 3093 0001 Aquisição de Playground para Praça Municipal Nilo Balbinot;
 - V. FONTE DE RECURSO: 0.2.706 Recursos de Exercícios

Anteriores/ Transferência Especial da União;

- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 974/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R\$ 50.600,00 (cinquenta mil e seiscentos reais).
 - Art. 4º Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 15 de abril de 2025.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch

Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Wedson Cicero Tiburtino da Silva

Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura

Protocolo 37390

DECRETO Nº 6579, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 84/SEMOD-EXECUÇÃO/2025, ID 1067825, por meio do qual a SEMOD solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

- Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de R\$ 62.300,00 (sessenta e dois mil e trezentos reais), destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD, em suas ações.
- **Art. 2º** Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:
 - I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD:
- III. PROGRAMA: 15 452 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- IV. ATIVIDADE: 15 452 0001 3019 0002 Custeio da Manutenção da SEMOD:
- V. FONTE DE RECURSO: 0.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1161/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 62.300,00 (sessenta e dois mil e trezentos reais).
- $\mbox{\bf Art.~3^o}$ Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
 - I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD:
 - III. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;

CINDERONDÔNIA

- IV. ATIVIDADE: 15 451 0005 4001 Pavimentação, Drenagem, Urbanização e Recuperação de Vias;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1089/3.3.90.30.00 Material de Consumo R\$ -62.300,00 (sessenta e dois mil e trezentos reais).
 - Art. 4º Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 16 de abril 2025.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch

Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Agostinho Gonçalves Lara

Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Protocolo 37391

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 095/PGM/2025, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO (REFERENCIAL) Nº 2181/2025.

CONSIDERANDO, a Justificativa nº 23/2025 (id 1066885), emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SEMADER), por meio do qual, esclarece a necessidade da substituição de pedido de empenho anterior em virtude da atualização e adequação ao Cadastro no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

CONSIDERANDO, que o PNCP é uma plataforma que visa centralizar e facilitar o acesso às informações sobre contratações públicas, promovendo maior transparência e eficiência nos processos licitatórios;

CONSIDERANDO, que foi juntado aos autos um novo Pedido de Empenho sob o nº 1294/2025 (id 1066872), a fim de que se possa dar continuidade ao processo de contratação de forma regular e eficiente;

CONSIDERANDO, que o restante do instrumento contratual em tela permanecerá inalterado;

Por este Termo Aditivo de contrato, as partes já qualificadas no Contrato nº 095/PGM/2025 do Processo Administrativo nº 2181/2025, de um lado o MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE e de outro lado à empresa MCB LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA, resolvem celebrar o presente, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

Cláusula 1ª. Fica suprimido da Cláusula 8ª o Pedido de Empenho nº 1160/2025, sob o id 1058484.

Cláusula 2ª. Fica acrescido ao instrumento contratual em pauta em sua Cláusula 8ª, o Pedido de Empenho nº 1294/2025, sob id 1066872.

Cláusula 3ª. Exceto a Cláusula 8ª, as demais disposições do Contrato Administrativo n° 095/PGM/2025, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas (Gestor e Fiscal) que também assinam.

Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 14 de abril de 2.025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE/RO

CNPJ Nº 04.695.284/0001-39

Contratante

MCB LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA

CNPJ nº 02.381.253/0001-88 Contratada

Suéli Balbinot da Silva Procuradora Geral do Município OAB/RO Nº 6.706

> Ricalla Santina Zenaro Assessora Jurídica

OAB/RO Nº 13.886

Gestor do Contrato: Dionilto Kull

Fiscal Administrativo do Contrato: José Agostinho de Matos e Márcio

de Jesus Almeida

Protocolo 37410

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/ PGM/2024, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2139/2024.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 100/PGM/2024 e Processo Administrativo nº 2139/2024, de um lado o MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE e de outro lado à empresa H & F SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA, resolvem celebrar o presente, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

Cláusula 1ª - Fica acrescido ao instrumento contratual em pauta, em sua Cláusula 4ª o valor no montante de R\$ 168.802,16 (cento e sessenta e oito mil e oitocentos e dois reais e dezesseis centavos).

Cláusula 2ª - Na Cláusula 12ª, do instrumento em apreço, fica acrescido:

Pedido de Empenho nº 1314/2025

Ficha: 020200 - SEMAF

Unidade: 020705 - BLOCO DE CUSTEIO - ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Funcional: 04.123.0001.3003.0000 - GESTÃO DOS MEIOS DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - TI

Classificação: 3.3.90.40.12 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICACAO - PJ - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE EQUIPAMENTOS

Cláusula 3ª - O prazo de vigência, previsto na Clausula 11ª do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze meses), a contar de 03 de abril de 2025, considerando que a contratada assinou o contrato em 03/05/2024.

Cláusula 4ª - Exceto às Cláusulas 4ª, 11ª e 12ª, as demais cláusulas do Contrato nº 100/PGM/2024, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 16 de abril de 2025.

MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

Contratante

H & F SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA

Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município OAB/RO 2.468

Camila Araujo dos Santos

Assessora Jurídica OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: Raiza Souza Silva Santos

Fiscal Administrativo do Contrato: Zenilda Quirino dos Santos

Protocolo 37411

4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/PGM/2024 - ID 756904, DO PROCESSO Nº 2024/2024.

Por este Termo Aditivo, os contratantes já qualificados no Contrato nº 059/PGM/2024 do Processo Administrativo nº 2024/2024, de um lado o MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE e de outro lado a MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - O valor da Tonelada descrita na Clausula 2ª, passa ser de R\$ 210,53 (duzentos e dez reais e cinquenta e três centavos).

Cláusula Segunda - Fica acrescido a Cláusula 8ª do contrato a seguinte dotação orçamentaria:

Ficha: 898

Unidade: 021002 - FUNDO MUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - FUNDAM

Funcional: 18.541.0014.3102.0000 - GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Classificação: 3.3.93.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Cláusula Terceira - Exceto a Clausula 2ª e 8ª, as demais cláusulas do Contrato nº 059/PGM/2024, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 16 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

Contratante

MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município OAB/RO 2468

Testemunhas:

Natalia Cristina Bezerra Martins Ferreira Jessica de Melo Galan

Protocolo 37413

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 227/PGM/2024, PROC. FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE/RO E A EMPRESA 54.225.390 FERNANDA GRAUNKE.

O <u>MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE/RO</u>, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Weliton Pereira Campos, denominado <u>CONTRATANTE</u>, vem, pelo presente Termo, extinguir de forma consensual o <u>CONTRATO Nº 227/PGM/2024</u>, do Processo Administrativo (Referencial) nº 5063/2024, firmado entre o Município e a <u>CONTRATADA</u> a empresa <u>54.225.390 FERNANDA GRAUNKE</u>.

Contrato Originário: lavrado em 29 de agosto de 2024.

Objeto Contratual: O objeto do presente é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS, EM REGIME DE HORA NA ÁREA DE OFICINEIRO (SERVIÇOS DE ARTESÃO EM ARTE MANUAIS), por meio dos recursos destinados através da Emenda nº 202281000306 e Espelho da Programação nº 11009820220001, para atender as atividades a serem realizadas pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família PAIF e o Grupo e Fortalecimento de Vínculos SCFV, que participam das atividades e Projetos desenvolvidos pelo Centro de Referência de Assistência Social/CRAS, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao Pregão na forma Eletrônica nº 051/2024, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme discriminado no Pedido de Empenho nº 2528/2024:

Item	Item	Produto	Descrição	Qtde	Und.	VIr.	Vir. Total
iteiii	Proposta	Produto	Descrição	Qiue	Med.	Unit.	VII. IOIAI
1	2	500.012.026	OFICINEIRO (A) DE ARTESANATO com habilidades para executar os trabalhos de Facilitador Social, prestando serviço de forma presencial no mínimo 08 (oito) horas semanais, nos períodos matutino e vespertino. Este profissional será responsável pelo planejamento e realização de oficinas de artesanato em geral como: Noções básica de corte e costura, criação de figurinos, pinturas em tecido, decoupagem, reciclagem, patchwork, artesanato em MDF e EVA, confecção de peças em crochê, bordados (ponto cruz, vagonite, bordados (ponto cruz, vagonite, bordados de me fita), apresentações específicas com amostras do trabalho que desenvolva o criativo e a prática dos usuários dos programas.	ŕ	HR	53,20	20.428,80

<u>Base legal da Extinção:</u> Inciso VIII do artigo 137 e II do art. 138 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº14.133/2021, bem como, as demais normas aplicadas ao caso concreto.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL CONSENSUAL

Cláusula 1ª - No presente Termo, determina a extinção consensual do Contrato nº 227/PGM/2024, do Processo Administrativo (Referencial) nº 5063/2024, em virtude da finalização do contrato pela implementação do objeto.

DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 2ª - O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 02 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE/RO

CNPJ nº 04.695.284/0001-39

Contratante

54.225.390 FERNANDA GRAUNKE

CNPJ nº 54.225.390/0001-27 Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município OAB/RO Nº 2.468

Ricalla Santina Zenaro Assessora Jurídica OAB/RO Nº 13.886

Gestor do Contrato: Delzira de Araújo Campos Fiscal Administrativo do Contrato: Raynes Kinappe Valim

Protocolo 37414

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 016/PGM/2025, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE - RO E A EMPRESA COMÉRCIO DE COMBÚSTIVEIS ESPIGÃO LTDA.

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o <u>MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE - RO</u>, por representação legal o Prefeito Municipal Sr. Weliton Pereira Campos, denominado <u>CONTRATANTE</u>, vem, pelo presente termo, extinguir de forma <u>CONSENSUAL</u> o <u>CONTRATO Nº 016/PGM/2025</u>, firmado entre o município e a empresa <u>COMÉRCIO DE COMBÚSTIVEIS ESPIGÃO</u> LTDA.

CONTRATO ORIGINÁRIO: lavrado em 23 de janeiro de 2025.

OBJETO CONTRATUAL: GASOLINA COMUM

BASE LEGAL DA EXTINÇÃO: Extinção Contratual Consensual. Inteligência do inciso VIII do artigo 137 e inciso II do art. 138 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 1ª. No presente Termo, determina a extinção consensual do Contrato nº 016/PGM/2025, Processo Administrativo nº 382/2025, em virtude da finalização do contrato pela implementação do objeto, e tendo em vista o vencimento da Ata de Registro e a abertura de nova Ata de Registro para a aquisição de combustíveis.

DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão D' Oeste, Estado de Rondônia, 14 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE - RO

CNPJ: 04.695.284/0001-39 Contratante

COMÉRCIO DE COMBÚSTIVEIS ESPIGÃO LTDA

CNPJ: nº 08.949.056/0001-07 Contratada

Suéli Balbinot da Silva Procuradora Geral do Município OAB/RO Nº 6.706

Ricalla Santina Zenaro Assessora Jurídica OAB/RO Nº 13.886

Gestor do Contrato: Wedson Cicero Tiburtino da Silva Fiscal Administrativo do Contrato: Jhenifer Carol Rodrigues Martendal

Protocolo 37415

RESUMO DE TERMO DE FOMENTO Nº 016/PGM/2025

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), da Lei Federal nº 13.019/2014 (Lei que regulamenta o Chamamento Público), do Plano de Trabalho, Projeto Básico, entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 2407/2025; GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (FOMENTADA): LAR DO IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNP/MF sob o número 01.391.991/0001-43; OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objetivo o REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS QUE SERÃO DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAIS PERMANENTES (01 (uma) MOTOCICLETA E REALIZAÇÕES DE ATIVIDADES PELA ENTIDADE, CONTRIBUINDO PARA MELHORAR OS SERVIÇOS OFERTADOS AOS IDOSOS), conforme descrito nas peças dos autos que são parte integrante do presente termo para todos os fins de direito. VALOR: O valor global do ajuste é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) que serão repassados em parcela única, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pelo município.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária:

Pedido de Empenho nº 1291/2025

Ficha: 389

Unidade: 020601 - SEMAS

Funcional: 08.244.0001.3039.0000 - EXECUÇÃO DO CONVÊNIO COM O ASILO SÃO VICENTE DE ESPIGÃO DO OESTE

Classificação: 3.3.50.41.00 - CONTRIBUICOES - CONTRIBUIÇÕES

Ficha: 390

Unidade: 020601 - SEMAS

Funcional: 08.244.0001.3039.0000 - EXECUÇÃO DO CONVÊNIO COM O ASILO SÃO VICENTE DE ESPIGÃO DO OESTE

Classificação: 3.3.50.41.00 - CONTRIBUICOES - CONTRIBUIÇÕES

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento tem <u>vigência até</u> 31 de dezembro de 2025, conforme descrito no cronograma do plano de trabalho podendo ser prorrogado por acordo entre os participes, desde que respeitadas às normas pertinentes.

DATA: Espigão do Oeste, 14 de abril de 2025.

https://transparencia.espigaodooeste.ro.gov.br http://dom.ro.gov.br/

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

Gestor e Administração Pública Municipal

LAR DO IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO

Organização da Sociedade Civil

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município OAB/RO 6706

Camila Araujo dos Santos Assessora Jurídica OAB/RO 7.910

Testemunhas:

DELZIRA DE ARAUJO CAMPOS DHEICE KELLE CARLOS LAMBERT DE OLIVEIRA RAYNES KINAPPE VALIM RESUMO DE CONTRATO Nº 098/PGM/2025

Processo Administrativo nº 2322/SEMELC/2025, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39; CONTRATADA: VEST FASHION LTDA, pessoa jurídica de direito privado com cadastro no CNPJ sob o nº 21.843.410/0001-74;

OBJETO: A contratada se obriga a prestar serviço de CERIMONIAL, ILUMINAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM, SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS, SOM VOLANTE E LOCAÇÃO DE TENDAS, TELÕES, MESAS E CADEIRAS. PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E DAS SECRETARIAS, conforme proposta apresentada em atendimento ao Pregão Eletrônico nº 105/SRP/CCP/2024, registrado através da Ata de Registro de Preços nº 043/2024, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme abaixo discriminado, vejamos:

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.
10	541.005.018		LOCAÇAO DE TENDA 5X5 MT Estrutura Metálica: estrutura em calha perfil tipo cartola, chapa de 2,5mm com galvanização a fogo; dimensões das 04(quatro) calhas com reforço em treliça, com 180 mm de largura, 60 mm de altura com 02(duas dobras), sendo 01(uma) dobra de 25 mm na horizontal e outra dobra de 15 mm na vertical para reforço; 04 (quatro) colunas de sustentação em estrutura de metalão de 180 x 180 mm, sendo duas colunas com base telescópica para regulagem de altura até 01 (um) metro, com 4 (Quatro) saídas de água na base inferior com galvanização a fogo; colunas de sustentação com altura no mínimo 3200mm; base para fixação em chapa de aço de 280 x 280 mm com 04(quatro)furos de diâmetro do furo de 20mm; 08(oito) estruturas de travamento e ancoragem tubulares rigidas com argola para fixação de estacas ou chumbadores no piso com galvanização a fogo; estacas para fixação de no mínimo 400mm de comprimento e diâmetro de 20mm; usutentação da lona do tipo piramidal com 08(oito) hastes de metalão 80 x 30mm,chapa de 2,5mm; as tendas poderão ser montadas individuais ou conjugadas; medida 05 x 05 metros (vão livre); Lona de Cobertura: lona KP 1000 pvc laminado; tratamento interno e externo, anti mofo, anti-mofo anti-fungo, auto extinguível e resistente a uv; tratamento externo para proteção da intempéries; união por solda através de vulcanização em sistema de alta frequência com reforço duplo mínimo lonas 50mm,ilhós em latão a cada 300mm e argolas em latão nas 04 (quatro) extremidades; todas as lonas para cobertura e fechamento são de pvc laminado, possuem filtro solar(-sistema blackout),na cor branca nos lados internos e externos; 04(quatro) lonas laterais móveis 10 x 3 metros, para fechamento da tenda, sendo uma lateral com porta, com tubo 3/4 na parte superior e nas laterais, sendo uma lateral com porta, com tubo 3/4 na parte inferior, capa para transporte e guarda de latora do montagem, laudo técnico do fabricante das lonas indicando suas características (resistência, fador de proteção solar e inflamabilidade do pro	5,13	SERV

Protocolo 37403

541.005.018

LOCAÇAO DE TENDA 5X5 MT

SERV

6.87

Estrutura Metálica: estrutura em calha perfil tipo cartola, chapa de 2,5mm com galvanização a fogo; dimensões das 04(quatro) calhas com reforço em treliça, com 180 mm de largura, 60 mm de altura com 02(duas dobras), sendo 01(uma) dobra de 25 mm na horizontal e outra dobra de 15 mm na vertical para reforço; 04 (quatro) colunas de sustentação em estrutura de metalão de 180 x 180 mm, sendo duas colunas com base telescópica para regulagem de altura até 01 (um) metro, com 4 (Quatro) saídas de água na base inferior com galvanização a fogo; colunas de sustentação com altura no mínimo 3200mm; base para fixação em chapa de aço de 280 x 280 mm com 04(quatro)furos de diâmetro do furo de 20mm; 08(oito) estruturas de travamento e ancoragem tubulares rígidas com argola para fixação de estacas ou chumbadores no piso com galvanização a fogo; estacas para fixação de no mínimo 400mm de comprimento e diâmetro de 20mm: sustentação da lona do tipo piramidal com 08(oito) hastes de metalão 80 x 30mm,chapa de 2,5mm; as tendas poderão ser montadas individuais ou conjugadas; medida 05 x 05 metros

Lona de Cobertura: Iona KP 1000 pvc laminado; tratamento interno e externo, anti mofo, anti-mofo anti-fungo, auto extinguível e resistente a uv; tratamento externo para proteção da intempéries; união por solda através de vulcanização em sistema de alta frequência com reforço duplo mínimo lonas 50mm,ilhós em latão a cada 300mm e argolas em latão nas 04 (quatro) extremidades; todas as lonas para cobertura e fechamento são de pvc laminado, possuem filtro solar(sistema blackout),na cor branca nos lados internos e externos ;04(quatro) Ionas laterais móveis 10 x 3 metros para fechamento da tenda, sendo uma lateral com porta com medida de 2 x 1,50 metros, com ilhós na parte superior e nas laterais,sendo uma lateral com porta, com tubo 3/4 na parte inferior,capa para transporte e guarda da lona e fechamentos; impermeável; anti-chama; documentação, manual de instrução de montagem, laudo técnico do fabricante das lonas indicando suas características (resistência,fator de proteção solar e inflamabilidade do produto.

MONTAGEM

Ε

(vão livre):

VALOR: Dá-se a este contrato o valor de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, apresentação das Certidões Negativas (as mesmas exigidas no Edital de licitação), de acordo com a disponibilidade financeira do município

DESMONTAGEM DA TENDA

INCLUSO

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da: Autorização de Empenho nº 1235/2025.

Ficha: 823

Unidade: 020901 - SEMELC

Funcional: 27.813.0012.3089.0000 - PROMOÇÃO DE CAMPEONATOS E COMPETIÇÕES POLIESPORTIVAS

Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Ficha: 967

Unidade: 020901 - SEMELC

Funcional: 27.813.0012.6006.0000 - CONVÊNIO COM A ESCOLINHA

ESPERANCA

Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento contratual é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do CONTRATADO.

DATA: Espigão do Oeste, 09 de abril de 2025. https://transparencia.espigaodooeste.ro.gov.br http://dom.ro.gov.br/

> MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE/RO CNPJ/MF sob o n° 04.695.284/0001-39, Contratante

VEST FASHION LTDA CNPJ sob o nº 21.843.410/0001-74 Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA Procuradora do Município OAB/RO Nº 2.468

> Camila Araújo dos Santos Assessora Jurídica OAB/RO 7.910

GESTOR DO CONTRATO: Wedson Cicero Tiburtino da Silva (Portaria Nº. 757/GAB/2025)

FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: Adailton Francisco De Souza (Portaria Nº. 757/GAB/2025)

Protocolo 37404

RESUMO DE CONTRATO Nº 099/PGM/2025

Processo Administrativo nº 2332/2025, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;

CONTRATADA: PRIME **CONSULTORIA** Ε **ASSESSORIA** EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30;

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual, Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via WEB on-line real time, com utilização de sistema de gerenciamento da manutenção preventiva/corretiva da frota com utilização de etiqueta/Tag com tecnologia RFID ou similar (NFC) em estabelecimentos credenciados, através da equipe especializada objetivando subsidiar o uso do sistema de gestão e acompanhar o desempenho para SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES, PEÇAS MECÂNICAS E ELÉTRICAS PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS AUTOMOTORES da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste - GABINETE, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo:

- Taxa de desconto de -1.30% ofertada e homologada sobre as peças e serviços;
- Peças, pneus, lubrificantes, etc: R\$ 7.091,00 (sete mil e noventa e um reais);
- Mão de obra/Serviços: R\$ 5.065,00 (cinco mil e sessenta e cinco reais);

VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE: R\$ 12.156,00 (doze mil e cento e cinquenta e seis reais) serão empenhados de forma parcial, conforme a necessidade e disponibilidade financeira da secretaria

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A despesa orçamentária da execução deste Contrato para este exercício correrá conforme as informações a

Ficha: 28

Unidade: 020100 - GABINETE DO PREFEITO

Funcional: 3.3.90.30.39.00.00.00 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE

VEÍCULOS

Ficha: 30

Unidade: 020100 - GABINETE DO PREFEITO

Funcional: 3.3.90.39.19.00.00.00 - MANUTENCAO E CONSERV. DE VEICULOS

CINDERONDÔNIA

PRAZO DE VIGÊNCIA: Este contrato, formalizado a partir da Ata de Registro de Preços Nº 050/2024, terá vigência de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

DATA: Espigão do Oeste, 11 de abril de 2025.

https://transparencia.espigaodooeste.ro.gov.br http://dom.ro.gov.br/

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

Contratante

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município OAB/RO 2468

Camila Araújo dos Santos

Assessora Jurídica OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: EMERSON LUIZ KRUK

Fiscal Administrativo do Contrato: JESSICA DA PAZ MATEUS

Protocolo 37405

RESUMO DE CONTRATO Nº 100/PGM/2025

Processo Administrativo nº 2451/2025, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39; CONTRATADA: AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.689.942/0001-42; OBJETO: A CONTRATADA se obriga a fornecer_ÓLEO DIESEL S10, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao Pregão na forma Eletrônica nº 007/SRP/2025 e registrado através da Ata de Registro de Preços nº 002/2025, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme abaixo discriminado:

Descrição	Qtde	Und. Med.
ÓLEO DIESEO S10	400,00	LTS

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 2.848,00 (dois mil e oitocentos e quarenta e oito reais)** no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da contratada que serão pagos conforme a utilização.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a seguir: <u>Autorização de Empenho nº 1308/2025;</u>

Ficha:	818

Unidade: 020901 - SEMELC

27.813.0012.3089.0000 - PROMOÇÃO DE CAMPEONATOS E COMPETIÇÕES

POLIESPORTIVAS

Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da CONTRATADA.

DATA: Espigão do Oeste, 15 de abril de 2025.

https://transparencia.espigaodooeste.ro.gov.br http://dom.ro.gov.br/

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ: 04.695.284/0001-39 Contratante

AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI - EPP

CNPJ: 05.689.942/0001-42 Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município OAB/RO 2468

Camila Araújo dos Santos

Assessora Jurídica OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA Fiscal Administrativo do Contrato: JHENIFER CAROL RODRIGUES MARTENDAL

Protocolo 37406

RESUMO DE CONTRATO Nº 101/PGM/2025

Processo Administrativo nº 2454/2025, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39; CONTRATADA: AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.689.942/0001-42;

OBJETO: A CONTRATADA se obriga a fornecer GASOLINA, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao Pregão na forma Eletrônica nº 007/SRP/2025 e registrado através da Ata de Registro de Preços nº 002/2025, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme abaixo discriminado:

Descrição	Qtde	Und. Med.
GASOLINA	300,00	LTS

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de R\$ 2.220,00 (dois mil e duzentos e vinte reais) no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da contratada que serão pagos conforme a utilização.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a seguir: <u>Autorização de Empenho nº 1307/2025;</u>

Ficha: 818
Unidade: 020901 - SEMELC
27.813.0012.3089.0000 - PROMOÇÃO DE CAMPEONATOS E COMPETIÇÕES
POLIESPORTIVAS
Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de <u>12 (doze) meses</u>, a contar da assinatura da CONTRATADA.

DATA: Espigão do Oeste, 15 de abril de 2025.

https://transparencia.espigaodooeste.ro.gov.br http://dom.ro.gov.br/

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ: 04.695.284/0001-39 Contratante

AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI - EPP

CNPJ: 05.689.942/0001-42 Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município OAB/RO 2468

Camila Araújo dos Santos

Assessora Jurídica OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA Fiscal Administrativo do Contrato: JHENIFER CAROL RODRIGUES MARTENDAL

Protocolo 37408

PARECER Nº 300/PGM/2025 PROCESSO Nº 215/2025

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Acolhendo ao reportado no Processo Administrativo acima citado, remetido a esta Procuradoria, solicitando emissão de <u>Parecer Prévio</u> nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme <u>EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO</u> <u>Nº 043/2025</u>, que será JULGADO MENOR PREÇO POR ITEM, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.306/2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade do Setor/Coordenadoria interessada a veracidade das informações constantes do mesmo.

Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Isto posto, o objeto da presente licitação visa a VISANDO A FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS PEAD), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL-SEMADER.

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, (Anexo II) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (Anexo III), partes integrantes do edital.

Foi juntado aos autos os Estudos Técnicos Preliminares, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item "2".

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - (ID 1065392).

Constam as condições de pagamento no item <u>"22"</u> e o recebimento do objeto e a fiscalização no item <u>"17"</u>, do edital de licitação.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respetivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer. Espigão do Oeste, 11 de abril de 2025.

ELETRÔNICO

Kelly Cristina Amorim Cazula Procuradora do Município OAB/RO Nº 2.468

Camila Araujo dos Santos Assessora Jurídica OAB/RO 7.910

Protocolo 37392

PARECER Nº 301/PGM/2025 PROCESSO Nº 1822/2025 INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO

Acolhendo ao reportado no Processo Administrativo acima citado, remetido a esta Procuradoria, solicitando emissão de <u>Parecer Prévio</u> nos

moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme <u>EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO</u> <u>Nº 044/2025</u>, que será **JULGADO MENOR PREÇO POR ITEM**, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº <u>14.133/2021</u>, Decreto Municipal nº <u>5.306/2022</u>, Lei Complementar nº <u>123/06</u> e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade do Setor/Coordenadoria interessada a veracidade das informações constantes do mesmo.

Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Isto posto, o objeto da presente licitação visa CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EM ENGENHARIA ELÉTRICA, QUE POSSUA EM SEU QUADRO PROFISSIONAL O ENGENHEIRO ELÉTRICO, COM FOCO NA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DO PROJETO DE SUBESTAÇÃO ELÉTRICA AÉREA DE 75 KVA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS BRÁS CUBAS, LOCALIZADO NA ESTRADA ZÉ BAIANO KM 18, RUA EFIGÊNIA BANDEIRA S/N DISTRITO NOVO PARAISO (CANELINHA), MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE RO E NA ESCOLA AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA, LOCALIZADO NA LINHA 05 KM 45, PA CACHOEIRA - SERINGAL, MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO.

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, (Anexo II) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (Anexo IV), partes integrantes do edital.

Foi juntado aos autos os Estudos Técnicos Preliminares, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei n° 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item "2".

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - (ID 1065228).

Constam as condições de pagamento no item "19" e o recebimento do objeto e a fiscalização no item "17", do edital de licitação.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respetivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 14 de abril de 2025.

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município OAB/RO 6706

> Camila Araujo dos Santos Assessora Jurídica OAB/RO 7.910

> > Protocolo 37393

PARECER N° 302/PGM/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5605/2023 INTERESSADA: PÚBLICA SERVIÇOS LTDA ASSUNTO: REEQUILIBRIO CONTRATUAL

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto ao requerimento de reequilíbrio contratual

formulado pela empresa **PÚBLICA SERVIÇOS LTDA - EPP**, referente ao contrato firmado com o Município de <u>nº 215/PGM/2023 - (ID 635218).</u>

Para fomentar tal pedido, a empresa encaminhou <u>Pedido de Reajuste</u> (<u>ID 1062401</u>), no qual menciona na última renovação (prorrogação de prazo) do contrato de n° 215/PGM/2023, processo administrativo 5605/2023 que se refere à prestação de serviços de locação de softwares, não foi efetivado o reajuste de preços (previsto no contrato), requerendo concessão de reajuste de valor com fulcro na cláusula 8ª (Oitava) do contrato supracitado, que prevê a correção dos valores, após 12 meses (um ano), de acordo com § 8º do Art. 65 da Lei 8.666/93, com base na variação do IGP-M (índice oficial pertinente - inflação) no período de variação entre duas datas é calculada pelo acúmulo dos valores no período. O período a que se refere o reajuste pretendido está compreendido entre 01 de novembro de 2023 e 31 de outubro de 2024, conforme variações apresentadas, sendo a variação do índice IGP-M entre 01/11/2023 e 31/10/2024, com efeitos a partir de 01/11/2024.

Destaca que tal pedido intenta restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em questão conforme disposições presentes no mesmo instrumento, assim como assentado nas normas pertinentes (em especial no § 8º do Art. 65 da Lei 8.666/93).

Pois bem, passamos a análise dos autos:

O Contrato nº 215/PGM/2023, tem como objeto locação de Software de Gestão Administrativa, Orçamentária, Financeira e de Controle para o Município de Espigão do Oeste/RO. Executivo e Legislativo, suas Secretarias, Fundos, Fundações e Autarquias, bem como Gestão de Ensino (escolas e secretaria), na modalidade de licença por direito de uso, serviços de suporte técnico especializado, manutenção do ambiente de produção, instalação e configuração de toda a solução ofertada nos servidores disponibilizados pela Administração Municipal, com a adequação do produto de acordo com as necessidades de identidade visual da Administração Municipal de Espigão do Oeste/RO.

Ou seja, trata-se de uma contratação de empresa terceirizada par execução de serviços necessários para o desenvolvimento das atividades demonstrativos.

Denota-se dos autos que referido contrato foi firmado em 30/10/2023, com prazo de vigência e execução de 12 (doze) meses.

Referido contrata foi aditivado por diversas vezes estando vigente até outubro de 2025.

Denota-se dos autos que o contrato em questão já conta com 1 ano, 05 meses e 11 dias, e nunca foi pedido e consequentemente concedido reequilíbrio contratual ao contrato firmado entre as partes.

DO REEQUILÍBRIO

Quanto ao pedido pleiteado pelo contratado, tenho as seguintes considerações a tecer:

É por demais notório que a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato administrativo é algo garantido pela Constituição da República do Brasil, que em seu artigo 37, inciso XXI, assim determina:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta. nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Em consonância com dita determinação constitucional, a Lei Federal de nº 8.666/1993, em seu artigo 65 (que rege o presente contrato), assim regulamenta:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

II - por acordo das partes: (...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou

previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Grifo nosso) (...)

§ 5º- Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso. (Grifo nosso) (...)

§ 6º - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. (Grifo nosso) (...)

§ 8º-A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento. (Grifo nosso)

Não restam dúvidas que as disposições legais acima transcritas tratam das hipóteses nas quais poderá a Administração Pública, sem que se faça necessária a celebração de instrumento contratual específico - Aditivos ou mesmo novo Contrato Administrativo, proceder com a revisão dos valores contratados, seja para mais, seja para menos, desde que configuradas as justificativas legalmente reguladas.

Dentre os princípios que regem o sistema brasileiro de licitações, destaca-se o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pelo qual deve ser mantida a relação entre os encargos do particular e a remuneração prestada pelo Poder Público em contrapartida. A equação entre esses dois fatores deve ser preservada durante toda a execução do contrato, de modo a evitar enriquecimento sem causa de qualquer das partes.

Passando para análise contratual, o Contrato nº 214/PGM/2023 dispõe em seu em sua Cláusula 8ª o que segue:

DO REAJUSTE CONTRATUAL E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula 8ª. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data do orcamento estimado.

Parágrafo 1º. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da CONTRATADA, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta. (grifo nosso)

Parágrafo 2º. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

Parágrafo 3º. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

Parágrafo 4º. Ocorrendo o desequilibrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos da Lei 8.666/1993, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

Parágrafo 5°. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

Parágrafo 6º. A entrega dos requisitos funcionais se dará por meio de aplicação de testes funcionais a serem definidos em um plano de testes. Este deve ser elaborado tendo como referência a especificação de requisitos funcionais, especificação de casos de uso, e o modelo de análise e desenho elaborado pelo contratado.

Nota-se que, desde a data da proposta até o presente momento já transcorreu mais do que 12 (doze) meses, visto que o contrato foi firmado em 30/08/2023 e proposta realinhada apresentada em 16/08/2023, e ficando comprovado que houve um desequilíbrio contratual, é cabível a concessão do reajuste para que esta Prefeitura Municipal não incorra em enriquecimento ilícito.

A contratada solicitou o reajuste de acordo com índice inflacionário e IGP-M, (ID 1062401), conforme disposição contratual.

No caso em analise, houve um aumento substancial dos insumos que fazem com que o contrato fique demasiadamente desequilibrado, ou seja, se prorrogado sobre as mesmas condições, acarretaria em um enriquecimento ilícito por parte da Prefeitura Municipal.

Assim nos termos da legislação aplicada ao contrato, e da previsão contratual vislumbramos que assiste razão o requerente ao pleitear o reequilíbrio de seu contrato firmado com o Município.

Denota-se que a Secretaria juntamente com setor contábil do Município deverá buscar e averiguar a atualização dos valores com base no IGP-M.

DA DECISÃO

A realização do reequilíbrio, visando à preservação desta equação econômico-financeira de um contrato administrativo é um direito tanto do particular quanto da administração, desde que devidamente comprovado o aumento ou diminuição dos preços.

Como esse aumento foi demonstrado, <u>nos manifestamos favoráveis</u> ao <u>REEQUILÍBRIO</u> pleiteado pelo Interessado com base no Artigo 65, § 6° da Lei 8.666/93 e Cláusula 8ª do contrato nº 215/PGM/2023.

Salvo melhor entendimento, é o Parecer. Espigão do Oeste, 11 de abril de 2.025.

> **Kelly Cristina Amorim Cazula** Procuradora do Município

OAB/RO Nº 2.468

Ricalla Santina Zenaro Assessora Jurídica OAB/RO Nº 13.886

DESPACHO:

- 1. Manifesto concordância com o parecer da Procuradoria;
- 2. Para CONTABILIDADE para elaboração dos cálculos.
- 3. Dê-se ciência ao interessado;
- 4. Cumpra-se.

Espigão do Oeste, 10 de abril de 2025.

Weliton Pereira Campos Prefeito Municipal

Protocolo 37394

Parecer Jurídico nº 303/PGM/2025

Processo Administrativo (Referencial) nº. 382/2025

Interessados: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMELC / COMÉRCIO DE COMBÚSTIVEIS ESPIGÃO LTDA

Ementa: Extinção Contratual Consensual. Inteligência do inciso VIII do artigo 137 e inciso II do art. 138 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

O presente processo foi encaminhado a esta Procuradoria Geral do Município solicitando parecer quanto à possibilidade de extinção quanto a contratação firmada com a empresa <u>COMÉRCIO DE COMBÚSTIVEIS ESPIGÃO LTDA</u>, tudo conforme descrito nos autos, que integram este instrumento independente de sua transcrição para todos os fins e efeitos.

A Secretaria solicitou o encerramento do Contrato firmado entre o <u>MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE</u> e a Empresa <u>COMÉRCIO DE COMBÚSTIVEIS ESPIGÃO LTDA.</u>

Segundo consta nos autos o despacho emitido pela Secretaria, o motivo da rescisão/extinção e que conforme registrado na Nota de

Empenho nº 138 - ID 999206, foi utilizado todo o valor contratual, exceto o montante de R\$242,37 (duzentos e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos), o qual se refere ao saldo remanescente, e que, em razão da expiração da Ata de Registro de Preços nº 005/2024, não será possível a continuidade da utilização desse saldo com a mesma ata. Ademais, considerando que será utilizada nova Ata de Registro de Preços para o fornecimento deste objeto, está sendo solicitada a rescisão/extinção.

Posto isto.

Denota-se que a legislação, ampara a extinção (lei nº 14.133/2024) dos contratos firmados quando ocorrerem fatos imprevisíveis.

Vejamos o que dispõe o art. 137, inciso VII da Lei nº 14.133/21.

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

•••

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; (grifo nosso)

E ainda o disposto no art. 138, inciso II da Lei nº 14.133/21.

...

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; (grifo nosso)

Assim observa-se que existe previsão legal para a extinção e rescisão dos contratos administrativos de forma consensual e por ato unilateral, desde que justificadas as situações que levaram a tal rescisão nos autos.

No presente caso observo que a Secretaria pede a extinção do presente contrato visto a necessidade de findar o mesmo junto a contabilidade em razão da expiração da Ata de Registro, bem como, pela existência de nova ata de registro para fornecimento do objeto em questão.

Portanto, diante do exposto e comprovado que não há prejuízos para a Administração Municipal, visto que a extinção é <u>sem ônus para nenhuma das partes</u>, entende esta Procuradoria que a presente contratação pode ser rescindida/extinta.

Após decisão de extinção do contrato notifique-se a Contratada. S.M.J. é o parecer.

Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 14 de abril de 2025.

Suéli Balbinot da Silva Procuradora Geral do Município OAB/RO Nº 6.706

> Ricalla Santina Zenaro Assessora Jurídica OAB/RO Nº 13.886

DESPACHO:

- Adoto as razões do Parecer nº 303/PGM/2025, autorizo a extinção;
- · De ciência à interessada;
- · Publique-se.

Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 14 de abril de 2025.

Weliton Pereira Campos Prefeito Municipal

Protocolo 37395

PARECER N° 304/PGM/2025 PROCESSO N° 2010/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU ASSUNTO: SOLICITA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2024.019368, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDAS NOVAS - GO.

Solicita a interessada a análise e emissão de parecer acerca da viabilidade de Adesão na condição de Carona a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.019368, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDAS NOVAS - GO, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA, PARA MANUTENÇÃO OPERACIONAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, SOCORRO MECÂNICO E TRANSPORTE POR GUINCHO, SERVIÇOS

MECÂNICOS DE TODA ORDEM, conforme abaixo descrito:

Descrição	Qtde	Und. Med.
FORNECIMENTO DE PECAS MECANICA/ELETRICA E LUBRIFICANTES - VEICULO AUTOMOTIVO (ESTIMATIVO) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, VIA INTERNET, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA, PARA MANUTENÇÃO OPERACIONAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, SOCORRO MECÂNICO E TRANSPORTE POR GUINCHO, SERVIÇOS MECÂNICOS DE TODA ORDEM (LAVAGEM, ESTOFAGEM, FUNILARIA, PINTURA ETC), ADESIVAGEM E PLOTAGEM PERSONALIZADA, INCLUÍDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, COMPONENTES, INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS, ENTRE OUTROS MATERIAIS (PNEUS, ÓLEO DE MOTO, LUBRIFICANTES ETC).	1,00	PÇ
SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS LEVES E PESADOS - ESTIMATIVO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, VIA INTERNET, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA, PARA MANUTENÇÃO OPERACIONAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, SOCORRO MECÂNICO E TRANSPORTE POR GUINCHO, SERVIÇOS MECÂNICOS DE TODA ORDEM (LAVAGEM, ESTOFAGEM, FUNILARIA, PINTURA ETC), ADESIVAGEM E PLOTAGEM PERSONALIZADA, INCLUÍDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, COMPONENTES, INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS, ENTRE OUTROS MATERIAIS (PNEUS, ÓLEO DE MOTO, LUBRIFICANTES ETC).	1,00	SVÇ
TAXA DE ADMINISTRACAO PELO GERENCIAMENTO DE FROTAS POR CARTAO MAGNETICO VISANDO MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, VIA INTERNET, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA, PARA MANUTENÇÃO OPERACIONAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, SOCORRO MECÂNICO E TRANSPORTE POR GUINCHO, SERVIÇOS MECÂNICOS DETODA ORDEM (LAVAGEM, ESTOFAGEM, FUNILARIA, PINTURA ETC), ADESIVAGEM E PLOTAGEM PERSONALIZADA, INCLUÍDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, COMPONENTES, INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS, ENTRE OUTROS MATERIAIS (PNEUS, ÓLEO DE MOTO, LUBRIFICANTES ETC).	1,00	TX

Diante disto, foi juntado aos autos cópia da Ata de Registro de Preços, Ofício requerendo a Adesão, bem como a resposta com os aceites, pesquisa de preços, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentos juntados aos autos.

Observa-se das cotações anexadas nos autos que ficou demonstrado que os preços da ata estão de acordo com os praticados no mercado local, sendo mais vantajoso a aquisição através da carona.

Vale ressaltar que na prática quando o Município adere a uma carona, significa uma economia considerável, uma vez que a União e o Estado, por comprar em larga escala, consegue realizar negociações com preços mais baixos, tornando-se uma opção de compra juridicamente segura e mais econômica para os cofres públicos.

Partindo deste entendimento e desta possibilidade jurídica, a interessada encaminhou o presente processo para pegar carona a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2024.019368, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDAS NOVAS - GO, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA, PARA MANUTENÇÃO OPERACIONAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, SOCORRO MECÂNICO E TRANSPORTE POR GUINCHO, SERVIÇOS MECÂNICOS DE TODA ORDEM, tendo juntado cópias do termo de adesão a Ata de Registro de Preços, bem como ofício com concordância da Prefeitura e da empresa, que concordam em fornecer os itens registrado de interesse do Município de Espigão do Oeste, além de justificativa no Termo de Referência para aquisição, atendendo assim as formalidades legais exigidas e comprovando que presente aquisição no modelo adotado nos presentes autos é mais vantajosa para o Município.

Desta forma, diante do que consta dos autos observando as formalidades legais e sendo a adesão mais vantajosa para a administração do que licitação convencional, <u>OPINA</u> esta Procuradoria para Adesão da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2024, PREGÃO ELETRÔNICO**

N° 013/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2024.019368, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDAS NOVAS - GO, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA, PARA MANUTENÇÃO OPERACIONAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, SOCORRO MECÂNICO E TRANSPORTE POR GUINCHO, SERVIÇOS MECÂNICOS DE TODA ORDEM, conforme as especificações já mencionadas neste parecer, na condição de Carona.

Salvo, melhor juízo é o Parecer.

Espigão do Oeste, 10 de abril de 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula Procuradora do Município OAB/RO Nº 2.468

DESPACHO

1. Adoto as razões do Parecer nº 304/PGM/2025;

2. Autorizo a Adesão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.019368, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDAS NOVAS - GO, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA, PARA MANUTENÇÃO OPERACIONAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, SOCORRO MECÂNICO E TRANSPORTE POR GUINCHO, SERVIÇOS MECÂNICOS DE TODA ORDEM, conforme as especificações já mencionadas neste parecer, na condição de Carona.

3. Dê ciência aos interessados;

4. Publique-se.

Espigão do Oeste, 10 de abril de 2025.

Weliton Pereira Campos Prefeito Municipal

Protocolo 37396

PARECER N°: 305/PGM/2025 PROCESSO N°: 1141/2025

 ${\tt INTERESSADAS: SEMED, SEMSAU E SEMAS}$

ASSUNTO: PARECER PRÉVIO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Processo foi remetido a esta Procuradoria, solicitando emissão de Parecer Prévio nos moldes legais, acerca do procedimento de Teste Seletivo Simplificado para a contratação temporária por excepcional interesse público, conforme previsto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal. Os contratos serão regidos por este Edital, pela Lei Municipal nº 2.319/2020 e Lei Municipal nº 1.946/2016.

As vagas a serem preenchidas foram elencadas no Edital nº 001/2025 (ID 1062203), e se distribuem entre a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social

No Edital constam as justificativas para a realização do teste seletivo simplificado, o qual terá duração de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período. Tal prazo é considerado adequado, tendo em vista a possibilidade de decisão no processo judicial referente ao concurso público, o que poderá ensejar a nomeação dos candidatos aprovados. Ressalta-se, ainda, que para determinados cargos não houve candidatos classificados no referido concurso, o que reforça a necessidade da contratação temporária.

Em análise aos autos, vislumbro que assiste razão as Secretarias na contratação emergencial, conforme a justificativas apensadas ao ID 1022623, 1031594 e 1036633, e demais documentos que compõe os autos.

Foi realizado, também o estudo estimativo de impacto orçamentário/ financeiro para gastos com pessoal, o relatório demonstrativo de despesa com pessoal e o relatório resumido da receita - corrente líquida.

Quanto ao procedimento, observo que o mesmo foi devidamente formalizado por meio de Processo Administrativo nº 1141/2025, bem como nas demais peças do feito em análise.

Observa-se que o edital de Teste Seletivo Simplificado de nº 001/2025 acostado aos autos, obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto.

Verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Assim, podemos concluir que é possível a realização de novos processos seletivos para a contratação de servidores temporários, além das contratações emergenciais.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais

pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas. Salvo melhor juízo, é o Parecer. Espigão do Oeste, 14 de abril de 2025.

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município OAB/RO 6706

Protocolo 37397

PARECER N° 306/PGM/2025 PROCESSO N° 2407/2025

INTERESSADO: LAR DO IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO

ASSUNTO: Solicita Parecer Jurídico. Dispensa de Chamamento Público, nos termos do artigo 31, da Lei Federal nº 13.019/2014.

O Presente processo foi encaminhado à Procuradoria Municipal solicitando a dispensa de Chamamento Público para firmar convênio junto a sociedade civil, sem fins lucrativos **LAR DO IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO.**

Conforme consta no processo em epígrafe o valor a ser repassado a entidade será de **R\$ 25.000 (vinte e cinco mil reais).** para ajudar na aquisição de materiais permanentes e de consumo, em atendimento as demandas da instituição, conforme descrito nos **Planos de Trabalho** sob o ID 1065420, Projeto Básico e Plano de Ação sob o id 1066506.

Denota-se que o LAR DO IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO é a <u>única entidade que presta este tido de assistência no município.</u>

Portanto, trata-se do caso de análise da legalidade de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014.

Conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 a Administração Pública para celebrar parcerias com as entidades deve realizar chamamento público para selecionar as organizações para execução do objeto.

Na referida legislação está prevista a possibilidade para que o chamamento público possa ser dispensado, entre elas quando for firmado um acordo de cooperação entre uma entidade e a administração pública, o que se vislumbra no presente caso do LAR DO IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO.

Segue determinação do artigo 31, caput da Lei 13.019/2014:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

O trabalho desenvolvido pela entidade é de grande relevância no município há mais de 30 anos, atualmente conta com capacidade para atendimento de 33 idosos, promovendo melhores condições de vida em todas as dimensões: sendo acolhimento dos que não dispõe de meios para prover a sua própria subsistência ou de tela provida por sua família, promove e defende os direitos da pessoa idosa, além de oferecer cuidados especiais suprindo assim as necessidades básicas de moradia, saúde, higiene, alimentação, etc.

Desta forma analisando que o objeto da parceria se trata do repasse de recursos financeiros para desenvolver estas atividades, entendemos ser o chamamento público inexigível por tratar-se de termo de fomento.

Orienta-se, ainda, que sejam respeitadas todas as demais exigências, previstas na legislação (Lei 13.019/2014) para celebração da parceria, em especial ao acompanhamento e fiscalização da parceria, bem como a nomeação de um gestor que fará o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização das atividades desenvolvidas pela entidade, que deverá realizar prestações de contas periodicamente.

Reforçamos que as aquisições/contratações que venham a ser feitas com os valores que serão repassados devem seguir os padrões estabelecidos pela Lei nº Lei nº 14.133/2021, no que couber. A não utilização dos padrões destas normativas para aquisição/contratação dos bens ou serviços implicará na não aceitação da prestação de contas.

Sendo o que havia a ser apreciado e por ser nossa orientação técnica opinamos a seguir as orientações acima, considerando inexigível o chamamento público, nos termos do artigo 31, caput da Lei 13.019/2014.

É o que havia a ser analisado e é o nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Espigão do Oeste, 14 de abril de 2025.

Suéli Balbinot da Silva Procuradora Geral do Município OAB/RO 6706

Camila Araujo dos Santos Assessora Jurídica OAB/RO 7.910

DECISÃO:

Acato as razões do Parecer nº 306/PGM/2025; Prossiga-se com a elaboração do termo de fomento. Espigão do Oeste, 14 de abril de 2025.

> Weliton Pereira Campos Prefeito Municipal

> > Protocolo 37399

PARECER: 307/PGM/2025 PROCESSO: 1613/2025

INTERESSADO: LEUDES SCHULZ

ASSUNTO: SERVIDOR SOLICITA PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO

EM PECÚNIA - EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor Sr. Leudes Schulz, que solicita o pagamento de licença prêmio em pecúnia, conforme requerimento ID 1038744

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

Consta nos autos Requerimento (ID 1038744) informando que considerando a elevada demanda por transporte de pacientes para os municípios de Porto Velho, Cacoal e Ji-Paraná, e da insuficiência de motoristas para atender à grande quantidade de serviços.

Ademais, há nos autos declaração de disponibilidade orçamentária para o respectivo pagamento, emitida pelo Secretário Municipal de Saúde, constante no ID 1054199.

Passamos a análise do mérito.

O servidor Leudes Schulz solicita o pagamento de licença prêmio em pecúnia, conforme requerimento ID 1038744.

É possível verificar nos autos, que o servidor aduz que considerando a grande demanda de trabalho e a falta de motoristas no município, e considerando a elevada demanda por transporte de pacientes para os municípios de Porto Velho, Cacoal e Ji-Paraná.

O Decreto Municipal nº 6094, de 15 de maio de 2024 prevê em seu parágrafo 2º que em situações de excepcional interesse público, a licença prêmio poderá ser convertida em pecúnia ao servidor efetivo:

§ 2º. Em situações de excepcional interesse público, a licença prêmio poderá ser convertida em pecúnia ao servidor efetivo.

O interesse público excepcional é um conceito que denota circunstâncias em que uma ação ou decisão é justificada em situações extraordinárias que exigem medidas para proteger ou promover o interesse geral da sociedade. Uma das principais razões para invocar o interesse público excepcional é lidar com emergências ou crises que ameaçam a segurança, saúde ou estabilidade de uma comunidade ou nação.

Observa-se que o servidor público em questão desempenha um papel crucial como Motorista no Município, fazendo parte do quadro de servidores de Secretaria Municipal de Saúde. A decisão de conceder licença prêmio em forma de pecúnia é respaldada pelo evidente interesse público em manter seus serviços disponíveis.

Os serviços prestados pelo servidor mostram-se absolutamente indispensáveis, tendo em vista a elevada demanda de pacientes que necessitam de atendimento médico em municípios vizinhos. Trata-se de atividade essencial para assegurar o transporte adequado dos pacientes, garantindo-lhes o acesso aos serviços de saúde fora do município.

Resta claro nos autos que a necessidade do serviço é urgente e que a presença do servidor é fundamental para o regular funcionamento do setor ao qual está vinculado. Diante da urgência e da natureza excepcional das atividades por ele desempenhadas, é imperioso que o servidor permaneça no exercício de suas funções, a fim de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados.

Considerando os fatos apresentados e a documentação fornecida nos autos, não há indícios de prejuízo para a Administração Pública ao efetuar o pagamento da licença prêmio em pecúnia. Tal medida se justifica pela excepcionalidade da situação e pelo relevante interesse público envolvido.

Portanto, com a devida vênia aos entendimentos contrários, esta Procuradoria MANIFESTA PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO DO SERVIDOR, por restar observadas as necessidades junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Salvo melhor entendimento, é o Parecer. Espigão do Oeste, 14 de abril de 2025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA

Procuradora Geral do Município OAB/RO 6706

Protocolo 37400

PARECER: 308/PGM/2025 PROCESSO: 1614/2025

INTERESSADO: ADRIANO MEIRELES DA PAZ

ASSUNTO: SERVIDOR SOLICITA PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO

EM PECÚNIA - EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor Sr. Adriano Meireles da Paz, que solicita o pagamento de licença prêmio em pecúnia, conforme requerimento ID 1038770.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

Consta nos autos Requerimento (ID 1038770) informando que considerando a elevada demanda por transporte de pacientes para os municípios de Porto Velho, Cacoal, Ji-Paraná e Ariquemes, e da insuficiência de motoristas para atender à grande quantidade de serviços.

Ademais, há nos autos declaração de disponibilidade orçamentária para o respectivo pagamento, emitida pelo Secretário Municipal de Saúde, constante no ID 1054196

Passamos a análise do mérito.

O servidor Adriano Meireles da Paz solicita o pagamento de licença prêmio em pecúnia, conforme requerimento ID 1038770.

É possível verificar nos autos, que o servidor aduz que considerando a grande demanda de trabalho e a falta de motoristas no município, e considerando a elevada demanda por transporte de pacientes para os municípios de Porto Velho, Cacoal, Ji-Paraná e Ariquemes.

O Decreto Municipal nº 6094, de 15 de maio de 2024 prevê em seu parágrafo 2º que em situações de excepcional interesse público, a licença prêmio poderá ser convertida em pecúnia ao servidor efetivo:

§ 2º. Em situações de excepcional interesse público, a licença prêmio poderá ser convertida em pecúnia ao servidor efetivo.

O interesse público excepcional é um conceito que denota circunstâncias em que uma ação ou decisão é justificada em situações extraordinárias que exigem medidas para proteger ou promover o interesse geral da sociedade. Uma das principais razões para invocar o interesse público excepcional é lidar com emergências ou crises que ameaçam a segurança, saúde ou estabilidade de uma comunidade ou nação.

Observa-se que o servidor público em questão desempenha um papel crucial como Motorista no Município, fazendo parte do quadro de servidores de Secretaria Municipal de Saúde. A decisão de conceder licença prêmio em forma de pecúnia é respaldada pelo evidente interesse público em manter seus serviços disponíveis.

Os serviços prestados pelo servidor mostram-se absolutamente indispensáveis, tendo em vista a elevada demanda de pacientes que necessitam de atendimento médico em municípios vizinhos. Trata-se de atividade essencial para assegurar o transporte adequado dos pacientes, garantindo-lhes o acesso aos servicos de saúde fora do município.

Resta claro nos autos que a necessidade do serviço é urgente e que a

presença do servidor é fundamental para o regular funcionamento do setor ao qual está vinculado. Diante da urgência e da natureza excepcional das atividades por ele desempenhadas, é imperioso que o servidor permaneça no exercício de suas funções, a fim de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados.

Considerando os fatos apresentados e a documentação fornecida nos autos, não há indícios de prejuízo para a Administração Pública ao efetuar o pagamento da licença prêmio em pecúnia. Tal medida se justifica pela excepcionalidade da situação e pelo relevante interesse público envolvido.

Portanto, com a devida vênia aos entendimentos contrários, esta Procuradoria MANIFESTA PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO DO SERVIDOR, por restar observadas as necessidades junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Salvo melhor entendimento, é o Parecer. Espigão do Oeste, 14 de abril de 2025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA

Procuradora Geral do Município OAB/RO 6706

Protocolo 37401

PARECER: 309/PGM/2025 PROCESSO: 1615/2025

INTERESSADO: MAURO BUENO GONÇALVES

ASSUNTO: SERVIDOR SOLICITA PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO

EM PECÚNIA - EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor Sr. Mauro Bueno Gonçalves, que solicita o pagamento de licença prêmio em pecúnia, conforme requerimento ID 1038790.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

Consta nos autos Requerimento (ID 1038790) informando que considerando a elevada demanda por transporte de pacientes para os municípios de Porto Velho, Cacoal, Ji-Paraná, e da insuficiência de motoristas para atender à grande quantidade de serviços.

Ademais, há nos autos declaração de disponibilidade orçamentária para o respectivo pagamento, emitida pelo Secretário Municipal de Saúde, constante no ID 1054184.

Passamos a análise do mérito.

O servidor Mauro Bueno Gonçalves solicita o pagamento de licença prêmio em pecúnia, conforme requerimento ID 1038790.

É possível verificar nos autos, que o servidor aduz que considerando a grande demanda de trabalho e a falta de motoristas no município, e considerando a elevada demanda por transporte de pacientes para os municípios de Porto Velho, Cacoal e Ji-Paraná.

O Decreto Municipal nº 6094, de 15 de maio de 2024 prevê em seu parágrafo 2º que em situações de excepcional interesse público, a licença prêmio poderá ser convertida em pecúnia ao servidor efetivo:

§ 2º. Em situações de excepcional interesse público, a licença prêmio poderá ser convertida em pecúnia ao servidor efetivo.

O interesse público excepcional é um conceito que denota circunstâncias em que uma ação ou decisão é justificada em situações extraordinárias que exigem medidas para proteger ou promover o interesse geral da sociedade. Uma das principais razões para invocar o interesse público excepcional é lidar com emergências ou crises que ameaçam a segurança, saúde ou estabilidade de uma comunidade ou nação.

Observa-se que o servidor público em questão desempenha um papel crucial como Motorista no Município, fazendo parte do quadro de servidores de Secretaria Municipal de Saúde. A decisão de conceder licença prêmio em forma de pecúnia é respaldada pelo evidente interesse público em manter seus serviços disponíveis.

Os serviços prestados pelo servidor mostram-se absolutamente indispensáveis, tendo em vista a elevada demanda de pacientes que necessitam de atendimento médico em municípios vizinhos. Trata-se de atividade essencial para assegurar o transporte adequado dos pacientes, garantindo-lhes o acesso aos serviços de saúde fora do município.

Resta claro nos autos que a necessidade do servico é urgente e que a presença do servidor é fundamental para o regular funcionamento do setor ao qual está vinculado. Diante da urgência e da natureza excepcional das atividades por ele desempenhadas, é imperioso que o servidor permaneça no exercício de suas funções, a fim de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados.

Considerando os fatos apresentados e a documentação fornecida nos autos, não há indícios de prejuízo para a Administração Pública ao efetuar o pagamento da licença prêmio em pecúnia. Tal medida se justifica pela excepcionalidade da situação e pelo relevante interesse público envolvido.

Portanto, com a devida *vênia* aos entendimentos contrários, esta Procuradoria MANIFESTA PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO DO SERVIDOR, por restar observadas as necessidades junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 14 de abril de 2025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA

Procuradora Geral do Município OAB/RO 6706

Protocolo 37402

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 001/IPRAM/2024 - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL - SERVIÇOS CONTÍNUOS DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO CARTÃO VALE FEIRA.

Por este instrumento, as partes já devidamente qualificadas no Contrato nº 001/IPRAM/2024, constante do Processo Administrativo nº 045/IPRAM/2024, de um lado o **IPRAM - Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste-RO**, representado por sua gestora/presidente, Sra. Valdineia Vaz Lara, do outro lado a empresa **BIQ BENEFÍCIOS LTDA**, por seu procurador Sr André Carlos da Fonseca, resolvem celebrar o presente Termo de Aditamento de contrato, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência constante na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do Contrato nº 001/IPRAM/2024, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 18/04/2024 e término em 18/04/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Para a nova vigência, o valor do contrato previsto na CLÁUSULA QUARTA passa a ser de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), conforme Pedido de Empenho nº 45/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Com exceção das alterações propostas neste termo de aditamento, as demais cláusulas do contrato original ficam ratificadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação deste termo de aditamento de contrato no Diário Oficial do Município, como condição de eficácia do mesmo.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações do CONTRATANTE, para que produza os devidos efeitos legais.

Espigão do Oeste, 15 de abril de 2025.

Instituto De Previdência Municipal De Espigão do Oeste CONTRATANTE

Biq Beneficios Ltda CONTRATADA

Alessandra Comar Nunes Procuradora Jurídica IPRAM PORTARIA Nº. 10/PRESIDÊNCIA/2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, Senhora Valdineia Vaz Lara, no uso de suas atribuições legais, nos termos do disposto no artigo 29, inciso XVIII da Lei 2.417/21 e,

Considerando as tradicionais manifestações religiosas alusivas à Semana Santa, e que no próximo dia 18 de abril é feriado nacional (Paixão de Cristo), e que na próxima segunda-feira dia 21 de abril é feriado nacional (Tiradentes);

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer Ponto Facultativo com a suspensão das atividades de atendimento ao público no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste no dia 17/04/2025 (quinta-feira), com retorno normal das atividades no dia 22/04/2025 (terça-feira) das 7h às 13h.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste-RO, 16 de abril de 2025.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

VALDINEIA VAZ LARA Presidente do IPRAM

Protocolo 37363

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

ATA RETIFICADA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2024

VALIDADE: a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação.

PROCESSO Nº 3695/CCP/2024

PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 102/SRP/CCP/2024

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, para um período estimado de 12 (doze) meses, conforme condições, justificativa, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (anexo I) e na proposta (anexo II) que compõe o Edital;

Aos dezenove dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e quatro foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa LOANDA PROD. MINERAIS E GENEROS ALIMENT. LTDA-ME, Inscrita no CNPJ 10.785.549/0001-92. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 102/2024, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste

- do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo ${f Decreto}$ ${f Municipal}$ ${f n^o}$ 5.306/2022, ${f Capítulo}$ ${f X}.$
- 2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3. Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- **3.1.** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- **3.2.** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- **3.3.** Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
- **4.** As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos lotes dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- **5.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 03 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

- 1. A presente Licitação tem por objeto o <u>REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DEMATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.</u>
- 2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das interessadas do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I do Edital.
- 3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	2717 CÓDIGO	LOANDA PROD. MINERAIS E GENEROS ALIMENT. LTDA-ME CNPJ: 10.785.549/0001-92 RUA GRAJAU, 2667 - CENTRO ESPIGAO D OESTE - RO CEP: 76974-000 DESCRICÃO DO PRODUTO/	UNIDE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		SERVIÇO				
8	510.006.065	ASSADEIRA OVAL EM ALUMINIO CAP. 3,2L Marca: MARCOLAR	UND	5	68,97	344,85
10	510.006.067	ASSADEIRA RETANGULAR EM VIDRO C/TAMPA CAP. 2,5L Marca: NADIR	UND	5	50,99	254,95
11	510.006.068	ASSADEIRA RETANGULAR EM VIDRO C/TAMPA CAP. 5L Marca: NADIR	UND	5	70,99	354,95
22	510.006.070	BANDEJA REDONDA INOX MED. 40CMØ Marca: VIEL	UND	6	125,00	750,00
28	539.002.008	BOLSA TERMICA (30 LITROS) Marca: SOPRANO	UND	2	125,00	250,00
45	510.006.011	CANECO EM ALUMINIO BATIDO CAP. 2L C/ CABO DE MADEIRA Marca: MARLUX	UND	25	75,00	1.875,00
53	510.004.006	CESTO PLÁSTICO C/TAMPA P/LIXO CAP. 20L Marca: ANTARES	UND	11	32,00	352,00
68	007.005.008	CREME DE PENTEAR PARA CABELO C/350 ML Marca: SEDA	UND	20	12,00	240,00
69	007.005.010	CREME DENTAL C/ 90 G Marca: CLOSEUP	UND	366	4,49	1.643,34

83	015.006.004	ESCOVA DENTAL INFANTIL	UND	22	4,99	109,78
		MACIA Marca: CONDOR				
92	010.002.005	FACA DE MESA COM CABO DE POLIPROPILENO, COM LAMINA DE AÇO INOX Marca: ARTINOX	UND	269	2,37	637,53
100	510.006.056	FORMA RETANGULAR EM ALUMINIO MED. 5X22,5X34CM Marca: MARLUX	UND	5	65,00	325,00
101	510.006.057	FORMA RETANGULAR EM ALUMINIO MED. 5X27,5X40CM Marca: MARLUX	UND	5	85,00	425,00
103	510.004.004	FOSFORO Pacote com 10 caixas com no minimo 40 palitos cada; composição: fosfaro, clorato de potássio e aglutinantes. Marca: GABOARDI	PCT	190	3,49	663,10
116	007.003.001	GUARDANAPO DE PAPEL, MED. 20X23CM, PACOTE C/ 50 UNI. Marca: SCALA	PCT	2824	1,37	3.868,88
121	510.006.015	JARRA PLASTICA C/ TAMPA CAP. 2,5 LITROS Marca: ERCAPLAST	UND	41	11,00	451,00
122	510.006.005	JARRA PLASTICA C/ TAMPA CAP. DE 04 LIT. Marca: TRITEC	UND	65	13,90	903,50
123	510.006.059	LATA EM ALUMINIO P/ MANTIMENTOS C/TAMPA CAP. 10 LITROS Marca: MARLUX	UND	5	200,00	1.000,00
124	510.006.060	LATA EM ALUMINIO P/ MANTIMENTOS C/TAMPA CAP. 15 LITROS Marca: MARLUX	UND	5	230,00	1.150,00
125	510.006.061	LATA EM ALUMINIO P/ MANTIMENTOS C/TAMPA CAP. 20 LITROS Marca: MARLUX	UND	4	270,00	1.080,00
132	007.002.110	LUVA DE LATEX P/ LIMPEZA TAM. P Latéx natural e interior forrado em algodão, embalagem plastica, lacrada, validade minima de 12 meses Marca: VOLK	PAR	883	4,50	3.973,50
178	510.001.009	PRATO DESCARTAVEL 15 CM C/10UN. Marca: CRISTALCOPO	PCT	150	1,75	262,50
189	007.001.008	SABAO DE COCO C/200G Marca: YPE	BR	205	6,23	1.277,15
190	007.001.045	SABAO EM BARRA C/200G composição basica, ácido graxos glicerina, conservante, sal inorgânico, corante, alquil benzeno sulfonato de sódio e outras substancias quimicas permitidas/biodegradaveis, inócuo a pele. Marca: MINUANO	BR	3045	3,75	11.418,75
201	007.008.014	SACO PLASTICO P/LICO PRETO REFORÇADO CAP. 200L MED. 90X125CM COM 5 UNIDADES PRETO REFORÇADO CAP. 200L MED. 90X125CM COM 5 UNIDADES Marca: FOXLUX	P. Item desclassificado 5 conforme parecer jurídico nº 144/ PGM/2025 P.			
208	510.001.006	TOALHA DE PAPEL FOLHA SIMPLES, PICOTADA E TEXTURIZADA, 22X22X60. Marca: SCALA	ROL	265	3,25	861,25
	TOTAL DO PROPONENTE R\$ 39.697,03				ONENTE R\$	39.697,03

ASSADEIRA OVAL EM ALUMINIO CAP. 3,2L CÓDIGO 510.006.065

QUANTIDADE DO ITEM		
SEMSAU	UND	05
SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024

ASSADEIRA RETANGULAR EM VIDRO C/TAMPA CAP. 2,5L CÓDIGO 510.006.067

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	05
QUANTIDADE DO ITEM		05

ASSADEIRA RETANGULAR EM VIDRO C/TAMPA CAP. 5L CÓDIGO 510.006.068

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	05
QUANTIDADE DO ITEM		05

BANDEJA REDONDA INOX MED. 40CMØ CÓDIGO 510.006.070

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	06
QUANTIDADE DO ITEM		06

BOLSA TERMICA (30 LITROS) CÓDIGO 539.002.008

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMAS	UND	02
QUANTIDADE DO ITEM		02

CANECO EM ALUMINIO BATIDO CAP. 2L C/ CABO DE MADEIRA CÓDIGO 510.006.011

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMAS	UND	05
SEMSAU	UND	15
SEMADER	UND	05
QUANTIDADES DOS ITENS		25

CESTO PLÁSTICO C/TAMPA P/LIXO CAP. 20L CÓDIGO 510.004.006

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMAS	UND	06
SEMADER	UND	05
QUANTIDADES DOS ITENS		11

CREME DE PENTEAR PARA CABELO C/350 ML CÓDIGO 007.005.008

SEMAS QUANTIDAD	UND	20
	LINID	
SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024

CREME DENTAL C/ 90 G CÓDIGO 007.005.010

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMADER	UND	50
SEMAS	UND	316
QUANTIDADES DOS ITENS		366

ESCOVA DENTAL INFANTIL MACIA CÓDIGO 015.006.004

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMAS	UND	22
QUANTIDADES DOS ITENS		22

FACA DE MESA COM CABO DE POLIPROPILENO, COM LAMINA DE AÇO INOX CÓDIGO 010.002.005

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMADER	UND	80
SEMSAU	UND	130
SEMAS	UND	44
SEMELC	UND	15
QUANTIDADES DOS ITENS		269

FORMA RETANGULAR EM ALUMINIO MED. 5X22,5X34CM CÓDIGO 510.006.056

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	05
QUANTIDADE DO ITEM		05

FORMA RETANGULAR EM ALUMINIO MED. 5X27,5X40CM CÓDIGO 510.006.057

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	05
QUANTIDADE DO ITEM		05

FOSFORO PACOTE COM 10 CAIXAS COM NO MINIMO 40 PALITOS CADA CÓDIGO 510.004.004

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMADER	PCT	50
SEMSAU	PCT	120
SEMAS	PCT	05
SEMELC	PCT	15
QUANTIDADES DOS ITENS		190

GUARDANAPO DE PAPEL, MED. 20X23CM, PACOTE C/ 50 UNI CÓDIGO 007.003.001

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMADER	PCT	50
SEMSAU	PCT	2.600
SEMAS	PCT	66
SEMELC	PCT	80
SEMOD	PCT	06
SEMAF	PCT	22
QUANTIDADES DOS ITENS		2.824

JARRA PLASTICA C/ TAMPA CAP. 2,5 LITROS CÓDIGO 510.006.015

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMADER	UND	05
SEMSAU	UND	25
SEMAS	UND	06
SEMELC	UND	05
QUANTIDADES DOS ITENS		41

JARRA PLASTICA C/ TAMPA CAP. DE 04 LIT. CÓDIGO 510.006.005

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMADER	UND	05
SEMSAU	UND	15
SEMAS	UND	05
SEMED	UND	40
QUANTIDADES DOS ITENS		65

LATA EM ALUMINIO P/MANTIMENTOS C/TAMPA CAP. 10 LITROS CÓDIGO 510.006.059

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	05
QUANTIDADE DO ITEM		05

LATA EM ALUMINIO P/MANTIMENTOS C/TAMPA CAP. 15 LITROS CÓDIGO 510.006.060

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	05
QUANTIDADE DO ITEM		05

LATA EM ALUMINIO P/MANTIMENTOS C/TAMPA CAP. 20 LITROS CÓDIGO 510.006.061

QUANTIDADE DO ITEM		04
SEMSAU	UND	04
SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024

LUVA DE LATEX P/LIMPEZA TAM. P CÓDIGO 007.002.110

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	PAR	700
SEMADER	PAR	30
SEMAS	PAR	03
SEMAF	PAR	50
SEMED	PAR	100
QUANTIDADES DOS ITENS		883

PRATO DESCARTAVEL 15 CM C/10UN. CÓDIGO 510.001.009

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMAS	PCT	150
QUANTIDADE DO ITEM		150

SABAO DE COCO C/200G CÓDIGO 007.001.008

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	BR	100
SEMAS	BR	05
SEMADER BR		100
QUANTIDADES DOS ITENS		205

SABAO EM BARRA C/200G CÓDIGO 007.001.045

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	BR	150
SEMAS	BR	165
SEMADER	BR	200
SEMOD	BR	20
SEMELC	BR	10
SEMED	BR	2.500
QUANTIDADES DOS ITENS		3.045

SACO PLASTICO P/LICO PRETO REFORÇADO CAP. 200L MED. 90X125CM COM 5 UNIDADES CÓDIGO 007 008 014

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	PCT	1.000
SEMADER	PCT	50
SEMELC	PCT	50
QUANTIDADES DOS ITENS		1.100

TOALHA DE PAPEL FOLHA SIMPLES, PICOTADA E TEXTURIZADA, 22X22X60

CÓDIGO 510.001.006

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMAS	ROL	50
SEMED	ROL	200
SEMELC	ROL	15
QUANTIDADES DOS ITENS		265

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PRECOS

- 1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE **PRECOS**

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração

Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

- 2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.
- 3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

- 1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
- 2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 1.1 As requisições serão emitidas de acordo com a necessidade de cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.
- 1.2 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.
- 1.3 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.
- **1.4** Os gêneros alimentícios deverão serem entregues em embalagens adequadas, que corresponda efetivamente à apresentação do produto registrado no órgão sanitário competente se for o caso, contendo data de fabricação e data de validade.
- **1.1** As requisições serão emitidas quizenalmente/mensalmente de acordo com a necessidade de cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.
- 1.2 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.
- 1.3 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos
- **1.4** Os gêneros alimentícios deverão serem entregues em embalagens adequadas, que corresponda efetivamente à apresentação do produto registrado no órgão sanitário competente se for o caso, contendo data de fabricação e data de validade.

2 DO LOCAL DE ENTREGA

2.1 LOCAL DA ENTREGA - deverá ser naquele especificado na nota de empenho emitido por cada secretaria, o contato de cada secretaria. 2.2 CONTATO PARA COMUNICAÇÃO: Ficam estabelecidos o uso do e-mail e telefone fornecido pelo Gabinete do Prefeito (GABINETE) gabinete_financeiro@espigaodooeste.ro.gov.br; (69) 3441-1227 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU financeiro saude@ hotmail.com, (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Educação - SEMED semedfinanceiro@hotmail.com (69) 3481-1400 - ramal 401, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, semasespigao@ hotmail.com (69) 3912-8023, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER, semaderespigao@gmail.com (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC semelc2019@outlook.com (69) 3481-1400, - Secretaria de ambiente, minas e energia - SEMAME semame@espigaodooeste. ro.gov.br; (69) 3912-8070, Secretaria de administração e fazenda SEMAF <u>semaf_financeiro@espigaodooeste.ro.gov.br;</u> 98410-2566, Secretaria de obras e desenvolvimento urbano - SEMOD,

- cotran_financeiro@espigaodooeste.ro.gov.br, (69) 3481 1480.
- 3 Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres,

PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO conforme art. 7° da Portaria n° 2.814/GM/1998;

- **4** A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos sequintes parâmetros:
- 5 Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;
- **6** As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);
- 7 Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

- 1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até 15 (QUINZE) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.
- 2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.
- 3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.
- **4.** Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ № 04.695.284/0001-39. Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000.

- 5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
- **6.** A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com á presente na Nota de Empenho correspondente.
- 7. ITEM e validade dos itens dos lotes, serviço.
- 8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.
- 9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.
- 10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
- **11.** Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.
- 12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.
- 13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.
- **14.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.
- **15.** A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.
- **16.** Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 15 (QUINZE) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão

- formalizados nos termos do edital de Pregão Eletrônico 102/2024.
- 2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- **3.** Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
- **4.** As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
- **5.** Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
- **6.** O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico 102/2024, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- **8.** A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **9.** O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

- **1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:
- 1.1. Advertência;
- **1.2.** Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- **1.3.** Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.
- **1.4.** Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- **1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.
- **4.** Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.
- **4.1.** Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
- **5.** As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- Os preços desta ata de registro de preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data do orçamento estimado.
- 1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da

superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.
- 2.1. O fiscal administrativo do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.
- **2.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- **2.3.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.
- **4.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- **6.1.** Ainadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **6.2.** O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
- 6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- **6.4.** Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- **6.5.** Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- **6.6.** Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- **6.7.** Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- **6.8.** Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- **6.9.** Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):
- **6.10.** Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- **6.11.** Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

- 6.12. Outras atividades compatíveis com a função.
- 7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no <u>Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471)</u>.
- **7.1.** A gestão do contrato será feita por meio dos secretários gestores de cada pasta administrativa das secretarias desta prefeitura do município de espigão do Oeste/RO.
- **7.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos permitidos a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
 - 7.3 . Fica estabelecido o uso do e-mail pregaoespigao@hotmail.com como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 02 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- 1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
- 1.1. Pela Administração, quando:
- **1.1.1.** O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- **1.1.2.** O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
- **1.1.3.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
- **1.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- **1.2.** Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- **1.2.1.** A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
- **2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
- 2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

 As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Precos - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 102/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 3695/2024**.
- 2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 102/2024**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos

Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa **Diretor de Registro de Preços**

Delzira de Araujo Campos Secretária Municipal de Assistência Social/SEMAS

Dionilto Kull

Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/ SEMADER

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari Secretário Municipal de Educação/SEMED

Wilesmar dos Santos Silva Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

Wedson Cícero Tiburtino da Silva Secretário Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

Agostinho Gonçalves Lara Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEMOD

Raiza Souza Silva Santos Secretario Municipal de Administração e Fazenda/SEMAF

EMPRESA DETENTORA

LOANDA PROD. MINERAIS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME INSCRITA NO CNPJ: 10.785.549/0001-92 REPRESENTANTE: VALDEIR BATISTA SANTANA QUALIFICAÇÃO: PROPRIETÁRIO TELEFONE: (69) 3481-1838 E-MAIL: loandaminerais@gmail.com

Protocolo 37364

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 06/CCP/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1008/SEMOD/2025

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO, REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE_ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA_EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ COM DRENAGEM PROFUNDA, PARA REALIZAÇÃO DE OBRA NA LINHA REI DAVI, COM ÁREA TOTAL DE 15.228,10M2 E EXTENSÃO DE 1.893,37M. Valor estimado é de R\$ 2.503.396,77 (dois milhões, quinhentos e três mil, trezentos e noventa e seis reais e setenta e sete centavos), tudo conforme disposto no Edital e seus anexos. Cadastro das Propostas a partir do dia 25/04/2025 das 08h00 às 08h31 do dia 13/05/2025. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia 13/05/2025 às 09h00, horário de Brasília. Local; Sala da CCP. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.portaldecompraspublicas.com. br maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone: (69) 99308-0534. Espigão do Oeste/RO, 15 de abril de 2025.

> Elaine Batista Santos Coordenador Geral de Compras Públicas Decreto nº 5.504/2023

> > Protocolo 37374

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

AVISO DE LICITAÇÃO

RETIFICADO

PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 042/CCP/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0323/SEMED/2025

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornarpúblico, que realizarán a forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por ITEM", VISANDO **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA** NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EM ENGENHARIA ELÉTRICA, QUE POSSUA EM SEU QUADRO PROFISSIONAL O ENGENHEIRO ELÉTRICO, COM FOCO NA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DO PROJETO DE SUBESTAÇÃO ELÉTRICA AÉREA DE 112,5 KVA A EXECUTAR NA ESCOLA MUNICIPAL MARIA ROSA DE OLIVEIRA, LOCALIZADA RUA TIRADENTES, SN, DISTRITO FLOR DA SERRA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO.

Valor estimado é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), tudo conforme disposto no Edital e seus anexos. ONDE SE-LE: Cadastro das Propostas a partir do dia 15/04/2025 das 08h00 às 08h31 do dia 06/04/2025. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia 06/04/2025 às 09h00, LEIA-SE: Cadastro das Propostas a partir do dia 15/04/2025 das 08h00 às 08h31 do dia 06/05/2025. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia 06/05/2025 às 09h00, horário de Brasília. Local; Sala da CCP. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.portaldecompraspublicas.com.br maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone: (69) 99308-0534. Espigão do Oeste/RO, 16 de abril de 2025.

> Elaine Batista Santos Coordenador Geral de Compras Públicas Decreto nº 5.504/2023

> > Protocolo 37421

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 3.568, DE 16 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguint

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de recadação, no valor de R\$ 668.338,09 (Seiscentos e sessenta e oito mil, trezentos e trinta e oito reais e nove centavos), sinados a suplementar a otdação orçamentaria, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:	SUPLEMENTAR:			
POR EXCESSO DE ARREC	ADAÇÃO			
02.07.00 - Secretaria Munic	02.07.00 - Secretaria Municipal de Educação			
07.00.12.361.0004.2.177	Transportar Alunos	Valor	Fonte/Recursos	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	668.338,09	0.1.571 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências do Estado referente a Convênios e Instrumentos Congeneres vinculados a Educação	
TOTAL A SUPLEMENTAR		668.338,09		

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	668.338,09
Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçament	tárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 16 de abril de 2025.

MARCII ENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA

Protocolo 37449

LEI MUNICIPAL Nº 3.569, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de R\$ 439.337,26 (Quatrocentos e trinta e nove mil, trezentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos), destinados a suplementar a dobação premendaria, conforme se efiscripina;

SUPLEMENTAR:			
SUPLEMENTAR POR SUF	PERÁVIT FINANCEIRO		
02.05 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito			
05.00.15.451.0016.2.336	Mais desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural	Valor	Fonte/Recursos
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	439.337,26	0.2.501.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outros Recursos não Vinculados
TOTAL A SUPLEMENTAR		439.337,26	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro.

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orcamento nas pecas orcamentárias. Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 16 de abril de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA

LEI MUNICIPAL Nº 3.570, DE 16 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,
FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **78 873.669,0) (oftocentos e setenta e três mil, seiscentos e sessenta e nove reais)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discirriina:

	suplementar a dotação orçamentaria, conforme se discrimina:			
SUPLEMENTAR:				
POR EXCESSO DE ARREC	CADAÇAO			
02.12.00 - Fundo Municipa	I de Saúde			
12.00.10.301.0015.2.202	Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais da Atenção Primária	Valor	Fonte/Recursos	
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	367.920,00	0.1.600,0 - Recursos do Exercicio Corrente - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
TOTAL A SUPLEMENTAR		367.920,00		
12.00.10.301.0015.2.070	Assegurar a Manutenção das Atividades da Atenção Primária	Valor	Fonte/Recursos	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	162.826,03	0.1.600.0 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	66.610,21	0.1.600.0 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	26.812,76	0.1.600.0 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
TOTAL A SUPLEMENTAR		256.249,00		
12.00.10.301.0015.2.206	Assegurar a Manutenção da Frota da Atenção Primária	Valor	Fonte/Recursos	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00	0.1.600.0 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
TOTAL A SUPLEMENTAR		20.000,00		
12.00.10.301.0015.2.349	Apoiar o Programa Residência Multiprofissional de Saúde da Familia	Valor	Fonte/Recursos	
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	229.500,00	0.1.600.0 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
TOTAL A SUPLEMENTAR	+	229.500,00		
TOTAL GERAL A SUPLEM	ENTAR	873.669,00		

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	873.669,00

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 16 de abril de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA Prefeita

Protocolo 37451

LEI MUNICIPAL Nº 3.571. DE 16 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.844 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, aprovou e

eu sanciono a seguinte

Lei

Art. 1º Fica alterada a Tabela I, do anexo III da Lei Municipal nº 2.844 de 23 de dezembro de 2021, que passa a vigorar conforme anexo desta lei.

Art. 2º Aos professores PEB I, PEB II e PEB III admitidos até a publicação dessa Lei, será aplicado 6,27% no vencimento atual do servidor.

Art. 3º Os efeitos financeiros desta lei retroagem a 01/01/2025.

Art. 4º Acrescenta-se o art. 19-A à Lei Municipal nº 2.844 de 23 de dezembro de

2021.

"Art. 19-A. O vencimento base dos Professores, estabelecidos na tabela I do anexo III será atualizado, anualmente, com efeitos a partir de 01 de janeiro, com a aplicação do percentual definido pelo Ministério da Educação nos termos da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008.

Parágrafo único. Não ocorrerá atualização anual de que trata o *caput* deste artigo quando o percentual divulgado pelo Ministério da Educação for inexistente ou inferior a 2,5%, aplicando-se nesse caso a progressão nos termos da Seção II do Capítulo II desta lei."

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA PREFEITA

ANEXO III - EDUCAÇÃO (LEI MUNICIPAL Nº 2.844/2021)

TABELA I PADRÕES DE VENCIMENTOS-BASE ORIGINAIS

PADRÃO	CARGO	VENCIMENTO-BASE ORIGINAL - R\$
1	PEB I 20 HORAS	2.433,89
2	PEB II 20 HORAS	2.433,89
3	PEB III 20 HORAS	2.847,64
4	PEB I 25 HORAS	3.042,35
5	PEB III 25 HORAS	3.559,57
6	PEB III 30 HORAS	4.271,47
7	PEB I 40 HORAS	4.867,77
8	PEB III 40 HORAS	5.695,30

Protocolo 37452

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.660, 16 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, SEGMENTO PROFESSORES EM EFETIVO EXERCÍCIO DO CARGO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando o inciso VIII do artigo 4° da Lei Municipal nº 3.381/2024.

Considerando o processo administrativo nº 4.142/2025,

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Educação de Pimenta Bueno - RO:

VIII - REPRESENTANTES DOS PROFESSORES EM EFETIVO EXERCÍCIO DO CARGO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

Titular: Jose da Silva Bittencourt;

Suplente: Maria Vilma Ramos Pinto Felipe.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 16 de abril de 2025.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza PREFEITA

Protocolo 37416

DECRETO REGULAMENTAR Nº 432, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA CLUBE DE DESCONTOS DO SERVIDOR.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de se estabelecer regras e procedimentos para regular as parcerias entre a Administração Pública Municipal e as empresas privadas visando à concessão de descontos e de outros benefícios aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Pimenta Bueno,

DECRETA:

- Art. 1º Fica instituído o Programa Clube de Descontos do Servidor, no âmbito do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de estabelecer política de parcerias com empresas e/ou instituições representativas de setores empresariais, nos seus diversos ramos de atuação, com a finalidade de oferecer descontos nos preços e/ou condições especiais nas aquisições de produtos e serviços pelos servidores públicos municipais.
- Art. 2º As parcerias serão firmadas mediante termo de compromisso com a Administração Pública Municipal e observarão as regras e os procedimentos deste Decreto.
- Art. 3º As parcerias de que trata este Decreto serão firmadas, geridas e mantidas pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.
 - Art. 4º Caberá a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração:
- I promover a divulgação das parcerias firmadas e manter disponível e atualizado o registro das empresas parceiras e dos benefícios por elas concedidos;
 - I manter articulação com as empresas parceiras cadastradas;
 - I certificar-se do cumprimento das obrigações acordadas pelos partícipes;
- I analisar e validar os descontos e/ou os benefícios propostos pelas empresas parceiras.
- IV notificar, formalmente, as empresas e/ou instituições em caso de descumprimento das obrigações pactuadas;
- V publicar no Diário Oficial do Município, os termos de compromisso formandos com fundamento neste Decreto.
- Art. 5º As empresas privadas, interessadas em promover parcerias, deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, sua proposta de desconto e/ou de benefício, com indicação do período vigência.
- § 1º A proposta da empresa será avaliada com o objetivo de verificar se o desconto e/ou o benefício é, de fato, vantajoso para o servidor, observado que a análise levará em consideração se as ofertas apresentadas são:
 - I exclusivas para os servidores públicos; ou
 - II diferenciadas das praticadas pela empresa em relação aos demais consumidores.
- § 2º A empresa será comunicada sobre a deliberação acerca de sua proposta e, havendo a aprovação, será convocada para assinar termo de compromisso com a Administração Pública Municipal.
- § 3º O termo de compromisso será elaborado conforme modelo previsto no Anexo I deste Decreto.
- § 4º A Secretária Municipal de Fazenda e Administração deverá utilizar para fins de análise e aprovação o checklist previsto no Anexo II deste Decreto.
 - § 5º Para a celebração do termo de compromisso, a empresa deverá: I apresentar os documentos abaixo relacionados:
 - a) cópia do Contrato Social ou do Estatuto, devidamente atualizado;
- b) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal;

- e) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g) procuração emitida por representante legal, quanto o responsável pela apresentação da proposta de parceria não integrar o quadro societário:
- h) apresentar regularização junto ao Ministério da Educação, quando se tratar de instituição de ensino;
- I) declaração de que não sofreu penalidade que impeça firmar parcerias com entes públicos.
- § 6º Não poderá celebrar termos de compromisso empresas que tenham sido declaradas inidôneas ou estar suspensa de licitar ou contratar com o Poder Público, após processo com trânsito em julgado.
- § 7º No caso de abertura de filiais de empresas participantes do Programa, cujo proprietário seja o mesmo que firmou adesão ao Programa de que trata este Decreto, prevalecerão, automaticamente, as mesmas condições pactuadas no Termo de Compromisso previsto neste Decreto.
- § 8º Caso fique caracterizado que a empresa e/ou instituição descumpriu as obrigações constantes neste Decreto, ela poderá ser advertida,e em caso de reincidência descredenciada da rede de parceiros e ficar impedida de firmar nova adesão ao Programa, pelo prazo de 12 meses
- § 9º A empresa e/ou instituição deve divulgar sua parceria com o Clube de Descontos do Servidor em suas instalações físicas e ambientes eletrônicos.
- Art. 6º Caso seja de interesse da empresa parceira, o desconto e/ou benefício poderá ser estendido aos dependentes dos servidores públicos, mediante comprovação do vínculo.
- Art. 7º A identificação do servidor público municipal, para fins de obtenção do desconto e/ou do benefício concedido, dar-se-á mediante a apresentação, no ato da transação:
 - I do último contracheque; e
 - I da carteira de identidade ou de outro documento oficial com foto.
- Art. 8º O termo de compromisso firmado com determinada empresa para a concessão do desconto e/ou do benefício de que trata este Decreto, não lhe garante exclusividade.
- Art. 9º O município de Pimenta Bueno não se responsabiliza pelos casos de inadimplência ou de não pagamento dos serviços ou dos produtos adquiridos, pelos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, por meio das parcerias de que trata este Decreto.
- Art. 10. Não será admitido o desconto de valores contratuais em folha de pagamento de servidor público.
- Art. 11. As empresas parceiras eximirão o município de qualquer responsabilidade quanto à qualidade dos produtos ou dos serviços oferecidos aos servidores mediante a concessão de desconto e/ou de benefícios, nos termos deste Decreto.
- Art. 12. As parcerias poderão ser renovadas ou prorrogadas, por acordo entre os partícipes, desde que constatada a subsistência, de fato, da vantagem e/ou de benefício aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.
- Art. 13. Somente será admitida modificação das condições do desconto e/ou do benefício oferecidos no termo de compromisso se houver anuência da Administração Pública Municipal.
- Art. 14. O termo de compromisso poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação prévia, por escrito, com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias, ou rescindido de pleno direito, em caso de inobservância das condições pactuadas ou das disposições deste Decreto.
- § 1º A denúncia ou rescisão não prejudicará a execução dos termos de compromisso previamente acordados entre os partícipes, já iniciados, os quais manterão seu curso normal até a sua conclusão.

- § 2º A empresa parceira que tiver rescindido o termo de compromisso por inadimplemento poderá ser advertida ou impedida de firmar nova parceria pelo prazo de até 12 (doze) meses, garantida a defesa prévia da interessada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- Art. 14. O município de Pimenta Bueno não fornecerá às empresas e/ou instituições parceiras informações pessoais ou funcionais sobre os seus servidores, exceto aquelas informações já disponibilizadas no Portal da Transparência da Prefeitura.
- Art. 15. Para fins de avaliação dos resultados do Programa, as empresas e/ou instituições parceiras deverão apresentar, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, relatório contendo os números relativos à procura e retorno do Programa Clube de Descontos do Servidor.
- Art. 16. A Secretaria Municipal de Fazenda e Administração divulgará o Programa Clube de Descontos do Servidor e o nome das empresas e/ ou instituições parceiras, através dos seguintes meios de comunicação:
 - I Portal do Servidor;
 - I eventos da Prefeitura e de outros órgãos e entidades do município, quando possível;
- I espaços, para a instalação de estandes promocionais, em eventos programados pela Prefeitura, quando possível;
- I eventuais publicações em meios internos de divulgação dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
- Art. 17. Não serão aceitos pelo Programa Clube de Descontos do Servidor, sob nenhuma hipótese, o fornecimento de brindes como única forma de desconto oferecido pelas empresas e/ou instituições parceiras.
- Art. 18. A adesão de instituições e/ ou empresas ao Programa Clube de Descontos do Servidor poderá ocorrer a qualquer tempo, durante a vigência deste Decreto.
- Art. 19. As entidades parceiras não terão qualquer benefício perante os demais programas estaduais, nem em licitações, contratos, outras formas de parcerias ou obrigações fiscais.
- Art. 20. É de inteira responsabilidade das entidades parceiras o cumprimento integral das normas de proteção ao consumidor, não cabendo ao município qualquer responsabilidade.
 - Art. 21. Este Decreto Regulamentar entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, 16 de abril de 2025.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza PREFEITA

ANEXO I

MINUTA-PADRÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

.....

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA

O MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, pesso	a juridica de direito publico
interno, inscrita no CNPJ sob o n	estabelecida
, nesta cidade, por m	eio da SECRETARIA DE
MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO), neste ato representada
por seu(ua) titular (na	cionalidade, estado civil
profissão), portador(a) do RG n	e do CPF n
, residente e domiciliado(a) na Ru	a
nesta cidade, doravante denominado MUNICÍP	I O , e a empresa , pessoa
jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ so	ob o n
, Inscrição Estadual n	
com sede na	, neste ato representada
pelo(a) Sr(a)	, (nacionalidade, estado

civil, profissão), portador(a) do RG n e	do CPF
n., residente e domiciliado(a) na Rua, de	oravante
denominada EMPRESA, tendo em vista o que consta no Proces	sso n.º
, e em observância às disposi	ições do
Decreto Regulamentar nº . e demais normas legais pertinentes, o	elebram
o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e con	dições a
seguir enunciadas.	

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

.....

1.1. Este termo tem por finalidade a concessão <u>de desconto/de benefício</u> <u>na aquisição/contratação de</u> durante a vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA DO DESCONTO E/OU BENEFÍCIO

- 2.2. (Detalhar sobre quais produtos ou serviços recairão o desconto/e ou em que consiste o benefício concedido).
- 2.3 No caso de abertura de filiais da EMPRESA, cujo proprietário seja o mesmo que firmou adesão ao Programa de que trata este Decreto, prevalecerão, automaticamente, as mesmas condições pactuadas no Termo de Compromisso previsto neste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS RESPONSABILIDADES

- 1.1. O MUNICÍPIO não se responsabiliza pelos casos de inadimplência ou de não pagamento do serviço ou do produto objeto do desconto e/ ou do benefício, tendo em vista que a contratação é um ato voluntário do servidor, possuindo natureza jurídica de ajuste entre particulares.
- 1.2. O MUNICÍPIO fica isento de qualquer responsabilidade quanto à qualidade dos produtos ou serviços oferecidos ao servidor <u>e seus dependentes</u> mediante a concessão de desconto e/ou de benefício.
- 1.3. O MUNICÍPIO não se responsabiliza perante a EMPRESA por conduta indevida do servidor e <u>de seus dependentes</u> na fruição do bem ou serviço objeto do desconto e/ou do benefício.
- 1.4. A EMPRESA se compromete a manter as condições do desconto e/ou do benefício oferecido na Cláusula Segunda do presente termo, somente sendo admissível sua modificação se houver anuência da Administração Pública Municipal.
- 1.5. A EMPRESA deve divulgar sua parceria com o Clube de Descontos do Servidor em suas instalações físicas e ambientes eletrônicos.
- 1.6. As partes permanecem independentes, de modo que uma não poderá ser responsabilizada por atos ou omissões da outra.
- 1.7. A EMPRESA eximirá o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade quanto à qualidade dos produtos ou dos serviços oferecidos aos servidores mediante a concessão de desconto e/ou de benefícios
- 1.7. Este termo não constitui nem implica a existência de qualquer vínculo trabalhista ou societário e tampouco gera obrigações oriundas de qualquer tipo de relação que não seja tratada neste instrumento.
- 1.8. Para fins de avaliação dos resultados do Programa, a EMPRESA deverá apresentar, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, relatório contendo os números relativos à procura e retorno do Programa Clube de Descontos do Servidor.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

4.1. O presente termo terá vigência a partir da data de assinatura até. , podendo ser prorrogado desde que haja expressa manifestação dos partícipes e fique demonstrada a vantagem e/ou benefício aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal <u>e seus dependentes</u>.

CLÁUSULA QUINTA DA EXTINÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

5.1. O presente termo de compromisso poderá ser:

I. extinto por superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível ou pelo decurso do seu termo de vigência;

II. denunciado, mediante comunicação formal e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer dos partícipes, que ficarão responsáveis somente pelas obrigações assumidas e vantagens concedidas ao tempo em que participaram voluntariamente do ajuste;

III. rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando haja inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou descumprimento de exigências fixadas na legislação.

- 5.2. No caso de rescisão do termo de compromisso por inadimplemento da EMPRESA, poderão ser aplicadas as penalidades de advertência ou de impedimento de firmar nova parceria pelo prazo de até 12 (doze) meses.
- 5.3. A penalidade será aplicada após regular processo administrativo, em que seja assegurado à EMPRESA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, garantida a defesa prévia da interessada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 5.4. A denúncia ou rescisão não prejudica a execução dos termos de compromisso previamente acordados entre os partícipes, já iniciados, os quais manterão seu curso normal até a sua conclusão.

CLÁUSULA SEXTA DA PUBLICIDADE

- 6.1. O extrato do presente termo será publicado no Diário Oficial do Município.
- 6.2. A publicação do extrato será providenciada pela SEMFAZ, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Qualquer modificação que se faça necessária no presente instrumento somente será válida se promovida em comum acordo entre as partes e realizada por meio de termo aditivo.
- 7.2. O presente termo não garante à EMPRESA exclusividade na concessão do desconto e/ou do benefício na aquisição de produtos ou na prestação de serviços aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal <u>e seus dependentes.</u>
- 7.3. Na hipótese de os servidores públicos municipais <u>e seus dependentes</u> já terem efetuado o pagamento do produto/serviço quando da celebração deste termo, o desconto somente será válido para a próxima aquisição/contratação, de forma não retroativa e não cumulativa.
- 7.4. A identificação dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, para fins de concessão do desconto e/ou benefício, dar-se-á mediante apresentação, no ato da transação com a EMPRESA, de cópia do último holerite, como prova do seu vínculo com o MUNICÍPIO, e da carteira de identidade ou outro documento oficial com foto, devendo apresenta-los sempre que forem solicitados pela EMPRESA.
- 7.5. Em caso de exoneração do servidor público do Poder Executivo do Município de Pimenta Bueno, a EMPRESA poderá cancelar os benefícios do presente termo, não constituindo obrigação do MUNICÍPIO a comunicação da referida exoneração.

7.6. A EMPRESA deverá se abster de:

- I. colocar cartazes, distribuir panfletos, brindes ou efetuar qualquer outra forma de publicidade nas repartições públicas municipais;
- II. abordar diretamente os servidores públicos no ambiente de trabalho e no horário de expediente;
- III. comercializar seus produtos ou serviços dentro dos órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal.
- 7.7. A divulgação da parceria pelo Poder Executivo Municipal terá caráter meramente informativo, sendo facultada a criação/utilização de página eletrônica para fins de conhecimento, pelos servidores, das empresas privadas cadastradas.
- 7.8. Não serão fornecidas informações pessoais ou funcionais dos servidores públicos à EMPRESA.
- 7.9. Não será admitido o desconto de valores contratuais em folha de pagamento de servidor público.
- 8. O MUNICÍPIO não fornecerá EMPRESA informações pessoais ou funcionais sobre os seus servidores, exceto aquelas informações já disponibilizadas no Portal da Transparência da Prefeitura

CLÁUSULA OITAVA DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

- 8.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à conciliação que será promovida pela Procuradoria Geral do Município.
- 8.2. Não logrando êxito na conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Compromisso à Justiça Estadual de Rondônia do foro de Pimenta Bueno.

E, por estarem assim ajustados, os representantes das partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma.

Pimenta Bueno-RO, _de _de 20.

Assinaturas Representante da SEMFAZ, representante da empresa privada

ANEXO II

	Perguntas	Sim/ Não	id	Obs.
. For	nalização do Processo			
1.1.	Há proposta de desconto e/ou de benefício, com indicação do período de vigência, formalizado pela empresa privada?			
1.2	A proposta foi avaliada pela Administração Pública para fins de verificação se o desconto e/ou benefício é, de fato, vantajoso para o servidor?			
1.3.	A análise com relação à vantajosidade levou em consideração se (i) a oferta apresentada é exclusiva para os servidores públicos do Poder Executivo do Município de Pimenta Bueno ou (ii) diferenciada das praticadas pela empresa em relação aos demais consumidores?			
1.4.	A empresa privada fora comunicada do ato de deliberação acerca de sua proposta?			
1.5.	Em caso de proposta aprovada, a empresa fora convocada para assinar termo de compromisso com a Administração Pública Municipal?			
2. For	nalização do termo de compromisso			
2.1.	Consta nos autos cópia do Contrato Social ou do Estatuto, devidamente atualizado da empresa privada?			
2.2.	Consta nos autos certidão de regularidade fiscal de âmbito federal da empresa privada?			
2.3.	Consta nos autos certidão de regularidade fiscal estadual?			
2.4	Consta nos autos certidão de regularidade fiscal municipal?			
2.4.	Consta nos autos certidão de regularidade junto à Justiça do Trabalho?			
2.6.	Consta nos autos certidão de regularidade junto ao FGTS?			
2.7.	Procuração emitida por representante legal, quanto o responsável pela apresentação da proposta de parceria não integrar o quadro societário.			
2.8	Documento de regularização junto ao Ministério da Educação, quando se tratar de instituição de ensino;			
2.9	declaração de que não sofreu penalidade que impeça firmar parcerias com entes públicos.			
3.0	O Termo de Compromisso utilizado trata-se do modelo estabelecido no Anexo I do Decreto Regulamentar nº 432/2025.			

Protocolo 37446

CONTRATO Nº 31/2025 - P.G.M.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, Pessoa Jurídica De Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 04.092.680/0001-71, com sede na Avenida Castelo Branco, n° 1046, bairro Pioneiros, neste Município de Pimenta Bueno - RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado WELLITON APARECIDO DOS ANJOS PEREIRA, com situado Lh 25, Ch 58, KM 32, PCA Casulo, St. Abaitará, em Pimenta Bueno/RO, conforme atos constitutivos nos autos, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 3607/2025, referente à CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas

que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 Aquisição de Gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação- SEMED, conforme Termo de Referência e Edital da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os produtos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até 40.000,00 (mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

- 4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 28.736,38 (vinte e oito mil, setecentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos).
- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	UNID.	QUANT.	PREÇO DE AQUISIÇÃO			
			PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL		
ABÓBORA MADURA	KG	66	R\$ 4,95	R\$ 326,70		
BATATA DOCE	KG	150	R\$ 5,48	R\$ 822,00		
BANANA NANICA	KG	950	R\$ 6,71	R\$ 6.374,50		
BANANA MAÇÃ	KG	222	R\$ 7,74	R\$ 1.718,28		
BANANA DA TERRA	KG	102	R\$ 10,98	R\$ 1.119,96		
GOIABA VERMELHA	KG	295	R\$ 10,83	R\$ 3.194,85		
INHAME	KG	170	R\$ 7,90	R\$ 1.343,00		
LARANJA PERA	KG	300	R\$ 6,78	R\$ 2.034,00		
MAMÃO PAPAIA	KG	300	R\$ 8,88	R\$ 2.664,00		
MELANCIA	KG	530	R\$ 5,83	R\$ 3.089,90		
POCÃ	KG	300	R\$ 9,88	R\$ 2.964,00		
PEPINO	KG	89	R\$ 6,91	R\$ 614,99		
PIMENTÃO VERDE	KG	38	R\$ 12,90	R\$ 490,20		
TOMATE	KG	200	R\$ 9,90	R\$ 1.980,00		
	TOTAL					

CLÁUSULA QUINTA:

recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Ficha: 583- Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação-Funcional: 12.361.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública Municipal- Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, conforme pedido de empenho nº 2175/2025 de 09 de abril de 2025. - Ficha: 681- Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação- Funcional: 12.365.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública Municipal- Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, conforme pedido de empenho nº 2177/2025 de 09 de abril de 2025.- Ficha: 680- Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação- Funcional: 12.365.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública Municipal-Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE

5.1 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de

 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública Municipal-Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, conforme pedido de empenho nº 2176/2025 de 09 de abril de 2025.- Ficha: 942-Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação-Funcional: 12.367.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública Municipal-Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, conforme pedido de empenho nº 2178/2025 de 09 de abril de 2025.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA:

- 9.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n^{o} 001/2025, pela Lei n^{o} 11.947/2009, em todos os seus termos e pela Lei n^{o} 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 É competente o Foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA Procurador-Geral do Município

WELLITON APARECIDO DOS ANJOS PEREIRA Contratado

Protocolo 37435

CONTRATO Nº 38/2025 P.G.M.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, Pessoa Jurídica De Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 04.092.680/0001-71, com sede na Avenida Castelo Branco, n° 1046, bairro Pioneiros, neste Município de Pimenta Bueno - RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado Carlos Henrique Almeida Silva, com situado Lh 38, Lt 06-44, Sítio Boa Vista, St Araçá, em Pimenta Bueno/RO, conforme atos constitutivos nos autos, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 3571/2025, referente à CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 Aquisição de Gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação- SEMED, conforme Termo de Referência e Edital da **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os produtos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até 40.000,00 (mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

- 4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 6.827,54 (seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos).
- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	UNID.	QUANT.	PREÇO DE	PREÇO DE AQUISIÇÃO		
			PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL		
ABACAXI	KG	475	R\$ 6,78	R\$	3.220,50	
ALFACE	KG	67	R\$ 23,80	R\$	1.594,60	
CEBOLINHA	KG	8	R\$ 29,75	R\$	238,00	
COUVE	KG	45	R\$ 27,83	R\$	1.252,35	
COENTRO	KG	9	R\$ 29,15	R\$	262,35	
SALSINHA	KG	9	R\$ 28,86	R\$ 259,74		
TOTAL					6.827,54	

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Ficha: 942 - Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação. Funcional: 12.367.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública Municipal - Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DEALIMENTAÇÃO, conforme pedido de empenho nº 2231/2025, de 10 de abril de 2025. Ficha: 681 - Unidade: 020700 -Secretaria Municipal de Educação. Funcional: 12.365.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública Municipal-Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, conforme pedido de empenho nº 2230/2025, de 10 de abril de 2025. Ficha: 680 Unidade: 020700 -Secretaria Municipal de Educação. Funcional: 12.365.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública Municipal-Classificação: 3.3.90.30.07 -MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, conforme pedido de empenho nº 2229/2025, de 10 de abril de 2025. Ficha: 583 Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação. Funcional: 12.361.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública Municipal - Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, conforme pedido de empenho nº 2228/2025, de 10 de abril de 2025.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA:

- 9.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n^{o} 001/2025, pela Lei n^{o} 11.947/2009, em todos os seus termos e pela Lei n^{o} 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resquardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais

CINDERONDÔNIA

e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

- 15.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 É competente o Foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA Prefeita

> SIDINEI LUIZ DA SILVA Procurador-Geral do Município

CARLOS HENRIQUE ALMEIDA SILVA Contratado

Protocolo 37438

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA N.º 09/SEMPLAN/2025

Pimenta Bueno/RO, 16 de abril de 2025

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 1-4294/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 6 (seis) diárias de deslocamento no valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), perfazendo um total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), para os servidores: REINALDO CABRAL, Matrícula: 704389, Assessoria Tec. Especial em Planejamento e Orçamento e ELISANGELA DOS SANTOS LEAL, Matrícula: 103588, Central de Monitoramento, Avaliação e Revisão das Peças Orçamentárias, a concessão tem por finalidade viabilizar a participação dos referidos servidores no Treinamento Presencial - Planejamento Governamental Municipal: Estruturando o PPA 2026 a 2029 e a LDO 2026, a ser realizado nos dias 22 a 24 de abril de 2025, na Galeria INCAP, localizada na Av. Transcontinental, nº 951 2º andar, Bairro Centro, na cidade de Ji-Paraná/RO CEP 76900-091.

REINALDO CABRAL Matrícula: 704389

ASSESSORIA TEC. ESPECIAL EM PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO CPF: ***.554.878-**

3 (três) diárias no valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

ELISANGELA DOS SANTOS LEAL

Matrícula: 103588

ASSESSOR TECNICO ESPECIAL EM ENGENHARIA E ARQUITETURA II

CPF: ***.595.042-**

3 (três) diárias no valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

- **Art. 2.º** O deslocamento se dará por meio de veículo público oficial, modelo a ser definido, com saída no dia 22/04/2025 às 10h, e retorno no dia 24/04/2025, aproximadamente às 14h.
- **Art. 3.º** O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.
- Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho Pimenta Bueno, 16 de abril de 2025

MARCIA DE FIGUEIREDO SOARES ORDENADORA DE DESPESA DECRETO 5.141/2019

Protocolo 37422

PORTARIA N.º 08/SEMPLAN/2025

Pimenta Bueno/RO, 16 de abril de 2025

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n° 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 1-4285/2025

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 4 (quatro) diárias de deslocamento no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo um total de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), para os servidores: JONATHAN ALVES SANTOS, Matrícula: 104082, FISCAL DE OBRAS E POSTURA e LARISSA RAIANE RODRIGUES VIEIRA, Matrícula: 704326, ASSESSOR TÉCNICO ESPECIAL EM ENGENHARIA E ARQUITETURA II, a concessão tem por finalidade viabilizar a participação dos referidos servidores no Treinamento: Utilização do ChatGPT na Elaboração dos Atos Normativos, a ser realizado nos dias 22 e 23 de abril de 2025, na Galeria INCAP, localizada na Av. Transcontinental, nº 951 2º andar, Bairro Centro, na cidade de Ji-Paraná/RO CEP 76900-091.

JONATHAN ALVES SANTOS

Matrícula:104082

FISCAL DE OBRAS E POSTURA

CPF:***.084.492-**

 $2~({\rm duas})$ diárias no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

LARISSA RAIANE RODRIGUES VIEIRA

Matrícula: 704326

ASSESSOR TECNICO ESPECIAL EM ENGENHARIA E ARQUITETURA II

2 (duas) diárias no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

- **Art. 2.º** O deslocamento se dará por meio de veículo público oficial, modelo a ser definido, com saída no dia 22/04/2025 às 5h, e retorno no dia 23/04/2025, aproximadamente às 13h.
- **Art. 3.º** O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.
- Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho Pimenta Bueno, 16 de abril de 2025

MARCIA DE FIGUEIREDO SOARES ORDENADORA DE DESPESA DECRETO 5.141/2019

Protocolo 37424

PEDIDO LICENÇA PRÉVIA

A prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, inscrita no CNPJ nº 04.092.680/0001-71, localizada na Av. Castelo Branco, nº1046, Bairro Pioneiros, Município de Pimenta Bueno, através da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN torna público que requereu a

Secretaria de Meio Ambiente (SEMMA) em 16/04/2025 a LICENÇA PRÉVIA PARA O SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NOS SEGUINTES TRECHOS: ESTRADA VELHA DO CÁLCARIO, KAPA 32 - TRECHO 01, KAPA 32 - TRECHO 02, LINHA 50 - ESTRADA DA PRODUÇÃO, E MARTA REGINA.

Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno Proprietário

Protocolo 37430

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

Teste Seletivo Simplificado Nº 03/2024 - Edital de Não Comparecimento nº. 10

A Prefeita do Município de Pimenta Bueno Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 03/2024, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial do Município CINDE RONDÔNIA Edição 238 de 22/04/2024, vem informar o não comparecimento do candidato abaixo relacionado. A convocação foi autorizada no processo nº1.608/2025, através do edital de convocação de nº 16/2025, do Teste Seletivo Simplificado 03/2024, não cumprindo o prazo estipulado no edital de convocação e no artigo 09° do Decreto Regulamentar N°402, de 22 de novembro de 2023.

CARGO: VIGIA - ZONA URBANA

Classificação	Nome
34°	JAUDES RODRIGUES PEREIRA

Este edital de não comparecimento entra em vigor a partir da data de sua publicação, obedecendo às normas do edital do Teste Seletivo Simplificado, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 16 de Abril de 2025.

JAQUELINE SIMPLÍCIO MARCHIORI OLIVEIRA Superintendente Especial de Recursos Humanos Portaria 220/2024

Protocolo 37425

Teste Seletivo Simplificado Nº 03/2024 - Edital de Convocação nº. 18

A Prefeita do Município de Pimenta Bueno Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 03/2024, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial do Município CINDE RONDÔNIA Edição 238 de 22/04/2024 CONVOCA o candidato abaixo relacionado, em ordem de classificação, para envio da documentação via peticionamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis. O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste Edital de convocação e no Edital do Teste Seletivo Simplificado será considerado como desistente e se não puder apresentar a documentação solicitada será considerado desclassificado, tudo em conformidade com as normas do Teste Seletivo Simplificado nº 03/2024 SEMED, Processos Administrativo nº 1016/2024.

CARGO: VIGIA - ZONA URBANA

Classificação	Nome
36°	LEANDRO DOS SANTOS FERREIRA

Esse edital está autorizado nos autos do Processo nº 1.608/2025, em razão do Edital de não Comparecimento nº10/2025, e entra em vigor a partir da data da publicação, obedecendo às normas do Edital do Teste Seletivo Simplificado N°03/2024, revogando-se as disposições em contrário

O candidato convocado deverá enviar cópia da documentação digitalizada em formato PDF, conforme exigência do cargo, para análise e posterior assinatura do contrato de trabalho, exclusivamente por Peticionamento Eletrônico, no seguinte endereço: http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/

1. Certidão negativa de débito municipal

- 2. Exames para emissão do Atestado admissional: A) Hemograma completo B) Glicemia de jejum C) Creatinina D) Colesterol total e frações E) Triglicérides F) Urina Tipo I (EAS) C) Radiografia de Tórax PA e Perfil com laudo (para funções braçais conforme exigência do edital).
- 3. Certidão de quitação eleitoral
- 4. Comprovante de residência atualizado
- 5. Certidão de nascimento ou casamento
- 6. Número do Pis/Pasep (ou declaração que não possui)
- 7. Cartão do Banco do Brasil (conta corrente)
- 8. Certidão de regularidade junto ao conselho de classe
- 9. Certidão de antecedentes criminais 1º e 2º Grau (Ações Civis e Criminais) (www.tj.ro.gov.br)
- 10. Declaração de imposto de renda ou de isento
- 11. Certidão negativa do tribunal de contas (www.tce.ro.gov.br)
- 12. Recibo de envio da declaração de bens e/ou renda ao TCE/R0- TIPO: Posse
- 13. CPF
- 14. Título de eleitor
- 15. Registro profissional (carteira do conselho de classe ou órgão da categoria)
- 16. Carteira de Identidade RG
- 17. Carteira de trabalho (identificação e contrato)
- 18. Certificado de escolaridade ou diploma conforme exigência do cargo
- 19. Certificado militar (se homem)
- 20. Declaração de não acumulação de cargo (caso haja o acúmulo, apresentar certidão do órgão empregador, contendo o regime jurídico, a carga horária e o horário de trabalho, com cnpj do órgão).
- 21. Declaração de bens
- 22. Declaração de não impedimentos para assumir cargo público
- 23. Carteira de trabalho para anotações e 1 foto 3 X 4

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 16 de Abril de 2025.

JAQUELINE SIMPLÍCIO MARCHIORI OLIVEIRA Superintendente Especial de Recursos Humanos Portaria 220/2024

Protocolo 37426

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA № 09/2025

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela senhora Gilmara Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que HOMOLOGA E ADJUDICA a Dispensa Eletrônica, Menor Preço por ITEM, cujo objeto é: Aquisição de Ovos de Chocolate, para atender a Autarquia Municipal Esporte, Cultura e Turismo - AMPIB, sendo vencedoras do certame as empresas:

FENIX GRILL LTDA - 13.504.249/0001-86 no montante de R\$ 3.512,00 (três mil, quinhentos e doze reais).

Pimenta Bueno/RO, 16 de abril de 2025.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 37370

PORTARIA MUNICIPAL Nº 16/NUCAP/SEMFAZ/2025

Pimenta Bueno/RO, 14 de Abril de 2025.

ASECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando a Lei nº 2.844/2021, de 23 de dezembro de 2021, que institui o plano de cargos, carreiras e remuneração dos servidores públicos da Administração direta e indireta do Município de Pimenta Bueno: e

Considerando o Decreto Regulamentar nº 361/2022, de 17 de março de 2022, que regulamenta a gratificação de produtividade variável prevista no art. 22, VI, da lei 2.844/2021,

RESOLVE

Art. 1º Nomear a servidora DIANA CERIOLLI para ministrar o curso "ORATÓRIA E COMUNICAÇÃO: TEORIA E PRÁTICA". Este curso tem como objetivo capacitar os participantes a desenvolverem uma comunicação mais segura, clara e envolvente, tanto em apresentações formais quanto em interações cotidianas no ambiente de trabalho.

Visa promover a excelência no serviço público por meio da expressão consciente, estratégica e eficaz, fortalecendo a confiança, a assertividade e a empatia ao se comunicar. O curso terá a duração de 12 (doze) horas, conforme cronograma a ser previamente definido e divulgado pelo Núcleo de Capacitação Permanente (NUCAP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 37362

PORTARIA MUNICIPAL Nº 17/NUCAP/SEMFAZ/2025

Pimenta Bueno/RO, 15 de Abril de 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando a Lei nº 2.844/2021, de 23 de dezembro de 2021, que institui o plano de cargos, carreiras e remuneração dos servidores públicos da Administração direta e indireta do Município de Pimenta Bueno; e

Considerando o Decreto Regulamentar nº 361/2022, de 17 de março de 2022, que regulamenta a gratificação de produtividade variável prevista no art. 22, VI, da lei 2.844/2021,

RESOLVE

Art. 1º Nomear os servidores CÍCERO HENRIQUE DE OLIVEIRA URIZZI NEVIANI e JULIANA SOARES LOPES para ministrarem o workshop "INTRODUÇÃO AO MERCADO PÚBLICO E PROCESSOS LICITATÓRIOS." O objetivo do evento é capacitar os participantes sobre os fundamentos do mercado público, abordando como as prefeituras realizam aquisições e os tipos de processos licitatórios previstos pela Lei Federal nº 14.133/2021, com ênfase nas etapas do processo licitatório e na importância da participação dos fornecedores locais. O workshop, conforme estabelecido no cronograma, será realizado no dia 24 de abril de 2025, com carga horária de 2 (duas) horas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 37365

PORTARIA MUNICIPAL Nº 284/2025 DE 16 DE ABRIL DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei Municipal nº 2.261, de 24 de março de 2017;

Considerando o Despacho 368 de 15/04/2025 (ID 1543914); e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1544042):

RESOLVE:

Art. 1° Designar MARIA LOURDES ARRIGO BARBOSA, matrícula 704708, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, portadora da CNH ***760***17 com validade até 05/07/2026, para dirigir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Parágrafo-Único: O servidor deverá se responsabilizar pelas eventuais infrações e danos ocorridos no trânsito quando o veículo estiver sob sua direção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza PREFEITA

Protocolo 37388

PORTARIA MUNICIPAL Nº 1/2025/SEMFAZ

DE 16 DE ABRIL DE 2025.

A ORDENADORA DE DESPESA DA SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo nº 4335/2025

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder a senhora GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, Adiantamento de Fundos, no Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e no Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para que a mesma possa realizar despesas extraordinárias e urgentes que não tem condições de aguardar o processo normal de licitação, conforme autoriza a Lei nº 1070//2004 Art. 3.º incisos II, parágrafo único, Art. 4º incisos I, II, III,IV, V e VI

Art. 2.º O prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o prazo para utilização dos recursos.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho,

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO

Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 37437

PORTARIA MUNICIPAL Nº 285/2025

DE 16 DE ABRIL DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Despacho 9 de 28/03/2025 (ID 1522018); e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1544031);

RESOLVE

Art. 1º Fica nomeada a Comissão Organizadora do Teste Seletivo nº 02/2025 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, composta pelos servidores abaixo, sob presidência do primeiro nominado:

I - FABIO PACHECO, matrícula 103806, ocupante do cargo de Analista de Recursos Humanos;

II EMANUELLE DE OLIVEIRA URIZZI BERNARDI, matrícula 103478, ocupante do cargo de Procuradora Do Município;

III - KALIL FLORENCIO DA SILVA TAVARES , matrícula 104386, ocupante do cargo de Agente Administrativo;

IV - LUCINETE CAVALCANTE FERREIRA, matrícula 704352, ocupante do cargo de Coordenadora do CREAS;

V - MURILLO LUCAS APARECIDO SANTOS SANTANA, matrícula 104421, ocupante do cargo de Agente Administrativo;

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza PREFEITA

Protocolo 37439

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 10/2025.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n°. 6.383/2022, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 4277/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder a quantidade de 04 (quatro) Diárias de Alimentação e Pernoite, no valor unitário de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), perfazendo um total de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para o servidor Ederson Jose dos Santos, matricula 104112/ Operador de Patrol. O servidor estará se deslocando para a zona rural linha 104 Setor Roosevelt, onde o servidor realizará o transporte de cascalho com caminhão e demais serviços que se fizerem necessários.

EDERSON JOSE DOS SANTOS Matricula - 104112 Operador de Patrol 04 (quatro) diárias no valor total de R\$ 500,00

Art. 2.º O deslocamento será conforme o cronograma da Secretaria, com saída ás 07:00 e retorno do outro dia (pernoite). Nos dias: 22, 23, 24 e 25/04/2025

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno, 16 de Abril de 2025.

OZIEL NETO DE ALMEIDAORDENADOR DE DESPESAS PORTARIA 274/2025

Protocolo 37423

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

RONIPETERSON KRUGER, Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, autoriza o Superintendente da Iluminação Pública do Município de Pimenta Bueno/RO, Sr. Josué Carlos de Moraes Filho, inscrito no CPF nº ***.587.662-**. **INICIAR**, a partir desta data, 14 de Abril de 2025, a Ampliação de Metas do Convênio nº 387/PGE-2021 - Revitalização da Iluminação Pública do Distrito do Itaporanga/RO.

Pimenta Bueno - RO, na data da assinatura.

RONIPETERSON KRUGER Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito SEMOSP

Protocolo 37381

PORTARIA Nº 65/2025/SEMOSP

quarta-feira, 16 de abril de 2025

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.929/2022 e tendo em vista o que consta no 4230/2025.

RESOLVE:

- Art. 1.º Arbitrar e conceder ao senhor JOSUE CARLOS DE MORAES FILHO SUPERINTENDENTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, Adiantamento de Fundos, no Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para que o mesmo possa realizar despesas extraordinárias e urgentes que não tem condições de aguardar o processo normal de licitação, conforme autoriza a Lei nº 1070/2004 Art. 3.º incisos II, parágrafo único, Art. 4º incisos I, II, III, IV, V e VI.
- **Art. 2.º** O prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o prazo para utilização dos recursos.
- Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Ronipeterson Kruger Ordenador de Despesa Decreto Nº 5.141/2019

Protocolo 37379

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEMED 44/2025

EM, 16 DE ABRIL DE 2025.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n° 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 4.332/2025. R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 02 (Duas) diárias de alimentação, no valor unitário de R\$70,00 (setenta reais), perfazendo o total de R\$140,00 (Cento e quarenta reais) a servidora abaixo, para que a mesma possa participar da Capacitação prestação de contas do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola do Governo Federal, onde Pimenta Bueno-RO, recebe para 15 unidades esse recurso, sendo necessário a prestação de contas adequada. A capacitação ocorrerá na cidade de Espigão do Oeste/RO, nos dias 23 e 24 de Abril de 2025.

RAQUEL CRISTINA RODRIGUES - AGENTE ADMINISTRATIVO CPF. ***.016.776-** - 2 diárias de Alimentação no valor total de R\$ 140,00.

Art. 2.º O deslocamento até a cidade de Espigão do Oeste/RO será às 07:00 horas dos dias 23 e 24/04/2025 e dar-se-á por meio do veículo público, a definir, com o retorno previsto para às 19:00 horas do respectivo dia.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno RO, 16 de Abril de 2025.

ANGHRIZEI DA SILVA NASCIMENTO

Secretária Municipal de Educação

Protocolo 37436

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SEMSAU Nº181/2025

De 16 de Abril de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º1-4327/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 3 (três) diárias de deslocamento no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). Considerando a necessidade de deslocamento do servidor para participar da 148ª Reunião Extraordinária do CES/RO, que tratará de assuntos relacionados à terceirização e à privatização da gestão hospitalar nas unidades de saúde do Estado de Rondônia. A reunião ocorrerá no dia 22 de abril de 2025, na cidade de Porto Velho/RO.

Servidor	CPF	Quantidade de diárias		
Renato da Silva Mendes	010.***.***-36	03		

- Art. 2.º O deslocamento dar-se-á no dia 21 de abril ás 08:00 horas, com retorno no dia 23 de abril ás 08:00 horas. Com o veículo Fiat Argo SLG9H30.
- **Art. 3.º** Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.
- Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 37447

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DE APOIO DIRETO A PROJETOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0001/2025

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais do MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO! Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura. Desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CUITURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO

Deste modo, O Município de Pimenta Bueno através da Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, AMPIB torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO.

2.2 Quantidade de projetos selecionados

Serão selecionados inicialmente 38 projetos. Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.3 Valor total do edital

Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I.

O valor total deste edital é de R\$ 278.596,64

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

021700 - Unidade Orçamentária

13.392.0006.2042.0000 EVENTOS DE CUNHO ARTISTICO, FOLCLORICO, HISTORICO E CULTURAL 3.3.90.39.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Valor R\$ 32.658,50 Fonte: 2.719.0

Código de aplicação: 006.002

021700 - Unidade Orçamentária

13.392.0006.2042.0000 EVENTOS DE CUNHO ARTISTICO, FOLCLORICO, HISTORICO E CULTURAL 3.3.90.39.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Valor R\$ 16.841,50 Fonte: 2.719.0

Código de aplicação: 006.094

021700 - Unidade Orçamentária

13.392.0006.2042.0000 EVENTOS DE CUNHO ARTISTICO, FOLCLORICO, HISTORICO E CULTURAL 3.3.90.36.0000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Valor R\$ 229.096,64 Fonte: 2.719.0

Código de aplicação: 006.002

Sobre o valor total repassado pelo MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços - ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

		EIXO 1, PESS	SOA FÍSICA
QUANTIDADE DE PROJETOS	VALOR INDIVIDUAL DE CADA PROJETO	CATEGORIA DO PROJETO	DESCRIÇÃO
29	R\$ 6.500,00	A	Projetos de apoio a agentes, a iniciativas, a cursos, produções ou a manifestações culturais, inclusive a realização de atividades artísticas e culturais, apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e solidária.
2	R\$ 10.250,00	В	Projetos de apoio a agentes, a iniciativas, a cursos, produções ou a manifestações culturais, inclusive a realização de atividades artísticas e culturais, apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e solidária, que contemple no mínimo 2 segmentos culturais representados dentro do conselho Municipal de cultura.
		TOTAL R\$ 2	209.000,00

EIXO 2, PESSOA FÍSICA (ESPECIFICA PARA GRUPO COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURIDICA)						
QUANTIDADE DE PROJETOS	VALOR INDIVIDUAL DE CADA PROJETO	CATEGORIA DO PROJETO	DESCRIÇÃO			
1	R\$ 20.096,64	С	Realização de um Evento/Festival/Feira que contemple no mínimo 4 segmentos culturais representados dentro do conselho Municipal de cultura (para Grupo Coletivo sem personalidade jurídica)			
		TOTAL R\$	20.096,64			

EIXO 3, PESSOA JURÍDICA (EMPRESAS E MEIS DO SETOR CULTURAL OU ASSOCIAÇÕES DO SETOR CULTURAL)

octional)					
QUANTIDADE DE PROJETOS	VALOR INDIVIDUAL DE CADA PROJETO	CATEGORIA DO PROJETO	DESCRIÇÃO		
3	R\$ 6.500,00	D	Projetos de apoio a agentes, a iniciativas, a cursos, produções ou a manifestações culturais, inclusive a realização de atividades artísticas e culturais, apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e solidária.		
3	R\$ 10.000,00	E	Projetos de apoio a agentes, a iniciativas, a cursos, produções ou a manifestações culturais, inclusive a realização de atividades artísticas e culturais, apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e solidária, que contemple no mínimo 2 segmentos culturais representados dentro do conselho Municipal de cultura.		
		TOTAL R\$	49.500,00		

2.4 Prazo de inscrição

De 07:30 horas do dia 15/04/2025 até às 13:00 horas do dia 30/04/2025. As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.5 Quem pode participar

Agentes Culturais

- Pessoas físicas com mais de 18 anos;
- Empresas e MEIs do setor Cultural;
- Pessoas físicas que comprovem atividade culturais nos 2 anos anteriores à data de publicação da lei;
- Ser residente em Pimenta Bueno a no mínimo 1 ano;
- Entidades e pessoas físicas e jurídicas que atuem na produção, difusão, promoção, preservação e aquisição de bens, produtos ou serviços artísticos e culturais

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, organizar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, mestres da cultura, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

- I Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
- II Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)
- III Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

2.6 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

- I Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
- II Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- III Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
- IV Estar com pendências relacionadas à prestação de contas de outros projetos em atraso ou ainda não finalizados, como a PNAB e a LPG, junto ao Município.

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo 3 Projetos e poderá ser contemplado com no máximo 1 Projeto por CPF ou CNPJ, o proponente ser proprietário de uma empresa, MEI ou presidente de associação não impede o mesmo de ser contemplado nos dois, desde que seja um com CPF e o outro com CNPJ.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- Inscrições etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- Seleção etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- Habilitação etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação.
- Assinatura do Termo de Execução Cultural etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o

Termo de Execução Cultural

4. INSCRICÕES

O agente cultural deve encaminhar **DE FORMA PRESENCIAL NA SEDE DA AUTARQUIA**, Localizada na Av. Pres. Dutra 1007, Alvorada, aos fundos da Prefeitura de Pimenta Bueno, ao lado do Centro Cultural Antônio Augusto Neves, a seguinte documentação obrigatória em envelope lacrado:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- c) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
- d) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e
- e) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
- f) Colado no envelope deve conter o ANEXO X preenchido para identificação;

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto. **Atenção!** A Falta de documentação descritas nos itens acima, poderá ocasionar na diminuição da nota do proponente;

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

NA ETAPA DE INSCRIÇÃO **NÃO S**ERÃO SOLICITADOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, TAIS COMO CERTIDÕES NEGATIVAS E TODOS OS DOCUMENTOS LISTADOS NO ITEM 9.1, OS MESMOS SOMENTE SERÃO EXIGIDOS POSTERIORMENTE.

5. COTAS

5.1 Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas);
- b) pessoas indígenas;
- c) pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração Anexo VII.

5.2 Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4 Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - Pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,

- II Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
- III Pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
- IV Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.]

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VII e Anexo VIII.

6. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO) 6.1 Preenchimento do modelo

O agente cultural deve preencher o ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO/PLANO DE TRABALHO, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.2 Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados até 20/12/2025

6.3 Custos do projeto

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no ANEXO II indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

6.4 Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

- I No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- II No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com

desenho universal:

- III Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1 Quem analisa os projetos

Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.

Farão parte desta comissão Membros AMPIB - Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo de Pimenta Bueno e Servidores da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, com uma comissão de um total de 5 membros titulares e 1 suplente, todos com capacidade técnica e/ou cultural para avaliar os projetos.

7.2 Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

- I Tiverem interesse direto na matéria;
- II Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
- III No caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e IV Sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente
- IV Sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

7.3 Análise do mérito cultural

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

7.4 Análise da planilha orçamentária

Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado. Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

7.5 Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.6.

7.6 Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no site oficial da PREFEITURA DE PIMENTA BUENO, NO SITE DA AUTARQUIA e no diário oficial do CINDERONDONIA.

https://pimentabueno.ro.gov.br/site/,

https://ampib.pimentabueno.ro.gov.br/site/,

https://cinderondonia.ro.gov.br/

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso enviado a autarquia municipal que irá designer uma nova comissão composta de 3 pessoas para fazer a análise e julgamento do recurso, esta comissão não terá membro da comissão anterior, mais poderá consultar a comissão de análise de projetos se preciso for, que deve ser apresentado por de forma presencial através de envelope lacrado e identificado. No prazo 3 dias a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da

contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no site oficial da PREFEITURA DE PIMENTA BUENO, NO SITE DA AUTARQUIA e no diário oficial do CINDERONDONIA.

8. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras: AOS PROJETOS COM MAIOR PONTUAÇÃO GERAL, o mesmo vale para as vagas de cota, caso não sejam preenchidas, serão usadas para atender outro projeto habilitado neste edital.

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB, se atentando aos prazos estipulados pelo MINC.

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1 Documentos necessários

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 4 dias a contar da data da publicação do resultado final de seleção, por meio eletrônico autarquiamunicipalpb@gmail.com os seguintes documentos:

Se o agente cultural for pessoa física:

- I Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- II Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- III Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais.
- IV Certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- V Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

- I inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- III documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- IV certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- V certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União:
- VI certidões negativas de débitos estaduais e municipais.
- VII certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS;
- VIII certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

- I documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- II certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;
- II certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas em nome do representante do grupo
- IV certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;
- V Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

9.2 Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a AUTARQUIA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, onde um representante será destinado para o julgamento do recurso, deve ser apresentado por meio eletrônico para o email, autarquiamunicipalpb@gmail.com no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no site oficial da PREFEITURA DE PIMENTA BUENO, NO SITE DA AUTARQUIA e no diário oficial do CINDERONDONIA.

https://pimentabueno.ro.gov.br/site/,

https://ampib.pimentabueno.ro.gov.br/site/,

https://cinderondonia.ro.gov.br/

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica, definida pela administração. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Presidente da AMPIB, Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.2 Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve ter conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada, preferencialmente abrir nova conta bancaria específica para este fim.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

Atenção! O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até **10 dias após** comunicado sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e da AMPIB e da Prefeitura de Pimenta Bueno de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS 11.1 Monitoramento e avaliação realizados pela AMPIB

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

11.2 Como o agente cultural presta contas a AMPIB

A prestação de contas seguira os moldes de PRESTAÇÃO DE CONTAS IN LOCO, Caso a administração entenda que o Modelo de Prestação de contas in loco não foi suficiente para comprovar a plena execução do projeto, será solicitado ao agente cultural a apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo V deste edital.

Caso solicitado o Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado em até 30 dias após o proponente ser comunicado.

- O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:
- I Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
- II Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

12.2 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da AMPIB https://ampib.pimentabueno.ro.gov.br/site/,

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no https://ampib.pimentabueno.ro.gov.br/site/, e nas mídias sociais oficiais.

12.3 Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas na sede da AMPIB, Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, que fica localizada Av. Pres. Dutra 1007, Alvorada, aos fundos da Prefeitura de Pimenta Bueno, ao lado do Centro Cultural Antônio Augusto Neves.

Os casos omissos ficarão a cargo dessa autarquia.

12.4 Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 06 meses após a publicação do resultado final.

13. CRONOGRAMA

ITEM	DATA
PRAZO DE INSCRIÇÃO	15/04/2025 ATÉ 30/04/2025
PUBLICAÇÃO DOS PROJETOS INSCRITOS	01/05/2025
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL	06/05/2025
PRAZO DE RECURSO DE SELEÇÃO	07/05/2025 ATÉ 09/05/2025
PUBLICAÇÃO DA RESPOSTA DOS RECURSOS	12/05/2025
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL	12/05/2025
ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR	12/05/2025 ATÉ 15/05/2025
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL PÓS HABILITAÇÃO	16/05/2025
RECURSO DA FASE DE HABILITAÇÃO	17/05/2025 ATÉ 19/05/2025
PUBLICAÇÃO DA RESPOSTA DOS RECURSOS	21/05/2025
ASSINATURA DO CONTRATO	22/05/2025
CONVOCAÇÃO DE PROPOSTAS SUPLETES	22/05/2025
EXECUÇÃO DO PROJETO	ATÉ 20/12/2025
CONTRAPARTIDA	ATÉ 31/12/2025

*Este cronograma caso houver necessidade de alteração haverá comunicado através dos sites oficiais da administração e Diarios oficias.

14. ANEXOS

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Objeto da Execução Cultural;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VII - Declaração étnico-racial

Anexo VIII - Declaração PCD

Anexo IX - Formulário de interposição de recurso

Anexo X - Identificação do Projeto

ANEXO I - CATEGORIAS RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de **R\$ 278.596,64**, Duzentos e setenta e oito mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos. distribuídos da seguinte forma:

- a) **EIXO 1, PESSOA FÍSICA** R\$ 209.000,00 (Duzentos e nove mil reais.) para 2 CATEGORIAS PROJETOS;
- b) **EIXO 2, PESSOA FÍSICA** R\$ 20.096,64 (Vinte mil e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos) para 1 CATEGORIA DE PROJETO;
- c) EIXO 3, PESSOA JURÍDICA R\$ 49.500,00 (Quarenta e nove mil e quinhentos reais) para 2 CATEGORIAS DE PROJETOS;

2. DESCRIÇÃO DOS EIXOS E CATEGORIAS (Descritos no item 2.3 do edital)

Os eixos e as categorias foram estruturados para atender os projetos culturais de maneira equitativa, garantindo suporte a iniciativas diversas. A divisão ocorre apenas nos valores destinados a cada categoria, contemplando assim projetos de pequeno, médio e grande porte, conforme definido em reunião com os agentes culturais municipais.

Eixo 1 - Pessoa Física: Destinado ao financiamento de projetos individuais, com um total de R\$ 209.000,00. Esse montante será distribuído em duas categorias.

sendo 29 projetos de R\$ 6.500,00 (*Projetos de apoio a agentes, a iniciativas, a cursos, produções ou a manifestações culturais, inclusive a realização de atividades artísticas e culturais, apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e solidária.*)

e 2 projetos de R\$ 10.500,00. (Projetos de apoio a agentes, a iniciativas, a cursos, produções ou a manifestações culturais, inclusive a realização de atividades artísticas e culturais, apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e solidária, que contemple no mínimo 2 segmentos culturais representados dentro do conselho Municipal de cultura.)

Eixo 2 - Pessoa Física: Prevê um investimento de R\$ 20.096,64, destinado a uma única categoria de projeto, que contará com esse valor integral (Realização de um Evento/Festival/Feira que contemple no mínimo 4 segmentos culturais representados dentro do conselho Municipal de cultura (para Grupo Coletivo sem personalidade jurídica)

Eixo 3 - Pessoa Jurídica: Focado no apoio a iniciativas institucionais, contempla um total de R\$ 49.500,00, distribuídos em duas categorias de projetos,

sendo 3 projetos de R\$ 6.500,00 (*Projetos de apoio a agentes, a iniciativas, a cursos, produções ou a manifestações culturais, inclusive a realização de atividades artísticas e culturais, apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e solidária.*)

e 3 projetos de R\$ 10.000,00 (*Projetos de apoio a agentes, a iniciativas, a cursos, produções ou a manifestações culturais, inclusive a realização de atividades artísticas e culturais, apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e solidária, que contemple no mínimo 2 segmentos culturais representados dentro do conselho Municipal de cultura.)*

Fica claro o objetivo de atender os projetos culturais de forma abrangente, garantindo apoio à diversidade de expressões artísticas e culturais. Elas mantêm a essência do incentivo às iniciativas culturais, mas ampliam o alcance ao contemplar um maior número de segmentos representados no Conselho Municipal de Cultura.

Todas elas destinam-se ao apoio a agentes culturais, iniciativas, cursos, produções e manifestações culturais. Além de promover atividades artísticas e culturais, também fomenta a economia criativa e solidária, exigindo que no mínimo dois segmentos culturais estejam representados. Elas mantêm o mesmo propósito algumas somente sem exigência de múltiplas representações segmentadas.

Enquanto uma delas o apoio é condicionado à contemplação de pelo menos quatro segmentos culturais representados dentro do Conselho Municipal de Cultura, ampliando ainda mais o impacto e alcance das acões.

Dessa forma, todas as categorias garantem suporte à execução de projetos culturais, diferenciando-se apenas pela amplitude da representatividade dos segmentos envolvidos.

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES (Valores referidos no item 2.3 do edital)

EIXO 1	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
CATEGORIA A	14	10	4	2	29	R\$ 6.500,00	R\$ 188.500,00
CATEGORIA B	1	1	0	0	2	R\$ 10.250,00	R\$ 20.500,00
EIXO 2	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
CATEGORIA C	1	0	0	0	1	R\$ 20.096,64	R\$ 20.096,64
EIXO 3	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
CATEGORIA D	3	1	0	0	3	R\$ 6.500,00	R\$ 19.500,00
CATEGORIA E	3	1	0	0	3	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00

ANEXO II FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

PESSOA FÍSICA. MEI OU PARA GRUPO E COLETIVO SEM

() Outra comunidade tradicional, indicar qual
Gênero:
() Mulher cisgênero
() Homem cisgênero
() Mulher Transgênero
() Homem Transgênero
() Pessoa Não Binária
() Não informar
Raça, cor ou etnia:
() Branca
() Preta
() Parda
() Indígena
() Amarela
Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?
() Sim
() Não
caso tenha marcado "sim", qual tipo de defid

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?
() Auditiva
() Física
() Intelectual
() Múltipla
() Visual
() Outro tipo, indicar qual

Qual o seu grau de escolaridade?

() Não tenho Educação Formal
() Ensino Fundamental Incomplete
() Ensino Fundamental Completo

() Ensino Médio Incompleto

() Ensino Médio Completo
() Curso Técnico Completo
() Ensino Superior Incompleto
() Ensino Superior Completo
() Pós Graduação Completo
() Pós-Graduação Incompleto

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.320,00.)

() Nenhuma renda.			
() Até 1 salário mínimo			
() De 1 a 3 salários mínimos			
() De 3 a 5 salários mínimos			
() De 5 a 8 salários mínimos			
() De 8 a 10 salários mínimos			
() Acima de 10 salários mínimos			
ocê é beneficiário de algum pro				

grama social?

() Não							
() Bolsa família							
() Benefício de Prestação Continuada							
() Outro, indicar qual							
Vai concorrer às cotas ?							
() Sim () Não							
Se sim. Qual?							
() Pessoa negra							
() Pessoa indígena							
() Pessoa com deficiência							

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

() Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
() Instrutor(a), oficineiro(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
() Curador(a), Programador(a) e afins.
() Produtor(a)
() Gestor(a)
() Técnico(a)
() Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

() Não () Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PESSOA JURÍDICA

1. DADOS DO AGENTE CULTURAL

Razão Social: Nome fantasia: CNPJ:

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais:

Nome do representante legal:

CPF do representante legal:

E-mail do representante legal:

Telefone do representante legal:

CINDERONDÔNIA

Gênero do representante legal	() LGBTQIAPN+
() Mulher cisgênero	() Povos e comunidades tradicionais
() Homem cisgênero	() Negros e/ou negras
() Mulher Transgênero	() Ciganos
() Homem Transgênero	() Indígenas
() Não Binária	() Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos
() Não informar	() Outros, indicar qual
() / 1.00 1.10	Medidas de acessibilidade empregadas no projeto
Raça/cor/etnia do representante legal	(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou
() Branca	estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência -
() Preta	PCD's, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras
() Parda	medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e
() Amarela	mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa MINC nº 10/2023)
() Indígena	mosilidado roduzida, comormo monaĝas Normanya Minto II 10/2020/
() ilidigelia	Acessibilidade arquitetônica:
Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?	() rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
() Sim	() piso tátil;
() Não	() rampas;
() Nao	() elevadores adequados para pessoas com deficiência;
Casa tanha maraada "aim" qual a tina da dafiaiênaia?	() corrimãos e guarda-corpos;
Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?	() banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com
() Auditiva	deficiência;
() Física	() vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
() Intelectual	() assentos para pessoas obesas;
() Múltipla	() iluminação adequada;
() Visual	() Outra
() Outra, indicar qual	() Odula
Escolaridade do representante legal	Acessibilidade comunicacional:
() Não tenho Educação Formal	
() Ensino Fundamental Incompleto	() a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
() Ensino Fundamental Completo	() o sistema Braille; () o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
() Ensino Médio Incompleto	
() Ensino Médio Completo	() a audiodescrição;
() Curso Técnico completo	() as legendas;
() Ensino Superior Incompleto	() a linguagem simples;
() Ensino Superior Completo	() textos adaptados para leitores de tela; e
() Pós Graduação completo	() Outra
() Pós-Graduação Incompleto	A secsibilidade etitudinalı
	Acessibilidade atitudinal:
2. DADOS DO PROJETO	() capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
Nome do Projeto:	() contratação de profissionais com deficiência e profissionais
	especializados em acessibilidade cultural;
Escolha a categoria a que vai concorrer:	() formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os
	envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
Descrição do projeto (Na descrição, você deve apresentar informações	() outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.
gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você	1-f
realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade?	Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas
Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)	ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.
	Local and a presinte and avanutada (Informacia a conservable and
Objetivos do projeto (Neste campo, você deve propor objetivos para o	Local onde o projeto será executado (Informe os espaços culturais e
seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a	outros ambientes, além de municípios e Estados onde a sua proposta
realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre	será realizada)
três e cinco objetivos.)	Province do poríodo do execuese do prejeto
	Previsão do período de execução do projeto
Metas (Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas	Data de início:
ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização	Data final:
de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas	Fauine
	EUUIDE

idosas beneficiadas.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto (Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Sua ação cultural é voltada prioritariamente para algum destes perfis de público?

()	Pessoas	vítimas	de	violência
---	---	---------	---------	----	-----------

() Pessoas em situação de pobreza

() Pessoas em situação de rua (moradores de rua)

() Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária)

() Pessoas com deficiência

) Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico

() Mulheres

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Mini currículo
Ex.: João Silva	Cineasta		(Insira uma breve descrição da trajetória da pessoa que será contratada)

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade	Etapa	Descrição	Início	Fim
Ex:	Pré-produção	Divulgação do projeto nos	11/10/2025	11/11/2025
Comunicação		veículos de imprensa		

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoio financeiro, tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

								•	_		•
(`	Não.	o projeto	não p	ossui	outras	fontes	de	recu	ırsos	finance	eiros

() Apoio financeiro municipal

() Apoio financeiro estadual

() Recursos de Lei de Incentivo Municipal

() Recursos de Lei de Incentivo Estadual

() Recursos de Lei de Incentivo Federal

() Patrocínio privado direto

() Patrocínio de instituição internacional

() Doações de Pessoas Físicas

() Doações de Empresas

() Cobrança de ingressos

() Outros

Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/ etapas às quais elas estão relacionadas.

Pode haver a indicação do parâmetro de **preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc)** utilizado com a referência específica do item de despesa para auxiliar a análise técnica da comissão de seleção.

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço (opcional)
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	,	R\$1.100,00	1	R\$1.100,00	

4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Caso queira, junte documentos que auxiliam na análise do seu projeto e da sua equipe técnica, tais como currículos e portfólios, entre outros documentos que achar necessário.

ANEXO III CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

	CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	10
В	Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Pimenta Bueno A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município.	10
С	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10

E	Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto	10
	A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e	
	comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as	
	estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades	10
	desenvolvidas	
	A análise deverá considerar a carreira dos profissionais	
	que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a	
	coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão	
	considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	
G	Trajetória artística e cultural do proponente	15
	Será considerada, para fins de análise, a carreira do	
	proponente, com base no currículo e comprovações	
	enviadas juntamente com a proposta.	
Н	Engajamento e Acessibilidade	10
	Avalia o quanto o projeto promove a participação ativa do	
	público e a acessibilidade para diferentes grupos.	
	No caso deste item será dados notas individuais e	
	somando os 3 para ter o resultado deste quesito.	
	PONTUAÇÃO TOTAL:	85

Além da pontuação acima, o proponente receberá bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃ	O BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS	FÍSICAS									
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação									
I	Agentes culturais do gênero feminino	5									
J	Agentes culturais negros e indígenas	5									
L	L Agentes culturais com deficiência										
Р	PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL										

	EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JUR ETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ	ÍDICAS E
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
М	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
N	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
0	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
F	PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL	15 PONTOS

- A pontuação final de cada candidatura será definida por média das notas atribuídas individualmente por cada membro, sendo assim será feita somatória das 5 notas finais de cada membros e divididas por 5, fazendo assim a média da nota.
- Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: B, A, C, G, H, F, E, D respectivamente
- Caso persista o empate entre os projetos culturais após a aplicação dos critérios definidos no edital, serão adotadas algumas alternativas adicionais para garantir uma escolha justa e transparente:

O primeiro critério a considerar é o impacto cultural e social da proposta, avaliando qual projeto contribui de maneira mais significativa para o enriquecimento e valorização da cultura local, promovendo engajamento e participação comunitária.

Em seguida, a diversificação das expressões culturais pode servir como critério de desempate, priorizando iniciativas que tragam abordagens culturais menos representadas no cenário atual do município.

Além disso, é fundamental analisar o potencial de alcance e público beneficiado, verificando quais projetos contemplam um

número maior de participantes ou impactam áreas de maior vulnerabilidade social.

Por fim, pode-se levar em conta o histórico de execução de projetos, considerando o desempenho dos proponentes em editais anteriores e avaliando quais tiveram maior efetividade na implementação das ações propostas.

Após analisar esses 4 itens dentro dos projetos empatados, a comissão dará nota única em comum acordo entre todos os 5 membros.

- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos.
- · Serão desclassificados os projetos que:
 - I Receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
 - II apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no <u>inciso IV do caput do art. 3º da Constituição</u>, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO IV MODELO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Este documento é o modelo que será utilizado.

Os campos que estão entre colchetes serão preenchidos pelo Município. Este modelo foi elaborado com base na Lei nº 14.903/2024 e no Decreto nº 11.453/2023 e atestado pela Consultoria Jurídica do Ministério da Cultura. Eventual alteração no modelo pode implicar em irregularidades jurídicas no edital.

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO] / [INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 001/2025 -, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, POR MEIO DA AMPIB, AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO. neste ato representado por DIRETOR PRESIDENTE DA AMPIB, Senhor(a) [INDICAR NOME], e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).
- 4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

- 6.1 São obrigações do/da AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO.
- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
- 6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural:
- V) prestar informações A AMPIB referente a dia e local da execução do projeto com antecedência mínima de 7 dias, ou link caso o tenha para que seja realizada a visita da equipe da AMPIB, para que possa ser realizado a PRESTAÇÃO DE CONTAS IN LOCO.
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela AMPIB a contar do recebimento da notificação:
- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleicões;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO

- 7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.
- 7.2 O agente público responsável elaborará Relatório de Verificação Presencial da Execução no qual concluirá:
- I pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
- II pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório de Objeto da Execução Cultural, caso considere não ter sido possível aferir na visita técnica de verificação o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.
- 7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o subitem I do item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
- I solicitar documentação complementar;
- II aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
- III aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
- IV rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
- a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada:
- b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
- c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.
- 7.2.1 Caso seja solicitada a apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural de que trata o subitem I do item 7.2, será adotado o procedimento de que trata o art. 19 e seguintes da Lei nº 14.903/2023.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio

de termo aditivo.

- 8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
- I prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
- II alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
- 8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
- 8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
- 8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
- 8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

- 9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
- 9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
- I extinto por decurso de prazo;
- II extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato:
- III denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
- 10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo
- 10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
- 10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 O Monitoramento dos resultados será feito através do administrador da pasta da cultura, equipe técnica da Autarquia, e/ou Comissão Especifica, podendo ser feita também através de relatório caso solicitado.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de [PRAZO EM ANOS OU MESES], podendo ser prorrogado por [PRAZO MÁXIMO DE PRORROGAÇÃO].

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site oficial da PREFEITURA DE PIMENTA BUENO, NO SITE DA AUTARQUIA e no diário oficial do CINDERONDONIA.

https://pimentabueno.ro.gov.br/site/,

https://ampib.pimentabueno.ro.gov.br/site/,

https://cinderondonia.ro.gov.br/

14 FOR

14.1 Fica eleito o Foro de PIMENTA BUENO, A AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão: [NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural: [NOME DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO V

RELATÓRIO DE OBJETO DA EXECUÇÃO CULTURAL (ESTE E O MODELO QUE DEVERÁ SER PREENCHIDO CASO SEJA SOLICITADO)

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- () Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- () Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- () Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- () As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, , datas, locais, horários, etc. Fale também sobre eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

- META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- ∘ OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

- META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- · Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
- \circ Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- \circ Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

- () Sim
- () Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

- () Publicação
- () Livro
- () Catálogo
- () Live (transmissão on-line)
- () Vídeo
-) Documentário
- () Filme
- () Relatório de pesquisa

() Produção () Jogo	musical				6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?
() Artesanate	0				()1. Fixas, sempre no mesmo local.
() Obras () Espetácul	n				()2. Itinerantes, em diferentes locais.()3. Principalmente em um local base, mas com ações também em
() Show mus					outros locais.
() Site () Música () Outros:					6.5 Em que município e Estado o projeto aconteceu?
_					6.6 Onde o projeto foi realizado?
3.1.2. Como público após			dos ficaram dispe	oniveis para o	Você pode marcar mais de uma opção. ()Equipamento cultural público municipal.
		•	os no YouTube?		()Equipamento cultural público indificipal.
3.2 Ousis fo			aa nala nyaista?		()Espaço cultural independente.
		-	os pelo projeto? a atividade prevista	a no Projeto.	()Escola. ()Praça. ()Rua.
		sultados fina	is gerados pelo	projeto, você	()Parque.
(Você pode n		de uma opção)		()Outros
			de investigação o	u de pesquisa.	7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO
() Desenvo atuação.	olveu estudo	os, pesquisas	e análises sobre	o contexto de	Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram
			s culturais do cole	tivo.	8. TÓPICOS ADICIONAIS
		de cultural do d as culturais do	coletivo. o coletivo no espa	ıço em que foi	Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.
desenvolvido		io em linguage	ens, técnicas e prá	áticas artísticas	
e culturais.	a a ioiiilaça	io citi iiligaage	ins, teerileas e pre	illoas artisticas	 ANEXOS Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais
	programaçõ	ões artísticas e	culturais para a d	comunidade do	como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos,
entorno. () Atuou na	a preservac	ão na protec	ăo e na salvagua	rda de bens e	folders, materiais de divulgação do projeto, entre outros.
manifestaçõe		ao, na protogi	ao o na carragaa	raa ao bono o	Nome
4 DÚBLICO	AL CANCAI	00			Assinatura do Agente Cultural Proponente
4. PÚBLICO Informe a qu			eficiadas pelo proj	eto. demonstre	ANEVOVI
os mecanism	nos utilizado	os para mens	uração, a exempl	o de listas de	ANEXO VI DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO
presenças. E as justificativa		oaixa frequênc	ia ou oscilação rel	evante informe	OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja,
5. EQUIPE D	O DDO IET	0			sem CNPJ.
			a equipe do proje	eto?	GRUPO ARTÍSTICO:
	•	(exemplo: 23).			NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU
5.2 Houve m	udancas na	a aquina ao lo	ngo da execução	do projeto?	COLETIVO ARTÍSTICO:
) Não	a equipe ao io	ngo da execução	do projeto:	DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]
	ntraram ou	saíram pessoa	s na equipe durar	nte a execução	E-WAIL E TELEFONEJ
do projeto.					As pessoas abaixo listadas, integrantes do grupo artístico [NOME
	Ť	ais que partic	param da execuç	ão do projeto:	DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital,
Nome do profissional	_/ Funçao no	CPF/CNPJ	Pessoa negra ou indígena?	Pessoa com deficiência?	conferindo-lhe poderes para cumprir todos os procedimentos exigidos
empresa	projeto				nas etapas do edital, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultura, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações,
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim. Negra	Não	receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro
6. LOCAIS D	E REALIZA	CÃO			ato relacionado ao referido edital.
					Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.
6.1 De que n projeto?	nodo o púb	lico acessou a	a ação ou o produ	ıto cultural do	
()1. Presence	cial.				NOME DO INTEGRANTE CPF ASSINATURAS
() 2. Virtual.					
() 3. Híbrido	(presencial	e virtual).			
Caso você te	enha marca	ido os itens 2	ou 3 (virtual e híl	orido):	ADICIONAR MAIS LINHAS CASO NECESSÁRIO
6.2 Quais pla	ataformas v	rirtuais foram	usadas?		ADIOIONAN INIAIO EINI IAO OAGO NEGEGGANIO
Você pode m		de uma opção.			[NOME]
()Youtube ()Instagram	/ IGT\/				[LOCAL] [DATA]
()Facebook					f=- · · · · · · i
()TikTok	7				ANEXO VII
()Google Me ()Outros:		tc.			DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL (Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais - negros ou
(,541.55					indígenas)
6.3 Informe a	aqui os link	s dessas plat	aformas:		Eu CDF -0
Caso você te	enha marca	ido os itens 1	e 3 (Presencial e	Híbrido):	Eu,, CPF nº , DECLARO

para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).	RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022). Venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação,
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.	conforme justificativa a seguir. Justificativa:
NOME ASSINATURA DO DECLARANTE	
ANEXO VIII DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA (Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)	
Eu,, CPF nº	
, RG nº, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou pessoa com deficiência.	Local, data.
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.	Assinatura Agente Cultural NOME COMPLETO
NOME ASSINATURA DO DECLARANTE	ANEXO X
ANEXO IX FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE	MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DE ENVELOPE
SELEÇÃO	EIXO EIXO 1() - EIXO 2() - EIXO 3()
NOME DO AGENTE CULTURAL:	CATEGORIA
CPF:	A() - B() - C() - D() - E()
NOME DO PROJETO INSCRITO: CATEGORIA:	FÍSICA() - JURÍDICA() NOME COMPLETO
RECURSO:	NOME DO PROJETO
À Comissão de Seleção, Com base na Etapa de Seleção do Edital PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DE APOIO DIRETO A PROJETOS, EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0001/2025, SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022). Venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir. Justificativa:	ASSINATURA DO DECLARANTE ASSINATURA DO RECEBEDOR Protocolo 37377
Local, data.	
Assinatura Agente Cultural NOME COMPLETO	CINDE RONDONIA
FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO	CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÓNIA
NOME DO AGENTE CULTURAL: CPF:	
NOME DO PROJETO INSCRITO: CATEGORIA:	
RECURSO: À AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO Com base na Etapa de Habilitação do Edital PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DE APOIO DIRETO A PROJETOS, EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0001/2025, SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 001/SEMAD/2025 RESULTADO FINAL

		CARGO/FUNÇÃO - CARG	A HOR	ÁRIA - LOTAÇÃ	O: SEMAD - 17	7.1.1 - N	NUTRICIONIST	ΓA - SAÚDE	E - 20H -	UNIDADES D	E SAÚDE				
Nº	Nº I.	CANDIDATO	DEF.	CPF	DATA NASC.	PNE	PÓS-GRAD.	MESTR.	DOUT.	TEMPO DE SERV.	CURSOS NA ÁREA	M. F.	N. P.	60 A.	IDAD.
1	13	ANA PAULA DA SILVA ARPINE (SANTA LUZIA D / RO)	SIM	***.959.822-**	05/04/1996	NÃO	40,00	0,00	0,00	10,00	10,00	60,00	1	NÃO	29
2	30	MARCIA DE LIMA ALVES JESUS (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.862.792-**	05/10/1977	NÃO	40,00	0,00	0,00	5,00	10,00	55,00	2	NÃO	47
3	18	HILDA RODRIGUES TEIXEIRA (SANTA LUZIA DOESTE / RO)	SIM	***.556.812-**	21/11/1976	NÃO	40,00	0,00	0,00	10,00	2,00	52,00	3	NÃO	48
4	9	DENISE CAMILA AFONSO RAMOS DA SILVA (SANTA LUZIA DO OESTE / RO)	SIM	***.562.542-**	12/11/2001	NÃO	40,00	0,00	0,00	0,00	10,00	50,00	0	NÃO	23
5	52	EMMILLY KATHERIN DE OLIVEIRA ANDRADE (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.917.482-**	02/10/2000	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	10,00	30,00	0	NÃO	24
6	58	GEAN TIMOTEO DOS SANTOS (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.113.592-**	18/01/2002	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	10,00	30,00	0	NÃO	23
7	32	AMANDHA MULLER DE OLIVEIRA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.856.322-**	15/06/1997	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0	NÃO	27
8	35	JAMILE KLABUNDE (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.081.092-**	05/02/2003	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	10,00	0	NÃO	22
9	5	MAURA PEREIRA DA MOTA (JI PARANA / RO)	SIM	***.749.082-**	08/03/1990	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	NÃO	35
10	7	PATRICIA DE J F MAGALHAES (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.123.541-**	04/03/1992	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3	NÃO	33

TOTAL DE INSCRITO (S): 10

	CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMAD - 17.1.2 - AUXILIAR DE ODONTOLOGIA - 40H - UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE													
Nº	Nº I.	CANDIDATO	DEF.	CPF	DATA NASC.	PNE	TEMPO DE SERV.	CURSOS NA ÁREA	M. F.	N. P.	60 A.	IDAD.		
1		AMANDA SALVI MENDES ANTONIO (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.696.842-**	29/03/2002	NÃO	30,00	30,00	60,00	0	NÃO	23		
2		WERYC DIONES SOUZA DE SA (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.414.722-**	21/11/2004	NÃO	0,00	40,00	40,00	0	NÃO	20		
3	50	ANA CLAUDIA DE ALMEIDA ROCHA (SANTA LUZIA DOESTE / RO)	SIM	***.223.872-**	14/02/2005	NÃO	20,00	20,00	40,00	1	NÃO	20		
4		FERNANDA SANTOS LAMPUGNANI (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.169.902-**	06/07/2005	NÃO	0,00	40,00	40,00	0	NÃO	19		
5	37	EIDI FRANCIELE FIDELIS DE SA (CHUPINGUAIA / RO)	SIM	***.192.382-**	25/09/1993	NÃO	0,00	10,00	10,00	3	NÃO	31		
6	6	MAIZA MENDES DOS SANTOS (CHUPINGUAIA / RO)	SIM	***.174.032-**	04/03/2004	NÃO	0,00	0,00	0,00	0	NÃO	21		

TOTAL DE INSCRITO (S): 6

CAI	RGO/F	UNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:	SEMAD		RDENADOR D			SUAS TRA	ABALHO	- 40H - CEN	NTRO DE F	REFERÊI	NCIA		
Nº	Nº I.	CANDIDATO	DEF.	CPF	DATA NASC.	PNE	PÓS-GRAD.	MESTR.	DOUT.	TEMPO DE SERV. 01 ANO	TEMPO DE SERV. 05 ANO	M. F.	N. P.	60 A.	IDAD.
1	41	LORAYNE DE SOUZA MONTEIRO (SANTA LUZIA D ESTE / RO)	SIM	***.378.902-**	01/02/1998	NÃO	40,00	0,00	0,00	0,00	4,00	44,00	2	NÃO	27
2		OZENIR TOMAS DO AMARAL SCHELBAUER (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.047.982-**	01/04/1981	NÃO	20,00	0,00	0,00	10,00	8,00	38,00	2	NÃO	44
3	22	JUCELIA BARBOSA DE ABREU BIANCHI (SANTA LUZIA DO OESTE / RO)	SIM	***.983.652-**	29/10/1987	NÃO	20,00	0,00	0,00	10,00	6,00	36,00	2	NÃO	37
4		JOSIANE APARECIDA ALVES DE MORAIS (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.516.042-**	13/07/1989	NÃO	20,00	0,00	0,00	10,00	0,00	30,00	2	NÃO	35
5	23	BRUNO GLINIKER DE SOUZA (SANTA LUZIA DOESTE / RO)	SIM	***.416.392-**	17/06/1996	NÃO	20,00	0,00	0,00	5,00	0,00	25,00	0	NÃO	28
6	53	ROSEMEIRE ELER (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.325.332-**	18/06/1976	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	4,00	24,00	2	NÃO	48
7	49	ALAIDE APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.356.332-**	17/04/1993	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	2,00	22,00	1	NÃO	31
8	20	JOSELI DE DEUS (JIPARANA / RO)	SIM	***.690.832-**	23/01/1980	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	2	NÃO	45
9	17	ARSENILDA PEREIRA DO NASCIMENTO (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.990.342-**	10/11/1981	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	3	NÃO	43

CINDERONDÔNIA

10		ERICA RIBEIRO VIANA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.251.842-**	05/07/1990	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0	NÃO	34
11	27	LORENA TREVIZANI (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.883.532-**	26/07/1996	NÃO	0,00	0,00	0,00	10,00	10,00	20,00	0	NÃO	28
12		DEBORA CARVALHO COSTA PEREIRA (ALTO PARAISO / RO)	SIM	***.559.332-**	03/07/1987	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3	NÃO	37
13	2	MARCIO FERREIRA (JI PARANA / RO)	SIM	***.427.922-**	21/01/1993	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	NÃO	32

TOTAL DE INSCRITO (S): 13

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMAD - 17.1.4 - TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DO PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO - 40H - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)									Œ						
N°	Nº I.	CANDIDATO	DEF.	CPF	DATA NASC.	PNE	CURSOS NA ÁREA	TEMPO DE SERV. 05 ANO	PART.O EVEN. CONF.	CURSO DE INFOR. BÁS.	DECLA. DE ESTA.	M. F.	N. P.	60 A.	IDAD.
1	12	MARIA DA SILVA ROCHA (SANTA LUZIA D / RO)	SIM	***.044.092-**	24/07/1988	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0	20,00	1	NÃO	36
2	19	RAYANE RODRIGUES DE SOUZA (SANTA LUZIA DOESTE / RO)	SIM	***.033.772-**	13/04/2005	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0	20,00	0	NÃO	20
3	38	MARIANA MENDES CLARA (SANTA LUZIA D / RO)	SIM	***.347.432-**	12/08/2006	NÃO	10,00	10,00	0,00	0,00	0	20,00	0	NÃO	18
4	24	SIMONE SOARES DE FREITAS REIS (SANTA LUZIA / RO)	SIM	***.640.872-**	24/10/1986	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	0	10,00	3	NÃO	38
5	21	WALDEIZA PEREIRA DA SILVA VELOZO (GUAJARA MIRIM / RO)	SIM	***.523.612-**	09/01/1981	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	1	NÃO	44
6	36	CRISTHIANE PEREIRA DA SILVA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.973.772-**	01/12/1982	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	2	NÃO	42
7	54	ELISANGELA BEZERRA DA SILVA NEVES (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.662.242-**	02/01/1984	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	3	NÃO	41
8	44	DAIANE ALVES DOS SANTOS (ALTA FLORESTA / RO)	SIM	***.806.052-**	05/05/1988	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	2	NÃO	36
9	4	FRANCIELY CRISTINA TORTOLA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.795.772-**	25/07/1993	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	3	NÃO	31
10	51	BRUNA LORRAYNE VIEIRA DE LIMA SANTOS (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.019.562-**	14/05/1995	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	NÃO	29
11	8	TATIANE BONFIN DE OLIVEIRA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.618.712-**	27/06/1997	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	2	NÃO	27
12	39	PAULA CRISTINA CASTRO DA COSTA (PORTO VELHO / RO)	SIM	***.286.112-**	26/09/1997	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	1	NÃO	27
13	3	EDUARDO FRAZAO DE OLIVEIRA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.502.292-**	26/10/2000	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	NÃO	24
14	11	JAQUELINE RODRIGUES DA SILVA (SANTA LUZIA D / RO)	SIM	***.757.792-**	14/02/2003	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	1	NÃO	22
15	15	EVELYN AMARAL DOS SANTOS (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.168.362-**	31/08/2005	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	NÃO	19

TOTAL DE INSCRITO (S): 15

	T	CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMAD - 17.1.5 - INSTRUTOR DE INFORMÁTICA - 30H - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)										
Nº	Nº I.	CANDIDATO	DEF.	CPF	DATA NASC.	PNE	DE INFOR.	PROF.	M. F.	N. P.	60 A.	IDAD.
1	43	WESLLEY RENAN ELLER OSSUNA DE MELO (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.504.412-**	29/07/2004	NÃO	40,00	0,00	40,00	0	NÃO	20
2	31	FILEMON PETERSEN (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.232.652-**	11/01/1990	NÃO	20,00	0,00	20,00	1	NÃO	35
3	33	KAMILLY VITORIA SANTOS MENEZES (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.116.522-**	08/05/2003	NÃO	0,00	0,00	0,00	0	NÃO	21
4	26	JOAO VICTOR ANDRADE CHAGAS (SANTA LUZIA DO OESTE / RO)	SIM	***.329.122-**	05/10/2003	NÃO	0,00	0,00	0,00	0	NÃO	21

TOTAL DE INSCRITO (S): 4

CA	CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMAD - 17.1.6 - INSTRUTOR DE AULAS DE VIOLÃO - 30H - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)										
Nº	Nº I.	CANDIDATO	DEF.	CPF	DATA NASC.	PNE	EXERC. PROF.	M. F.	N. P.	60 A.	IDAD.
1	29	DAVI ABELARDO GUEDES TURATTO (SANTA LUZIA DOESTE / RO)	SIM	***.132.782-**	12/09/2000	NÃO	10,00	10,00	1	NÃO	24
2	34	THIFANY KAROLINE DOS SANTOS DAS CHAGAS (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.116.592-**	18/12/1998	NÃO	0,00	0,00	0	NÃO	26

TOTAL DE INSCRITO (S): 2

CA	CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMAD - 17.1.7 - TÉCNICO ASSISTENTE DA EDUCAÇÃO BÁSICA - 40H - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV)-CRAS										
Nº	Nº I.	CANDIDATO	DEF.	CPF	DATA NASC.	PNE	EXERC. PROF.	M. F.	N. P.	60 A.	IDAD.
1	40	JULIA KAROL BUENO RODRIGUES (SANTA LUZIA DOESTE / RO)	SIM	***.414.702-**	24/01/2005	NÃO	10,00	10,00	0	NÃO	20
2	28	INGLIDE FABIANE SOUZA DE OLIVEIRA (PORTO VELHO / RO)	SIM	***.180.652-**	02/08/1982	NÃO	0,00	0,00	2	NÃO	42

CINDERONDÔNIA

3	14	SIMONE SOARES DE FREITAS REIS (SANTA LUZIA DO OESTE / RO)	NÃO	***.640.872-**	24/10/1986	NÃO	0,00	0,00	3	NÃO	38
4	45	MARCIO DE LEMOS (ROLIM DE MOURA / RO)		***.648.642-**	12/03/1990	NÃO	0,00	0,00	1	NÃO	35
5	47	VANDRESSA EVANGELISTA GONCALVES (ALTO ALEGRE DOS PARECIS / RO)	SIM	***.283.442-**	08/09/1996	NÃO	0,00	0,00	1	NÃO	28
6	57	JAYNE DE ABREU TEIXEIRA (SANTA LUZIA / RO)	SIM	***.651.482-**	29/01/1999	NÃO	0,00	0,00	2	NÃO	26
7	10	VITOR LEITE ROCHA (SANTA LUZIA DOESTE / RO)	SIM	***.431.592-**	08/04/2004	NÃO	0,00	0,00	0	NÃO	21
8	16	ANNA PAULA DO NASCIMENTO LEITE (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.109.202-**	09/11/2004	NÃO	0,00	0,00	1	NÃO	20

TOTAL DE INSCRITO (S): 8

SANTA LUZIA D'OESTE - RO, 16 de abril de 2025.

Presidente da Comissão

LEGENDA

Nº I NÚMERO DA INSCRIÇÃO

DEF DEFERIDO

DATA NASC. DATA DE NASCIMENTO

PNE PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

M. F. MÉDIA FINAL N. P. NÚMERO DE PROLE

60 A. IDADE MAIOR OU IGUAL A SESSENTA ANOS

IDAD. IDADE

Protocolo 37366

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 006/2025 -RETIFICADO

Onde se lê:

1- O candidato abaixo devera apresentar junto o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Santa Luzia D Oeste/RO, no prazo de 30(trinta) dias de segunda a sexta feira (exceto sábado e domingo) no horário das 07:00 as 12:00 e das 14:00 as 17:00 horas, improrrogável.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO						
1°	FRANCISCO SILVA	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA						

Leia-se:

2- O candidato abaixo devera apresentar junto o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Santa Luzia D Oeste/RO, no prazo de 30(trinta) dias de segunda a sexta feira (exceto sábado e domingo) no horário das 07:00 as 12:00 e das 14:00 as 17:00 horas, improrrogável.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO
1°	FRANCISCO SILVA	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA

Santa Luzia D'Oeste, 15 DE ABRIL DE 2025

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 37371

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA 04/2.025. PROCESSO 0000297.05.01-2025.

A Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste-RO, torna público chamada publica nº 04/2025. Objeto: Cessão de uso, a título gratuito e sem ônus, de imóvel público municipal edificado, localizado no Terminal Rodoviário do município de Santa Luzia D'Oeste, com área total de 10,73 m², destinado exclusivamente ao funcionamento de uma lanchonete. A cessão visa permitir o uso do referido espaço para atividade comercial que atenda aos passageiros e usuários do terminal, obedecendo às normas sanitárias, de segurança e demais regulamentações pertinentes. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação até o dia 09 de maio de 2025 às 09 horas, (horário local), na sala da Secretaria de Compras e Licitações localizada na Rua Sete de Setembro, nº 2370 sede da Prefeitura Municipal. Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas nos seguintes endereços eletrônicos email: cpl@santaluzia. ro.gov.br Portal da Transparência desta Prefeitura (https://transparencia.

santaluzia.ro.gov.br/). Santa Luzia D Oeste - RO, 16 de abril de 2025. EDONIAS PIRES PEREIRA Secretário SMCI

Protocolo 37361

ESTADO DE RONDONIA - RO PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE RO

Aviso de Licitação - PE 21/2.025. PROCESSO Nº: 0000271.05.01-2025 A Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste-RO, torna público licitação na modalidade Pregão Eletrônico. Objeto: Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de controle de pragas e vetores, como (pombos, morcegos, ratos, baratas, formigas, moscas, mosquitos, aracnídeos, quilópodes), Desinsetização e Desratização com fornecimento de mão-de-obra e matéria prima necessária ao tratamento químico e limpeza e desinfecção das áreas internas e externas, nos prédios de todas as unidades vinculadas para atender as necessidades das Secretarias Municipais SEMAD, SEMED e SEMUSA. No Valor total de R\$ 179.470,61 (cento e setenta e nove mil, quatrocentos e setenta reais e sessenta e um centavos). Abertura da Sessão - 09/05/2025 - Horário: 10:00hrs (Horário de Brasília). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal da Transparência desta Prefeitura (https://transparencia.santaluzia. ro.gov.br/), e na Plataforma LICITANET (www.licitanet.com.br). Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas no endereço eletrônicos cpl@santaluzia.ro.gov.br e no Fone - 69 3434 2580.

Santa Luzia D Oeste - RO, 16 de abril de 2025.

EDONIAS PIRES PEREIRA Secretário SMCL

Protocolo 37442

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 61/2025

Institui o Comitê Municipal de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e dispõe sobre suas atribuições no âmbito da Administração Pública Municipal.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais por pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado;

CONSIDERANDO a deliberação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia no Acórdão APL-TC 00251/2024, proferido nos autos do Processo nº 02341/24, que determina a instituição de Comitê de Adequação à LGPD no âmbito das entidades públicas municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar ações voltadas à adequação dos processos internos e ao cumprimento das obrigações legais previstas na referida legislação;

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (CMPPDP), com a finalidade de coordenar e supervisionar as ações de adequação à LGPD no âmbito da Administração Pública Municipal.

 $\mbox{\bf Art.}~ \mbox{\bf 2^0} \mbox{ O CMPPDP}$ será composto por representantes dos seguintes setores:

- I Controladoria Geral;
- II Assessoria Jurídica;
- III Coordenador de Processamento de dados:
- IV Chefe da Casa Civil;
- V Setor de Recursos Humanos:
- VI Outros órgãos que o Prefeito considerar pertinentes.

Parágrafo único. Os membros do CMPPDP serão designados por portaria do Prefeito Municipal, e poderão ser gratificados.

Art. 3º Compete ao CMPPDP:

- I Elaborar e propor políticas e diretrizes para a proteção de dados pessoais no âmbito municipal;
- II Supervisionar a implementação de medidas de adequação à LGPD nos setores da Administração Pública Municipal;
- III Orientar servidores sobre as práticas de tratamento de dados pessoais;
- IV Avaliar e propor melhorias nos processos e sistemas que envolvam o tratamento de dados pessoais;
- V Comunicar à Autoridade Nacional e ao titular dos dados, em prazo razoável, a ocorrência de incidentes de segurança com os dados pessoais, que possam causar danos ou risco relevante ao titular;
 - VI Participar de capacitações;
- VII Indicar a nomeação do Encarregado (*Data Protection Officer* DPO) e seu substituto;
- VIII Propor a edição de regras e políticas de privacidade de dados pessoais ao Chefe do Poder Executivo Municipal.
- **Art. 4º** O CMPPDP poderá instituir grupos de trabalho para tratar de temas específicos relacionados à proteção de dados pessoais.
 - Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 16 de abril de 2025.

Jurandir de Oliveira Araujo Prefeito Municipal

Protocolo 37448

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 23/2025

O Município de São Francisco do Guaporé - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.254.422/0001-56, através da **Secretaria municipal de Desenvolvimento social e da** FAMÍLIA - SEMDEF, por meio do Agente de Contratação, designado pela Portaria Municipal nº 293/2025, TORNA PÚBLICO aos interessados que se encontra instaurada a Dispensa de Licitação, na forma ELETRÔNICA, autorizada através do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 804/2025, que será julgada por MENOR PREÇO POR LOTE, modo de disputa ABERTO, em conformidade com as regras estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 26, de 02 de março 2023, no que couber a Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022 Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014, alterada pela Lei Complementar nº 155, de 2016 e ainda pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº. 8.078/90, e demais legislações aplicáveis, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE CAMISETAS, Data para cadastro de propostas: a partir da publicação às 09h. Data para abertura de propostas iniciais e início da sessão de disputa a partir das

09:00h do dia 24/04/2025, horário de Brasília - DF, local www.licitanet.

Valor estimado da contratação é de R\$ 11.770,10 (onze mil, setecentos e setenta reais e dez centavos). Informações complementares e o Termo de Dispensa estão à disposição dos interessados no Portal Transparência www.saofrancisco.ro.gov.br, no site www.licitanet.com.br e na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, localizada na Av. Brasil, Testada com a Rua Integração Nacional, nº 1997, Bairro Alto Alegre, ou pelo telefone (69) 3621-2580, em dias úteis, no horário das 07h às 13h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados ou endereço eletrônico cpl@saofrancisco. ro.gov.br.

São Francisco do Guaporé/RO, 16 de abril de 2025.

WEBERSON FERREIRA NILLIO

Agente de Contratação Portaria nº 293/2025

Protocolo 37389

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 26/2025

O Município de São Francisco do Guaporé - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.254.422/0001-56, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SECEL, por meio do Agente de Contratação, designado pela Portaria Municipal nº 293/2025, TORNA PÚBLICO aos interessados que se encontra instaurada a Dispensa de Licitação, na forma ELETRÔNICA, autorizada através do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 789/2025, que será julgada por MENOR PREÇO POR LOTE, modo de disputa ABERTO, em conformidade com as regras estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 26, de 02 de março 2023, no que couber a Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022 Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014, alterada pela Lei Complementar nº 155, de 2016 e ainda pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº. 8.078/90, e demais legislações aplicáveis, destinado a contratação de empresa para fornecer itens e serviços para realização do Evento: Dia 1º de Maio Dia do Trabalhador, Data para cadastro de propostas: a partir da publicação às 09h. Data para abertura de propostas iniciais e início da sessão de disputa a partir das 08:30h do dia 23/04/2025, horário de Brasília - DF. local www.licitanet.com.br.

Valor estimado da contratação é de R\$ 61.451,01 (sessenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e um centavo). Informações complementares e o Termo de Dispensa estão à disposição dos interessados no Portal Transparência www.saofrancisco.ro.gov.br, no site www.licitanet.com.br e na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, localizada na Av. Brasil, Testada com a Rua Integração Nacional, nº 1997, Bairro Alto Alegre, ou pelo telefone (69) 3621-2580, em dias úteis, no horário das 07h às 13h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados ou endereço eletrônico cpl@saofrancisco.ro.gov.br.

São Francisco do Guaporé/RO, 16 de abril de 2025.

WEBERSON FERREIRA NILLIO

Agente de Contratação Portaria nº 293/2025

Protocolo 37427



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

TERMO ADITIVO Nº 01/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 10/2024 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE
ENTRE SI FAZEM A CÂMARA
MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
E A EMPRESA VILSON DA SILVA
(Processo Administrativo nº 80/2024).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - CMPB, inscrita no CNPJ sob nº 84.568.872/0001-40, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 930, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no Município de Pimenta Bueno - RO, doravante denominado ADITIVANTE, neste ato representada por seu Presidente, Vereador LUCAS SAMPAIO CABRAL MACIEL, de outro lado, VILSON DA SILVA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.232.950/0001-05, com sede na Av. Presidente Kennedy, nº 504, Bairro Pioneiros na cidade de Pimenta Bueno, simplesmente denominada ADITIVADA, representada pelo Sr. VILSON DA SILVA, ajustam o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/202, e demais legislação aplicável, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. As partes resolvem celebrar aditivo de prazo, estabelecendo a prorrogação do contrato nº 08/2024 por mais 12 (doze) meses, e terá vigência do dia 30 de abril de 2025 a 30 de abril de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. O valor total anual deste Termo Aditivo é de **R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais)**, sendo que os pagamentos à contratada dependerão dos efetivos serviços prestados, conforme demanda definida pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Termo Aditivo correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Orçamentária**: 01.031.0001.2001 - Assegurar a Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal - **Elemento de Despesa**: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. E por estarem justos e contratados, na melhor forma da Lei e do Direito, elegem o foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou contendas em relação ao presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, e assinam o

presente TERMO ADITIVO para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

Pimenta Bueno/RO, 7 de abril de 2025.

LUCAS SAMPAIO CABRAL MACIEL

VEREADOR PRESIDENTE
ADITIVANTE

VILSON DA SILVA REPRESENTANTE LEGAL

ADITIVADA

Protocolo 37360

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 01/2024

- CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste/RO
- 2. CONTRATADA: A. L. Ferreira de Freitas Comercio de Gás EIRELI
- **3. OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de água mineral, e gás liquefeito de petróleo.
- **4. ADITIVO:** Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual, por 12 (doze) meses, a partir do dia 17 de abril de 2025 ao dia 17 de abril de 2026, conforme estabelecido na Cláusula Segunda do referido contrato, com fulcro no art. 105, art. 106, incisos I e II, e art. 107 da Lei 14.133/2021.
- **5. VALOR:** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 1.657 (um mil, seiscentos e cinquenta e sete reais).
- **6. DOTAÇÃO:** Órgão: 01; Unidade orçamentária: 01.01; Programa de Trabalho: 01.0310001.2001; Elemento despesa: 33.90.30; Ficha 07.

Santa Luzia D'Oeste/RO, em 16 de abril de 2025.

Aldair Leite Rodrigues
Pres. da Câmara de Vereadores

Protocolo 37443

